



EXM nº 464/2025

Brasília, 10 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.015626/2021-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.332/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 19.640, de 3 de setembro de 2025, publicada em 06/10/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2021, a outorga conferida à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA (CNPJ nº 61.464.467/0001-87), nos termos da Portaria nº 89, datada em 9 de março de 1990, publicada em 13 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 155, de 1991, publicado em 13 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/10/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7070955** e o código CRC **B91657D1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000849/2025-88

SEI nº 7059121



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

18586

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1	TIPO DE REGISTRO
<input checked="" type="checkbox"/>	EXTRAORDINÁRIO
<input type="checkbox"/>	ORDINÁRIO

2	NOME COMERCIAL	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA		

3	ENDERECO DO ESTABELECIMENTO	
RUA Estrada Cesário Lange à Pereiras, Km 5 - Rodovia SP 143		
BAIRRO Ribeirão da Onça		
MUNICIPIO Cesário Lange		
		CEP 02073
		TELEFONE

4	NR. DE INSCRIÇÃO DA SEDE	3	C G C
35 2 0579869			

5	VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO	ARQUIVAMENTO	6	ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
NCZ\$ 20.000,00	Nº		Nº	
	DATA / /		DATA / /	

8	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DO CONTRATO SOCIAL	

9	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10	VALOR DA REMUNERAÇÃO RESOLVIDA CONFORME QUÍLS ANEXAS
GUIA MOD. 12-A	
DARF -	

11	ASSINATURA	DATA
<i>[Assinatura]</i>	01 / 08 / 89	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

CONTRATO SOCIAL

JOSÉ ANTONIO PAMPLONA DE ABRADEL, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 005.374.288-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.677.243, residente à Estrada Cesário Lange à Perciras Km. 5 - Rodovia SP.143, município de Cesário Lange, estado de São Paulo; GILBERTO RAPICCE, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Cesário Lange, inscrito no CPF/MF sob nº 560.183.508-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.191.179, residente e domiciliado à R. Pedro Miranda de Campos nº 713, município de Cesário Lange, estado de São Paulo; JOSÉ ANTONIO GALLERANI, brasileiro, casado, Vice-Prefeito do Município de Cesário Lange, inscrito no CPF/MF sob nº 213.724.908-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.462.470, residente e domiciliado à R. José Vieira de Miranda nº 919, município de Cesário Lange, estado de São Paulo e, JOAQUIM MARIA DE MIRANDA, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF/MF sob nº 931.063.518-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.540.878, residente e domiciliado à Rua José Vieira de Miranda nº 884, município de Cesário Lange, estado de São Paulo, constituem entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, com finalidade de explorar a Concessão ou Permissão que lhe foi outorgada por ato dos Poderes Públicos, para prestar serviços de Radiodifusão/Sonora, que de onda média e frequência modulada nesta cidade de Cesário Lange, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade denominar-se-á "ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA", tendo foro e sede na cidade de Cesário Lange, à Estrada Cesário Lange à Perciras Km.5.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade identificar-se-á, também com a denominação fantasia de "FM VALE VERDE".

CLÁUSULA SEGUNDA: Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados nas formas estabelecidas na legislação específica.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1178AA913424
Miranda



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Contrato Social

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da Concessão ou Permissão em seu nome.
Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada previamente pelos Órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas representativas do Capital Social em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade se obriga a observar, com rigor, que se impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigir referentes à legislação de Radiodifusão Sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (Dois terços) de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA: O capital social é de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), representado por 2.000 (Duas mil) cotas, cada uma de NCz\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos), subscritas pelos sócios na forma que se segue:



[Handwritten signature]



Contrato Social

COTISTA

	Nº DE COTAS	VALOR EM NCz\$
JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE	1.000	13.000,00
GILBERTO RADICCE	300	3.000,00
JOSE ANTONIO CALLEPANI	300	3.000,00
JOAQUIM MARIA DE MIRANDA	1000	1.000,00

PARAGRAFO UNICO De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A integralização do Capital Social será efetuada em moeda corrente nacional, e em duas (02) parcelas iguais, sendo:

a) A primeira, ou seja, NCz\$ 1.000,00 (um mil cruzados novos), integralizados neste ato, assim realizada:

COTISTA

	Nº DE COTAS	VALOR EM NCz\$
JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE	65	650,00
GILBERTO RADICCE	15	150,00
JOSE ANTONIO CALLEPANI	15	150,00
JOAQUIM MARIA DE MIRANDA	55	50,00

b) A segunda, ou seja, NCz\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzados novos), como integralização total do Capital Social, 180 (cento e oitenta) dias após a data em que o Governo Federal publicar em Diário Oficial da União o Ato de Outorga da Concessão ou Permissão para exploração dos serviços de Radiodifusão de Sons, na cidade de Cesário Lange, no Estado de São Paulo, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As cotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Sociedade será administrada e representada judicial e extra judicialmente pelos sócios-gerentes, cabendo-lhes, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos gerentes de sociedade por cota de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo para tanto, praticar todos os atos que se tornarem necessários.

Colégio Notarial do Brasil - Estado de São Paulo

AUTENTICAÇÃO

1178AA913426

TAMARA




14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Contrato Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não haverá no prazo de 60 dias - gerente, o sócio JOSÉ ANTONIO FANTUZZA DE ANDRADE, estando de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os contratos e documentos que impliquem na aquisição ou alienação de bens do ativo, concessão de aval, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza e a nomeação de procuradores, far-se-ão sempre e obrigatoriamente com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio - gerente terá direito, a um "pró-labore" que será convencionado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nenhum dos sócios poderá ser procurador de outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Terceira, deste contrato, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores e estranhos aos interesses da sociedade, ficando o sócio infrator desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o prévio consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Cláusula Quarta do presente Contrato Social e, para esse fim o sócio recitante deverá comunicar sua resolução à sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio recitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A saída do sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que, obtidas, será arquivada a alteração na Junta do Estado de São Paulo.

As prestações devida pelo sócio excluído serão pagadas em balancos e ser-lhe-ão pagos em moeda nacional em 36 (trinta e seis) dias - parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Falecendo um dos sócios ou se tornando inter-



Handwritten signature



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Contrato Social

ditado, a sociedade não dissolverá, prosseguindo com os herdeiros, devendo estes designarem quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do qual sobrevirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A destinação dos lucros, perdidos em Balanço Anual, fica única e exclusivamente a critério dos sócios, excluídas aquelas determinadas por Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principal-mente, para o encargo ou orientação do programa intelectual direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e a conta de lucros e perdas do exercício, com observância das prescrições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A sociedade poderá também ser representada por um (01) procurador, em conjunto com um (01) sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terão validade procurações por prazos indeterminados e/ou para fins não especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a designação de procurador, deve ser solicitada prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde reside.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito desde já o foro da sede da Sociedade para a solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.



Contrato Social

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Os casos não previstos no presente Contrato Social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 111 de 30 de Janeiro de 1919 e a Lei 4.726 de 13 de Junho de 1965, que regulam as sociedades por quota de responsabilidade limitada.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato Social em (três) vias de igual teor, fazendo-o perante testemunhas da Lei.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhuma dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

São Paulo, 01 de Agosto de 1.989

[Signature]
JOSE ANTONIO PAMPONA DE ANDRADE

[Signature]
GILBERTO RABICHI

[Signature]
JOSE ANTONIO GALLERANI

[Signature]
JOAQUIM MARLA DE MIRANDA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
ADRIANA DE SOLDI MATEUS

[Signature]
TANIA AP. SIQUEIRA GOMES



[Signature]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 7

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

25 ABO 1989

1178A913432



[Handwritten signature]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 8

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



ORGANIZAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

C.G.C./M.F. 61.464.467/0001-87

NIREJ. 35.208.798.691

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1º Tabelião de Notas - Anexo de Tatuí/SP

Autenticação no Verso

JOSÉ ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F./M.F. n. 005.374.388-15, portador da cédula de identidade R.G. n. 2.677.243, residente á Estrada Cesário Lange á Pereiras Km.5 - Rodovia S.P. 143, município de Cesário Lange, Estado de São Paulo;

GILBERTO RADICCE, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Cesário Lange, inscrito no C.P.F./M.F. n. 060.185.568-04, portador da cédula de identidade R.G. n. 3.391.179, residente e domiciliado á Rua Pedro Miranda de Campos n. 713, município de Cesário Lange, Estado de São Paulo;

JOSÉ ANTONIO GALLERANI, brasileiro, casado, Vice-Prefeito do Município de Cesário Lange, inscrito no C.P.F./M.F. n. 223.724.908-34, portador da cédula de identidade R.G. n. 4.462.470, residente e domiciliado á Rua José Vieira de Miranda n. 914, município de Cesário Lange, Estado de São Paulo e,

JOAQUIM MARIA DE MIRANDA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, inscrito no C.P.F./M.F. n. 931.063.518-53, portador da cédula de identidade R.G. n. 7.540.878, residente e domiciliado á Rua José Vieira de Miranda n. 884, município de Cesário Lange, Estado de São Paulo,

únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de: ORGANIZAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA, com sede na cidade de Cesário Lange, á Estrada Cesário Lange á Pereiras s/n - Km.5 Rodovia SP 143, Bairro Ribeirão da Onça, devidamente inscrita no C.G.C./M.F. sob n. 61.464.467/0001-87, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 35.208.798.691, em sessão de 23 de Agosto de 1.989, de comum acordo resolvem alterar o contrato na forma como segue:

A) Tendo em vista as modificações introduzidas pela Lei n. 8.024 de 12 de Abril de 1.990, principalmente no que concerne a instituição de nova unidade do sistema monetário brasileiro, o cruzeiro, e de modo a adaptar a Cláusula Décima - Do Capital Social do Contrato Social a essa nova realidade, os sócios, de mútuo e comum acordo, resolvem adotar a nova nomenclatura;



B) Aumentar o Capital Social com o aproveitamento de parte do valor constante da Conta Contábil "Reserva de Correção Monetária de Capital" no valor de Cr\$ 8.665.920,00 (Oito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte cruzeiros), distribuindo-o de acordo com a percentual de participação societária de cada um dos sócios;

C) Aumentar o Capital Social em Cr\$ 186.028.390,00 (Cento e oitenta e seis milhões, vinte e oito mil e trezentos e noventa cruzeiros) com o aproveitamento dos valores constantes das Contas Contábeis "Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital", na forma que se segue:

I - O sócio JOSÉ ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE subscreve e integraliza o valor de Cr\$ 138.299.180,00 (Cento e trinta e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil e cento e oitenta cruzeiros),

II - O sócio GILBERTO RADICCE subscreve e integraliza o valor de Cr\$ 21.273.970,00 (Vinte e um milhões, duzentos e setenta e três mil e novecentos e setenta cruzeiros),

III - O sócio JOSÉ ANTONIO GALLERANI subscreve e integraliza o valor de Cr\$ 9.237.190,00 (Nove milhões, duzentos e trinta e sete mil e cento e noventa cruzeiros) e,

IV - O sócio Joaquim Maria de Miranda subscreve e integraliza o valor de Cr\$ 17.218.050,00 (Dezessete milhões, duzentos e dezoito mil e cinquenta cruzeiros)

D) Em consequência das elevações de Capital Social ora efetuadas, a Cláusula Décima do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$ 194.714.310,00 (Cento e noventa e quatro milhões, setecentos e catorze mil e trezentos e dez cruzeiros) dividido em 19.471.431 (dezenove milhões, quatrocentas e setenta e um mil e quatrocentas e trinta e uma) cotas no valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

JOSÉ ANTONIO P. ANDRADE	14.394.503 cotas	Cr\$ 143.945.030,00
GILBERTO RADICCE	2.257.686 cotas	Cr\$ 22.576.860,00
JOSÉ ANTONIO GALLERANI	1.054.008 cotas	Cr\$ 10.540.080,00
JOAQUIM MARIA DE MIRANDA	1.765.234 cotas	Cr\$ 17.652.340,00
TOTAIS	19.471.431 cotas	Cr\$ 194.714.310,00

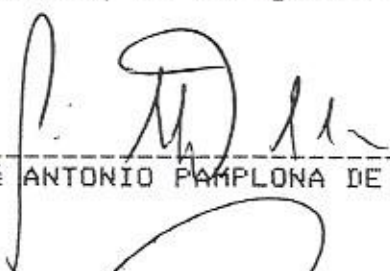


1º Tabelião do Notariado do Estado de São Paulo
Autenticação no Verso

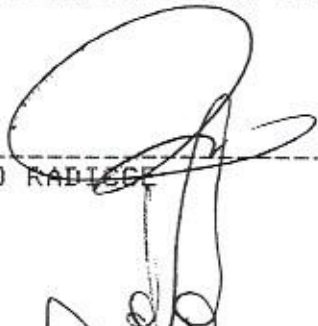
PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do Artigo 2º. "In Fine" do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, ante 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, para os devidos e legais efeitos, declarando expressamente não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil, permanecendo inalteradas as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.

São Paulo, 23 de Agosto de 1.992



JOSÉ ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE



GILBERTO RADICE



JOSÉ ANTONIO GALLERANI



JOAQUIM MARIA DE MIRANDA

TESTEMUNHAS:



R.G. 15.600.885
EUGENIO RUBELKA



R.G. 16.847.876
EDSO. MA. ABU KUBAGAWA





CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS
TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL
MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

I - PREÂMBULO

1º Tabelião de Notas e Anexo de Tatui/SP
Autenticação no Verso

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ ANTÔNIO PAMPLONA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, à Estrada de Cesário Lange à Pereiras km.5 – Rodovia SP 143, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.677.243/SP e CPF/MF n.º 005.374.388-15, **GILBERTO RADICCE**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, à Rua Pedro Miranda de Campos, n.º 713, portador de Cédula de Identidade RG n.º 3.391.179-SSP/SP e CPF/MF n.º 060.185.568-04, **JOSÉ ANTONIO GALLERANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, à Rua José Vieira de Miranda, n.º 914, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.462.470-SSP/SP e CPF/MF n.º 223.724.908-34 e **JOAQUIM MARIA DE MIRANDA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, à Rua José Vieira de Miranda, n.º 884, portador de Cédula de Identidade RG n.º 7.540.878-SSP/SP e CPF/MF n.º 931.063.518-53, sócios componentes da ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, à Estrada de Cesário Lange/Pereiras, km 5, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob n.º 35.208.798.691 em sessão de 23/08/89 e última alteração contratual registrada sob n.º 204.043/96-7, em sessão de 19/11/96, e ainda na qualidade de novo sócio, **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 436 – 8º andar, Tatui-SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.435.608-SSP/SP e CPF n.º 187.356.498-87, resolvem de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II – DELIBERAÇÕES

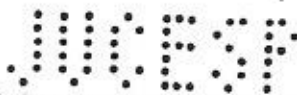
II.1- CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS

II.1.1 – O cotista **JOSÉ ANTÔNIO PAMPLONA DE ANDRADE**, possuidor de 6.816.978 (seis milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e oito) cotas no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, totalizando a importância de CR\$ 6.816.978,00 (seis milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros reais) cede e transfere a **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, que ora ingressa na sociedade, 2.405.590 (dois milhões, quatrocentas e cinco mil, quinhentas e noventa) cotas, totalizando a importância de CR\$ 2.405.590,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e noventa cruzeiros reais), dando ao cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 – O cotista **GILBERTO RADICCE**, possuidor de 758.256 (setecentas e cinquenta e oito mil, duzentas e cinquenta e seis) cotas, totalizando a importância de CR\$ 758.256,00 (setecentas e cinquenta e oito mil, duzentas e cinquenta e seis cruzeiros reais) cede e transfere a **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, que ora ingressa na sociedade, dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

(Handwritten signatures of José Antônio Pamplona de Andrade, Gilberto Radicce, and Luiz Gonzaga Vieira de Camargo)





II.1.3. - O cotista **JOSÉ ANTÔNIO GALLERANI**, possuidor de 449.699 (quatrocentas e quarenta e nove mil, seiscentas e noventa e nove) cotas, totalizando a importância de CR\$ 449.669,00 (quatrocentas e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferido a totalidade de suas cotas a **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, que ora ingressa na sociedade, dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.4. - O cotista **JOAQUIM MARÍA DE MIRANDA**, possuidor de 797.842 (setecentas e noventa e sete mil, oitocentas e duas) cotas, totalizando a importância de CR\$ 797.842,00 (setecentas e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas a **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, que ora ingressa na sociedade, dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.2 - TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

II.2.1 - O advento do novo padrão monetário nacional, o capital social da empresa que era expresso em cruzeiros reais, vale dizer, CR\$8.822.775,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros reais), transformando em reais passa a ser de R\$3.208,28 (três mil, duzentos e oito reais e vinte e oito centavos);

II.2.2.- Por deliberação dos sócios remanescentes, o capital de R\$3.208,28 (três mil, duzentos e oito reais e vinte e oito centavos), fica, nesta oportunidade, elevado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o valor a ser aumentado, vale dizer, R\$6.791,72 (seis mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), proveniente da conta "RESERVAS DE CAPITAL" e distribuído aos sócios remanescentes na proporção das cotas que cada um possui na sociedade;

II.2.3.- Em consequência da cessão de cotas, da transformação em real e do aumento de capital social, fica modificada a Cláusula Décima do Contrato Social consolidado em data de 10 de outubro de 1993, que doravante, obedecerá à seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
JOSÉ ANTÔNIO PAMPLONA DE ANDRADE	5.000	R\$5.000,00
LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO	5.000	R\$5.000,00
TOTAIS	10.000	R\$10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabilizará pela totalidade do capital social."

II.3 - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

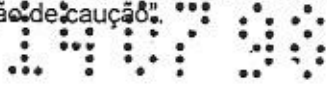
II.3.1- Com as modificações ora verificadas na sociedade, sua administração passa a ser exercida unicamente pelo sócio **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Social consolidando em data de 10 de outubro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:





“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelo sócio **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO** na função de **GERENTE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.



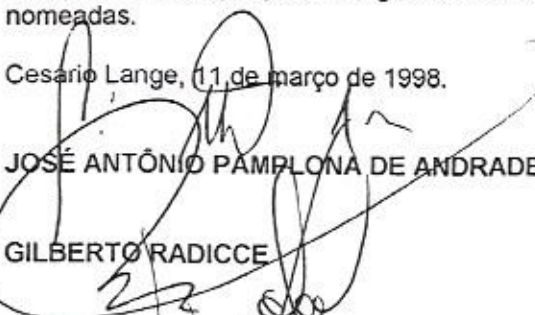
PARÁGRAFO ÚNICO

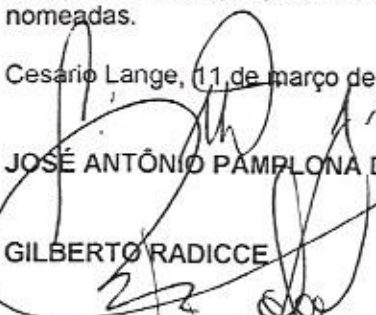
Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concessor.

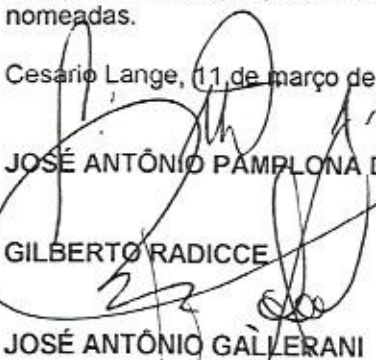
II.4 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social consolidado em data de 10 de outubro de 1993, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.


E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cesario Lange, 11 de março de 1998.


JOSÉ ANTÔNIO PAMPLONA DE ANDRADE


GILBERTO RADICCE


JOSÉ ANTÔNIO GALLERANI

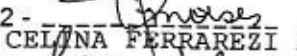

JOAQUIM MARIA DE MIRANDA


LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO

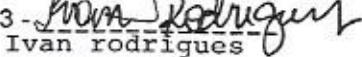
Testemunhas:

1- 
DIÓGENES ABELARDO ROCHA

RG- 3.293.790-SSP/SP CPF-222.064.698-04

2- 
CELINA FERRAREZI MOISÉS

RG- 9.270.770-SSP/SP CPF-796.207.798-00

3- 
Ivan Rodrigues

RG-23.959.926-3-SSP/SP CPF-276.126.138-08



JOSÉ

ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA

C.G.C./M.F. 61.464.467/0001-87
NIRC. 35.208.798.691

Tabelião de Notas e Anexo de Tatui/SP
Autenticação no Verso

3°. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F./M.F. n° 005.374.388-15, portador da cédula de identidade R.G. n° 2.677.243, residente à Estrada Cesário Lange à Pereiras Km. 5 - Rodovia S.P. 143, Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo;

GILBERTO RADICCE, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Cesário Lange, inscrito no C.P.F./M.F. n° 060.185.568-04, portador da cédula de identidade R.G. n° 3.391.179, residente e domiciliado à Rua Pedro Miranda de Campos n° 713, Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo;

JOSE ANTONIO GALLERANI, brasileiro, casado, Vice-Prefeito do Município de Cesário Lange, inscrito no C.P.F./M.F. n° 223.724.908-34, portador da cédula de identidade R.G. n° 4.462.470, residente e domiciliado à Rua José Vieira de Miranda n° 914, Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo e,

JOAQUIM MARIA DE MIRANDA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, inscrito no C.P.F./M.F. n° 931.063.518-53, portador da cédula de identidade R.G. n° 7.540.878, residente e domiciliado à Rua José Vieira de Miranda n° 884, Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo,

únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA, com sede na cidade de Cesário Lange, à Estrada Cesário Lange à Pereiras s/n - Km.5 Rodovia S.P. 143, Bairro Ribeirão da Onça, devidamente inscrita no C.G.C./M.F. sob n° 61.464.467/0001-87, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n° 35.208.798.691, em sessão de 23 de Agosto de 1.989, de comum acordo resolvem alterar o contrato na forma como segue:



A) Tendo em vista as modificações introduzidas pela Lei nº 8697 de 27 de Agosto de 1993, principalmente no que concerne a instituição de nova unidade do sistema monetário brasileiro, o Cruzeiro Real, e de modo a adaptar a Cláusula Décima - Do Capital Social do Contrato Social a essa nova realidade, os sócios de mútuo e comum acordo, resolvem adotar a nova nomenclatura;

B) Os sócios de comum e mútuo acordo resolvem substituir cada grupo de 100 (cem) quotas no valor total de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro real) em uma única quota, no valor de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro real). Deste modo, a distribuição das quantidades de quotas possuídas pelos sócios, e seu respectivo valor, passa a ser o seguinte:

SÓCIO	QUANTIDADE QUOTAS	VALOR TOTAL
JOSE ANTONIO P. ANDRADE	143.945	CR\$ 143.945,00
GILBERTO RADICCE	22.577	CR\$ 22.577,00
JOSE ANTONIO GALLERANI	10.540	CR\$ 10.540,00
JOAQUIM M. MIRANDA	17.652	CR\$ 17.652,00
TOTAIS	194.714	CR\$ 194.714,00

C) Aumentar o Capital Social com o aproveitamento de parte do valor constante da Conta Contábil "Reserva de Correção Monetária de Capital" no valor de CR\$ 5.482.301,00 (Cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e hum cruzeiros reais), distribuindo-o de acordo com o percentual de participação societária de cada um dos sócios, cabendo a cada um, as quantidades de quotas abaixo discriminadas:

SÓCIO	QUOTAS	NO VALOR DE
JOSE ANTONIO P. ANDRADE	4.053.065	CR\$ 4.053.065,00
GILBERTO RADICCE	635.399	CR\$ 635.399,00
JOSE ANTONIO GALLERANI	296.593	CR\$ 296.593,00
JOAQUIM M. MIRANDA	497.244	CR\$ 497.244,00
TOTAL ACRESCIDO	5.482.301	CR\$ 5.482.301,00

D) Aumentar o Capital Social em CR\$ 3.145.760,00 (Três milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta cruzeiros reais) com o aproveitamento dos valores constantes das Contas Contábeis "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital", na forma que se segue:

2

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



I - O sócio JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE, subscreve e integraliza neste ato 2.619.968 (Dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito) quotas ao valor nominal de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro real) cada, perfazendo um total de CR\$ 2.619.968,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros reais),

...

II - O sócio GILBERTO RADICCE, subscreve e integraliza neste ato 100.280 (Cem mil, duzentos e oitenta) quotas, ao valor nominal de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro real), cada uma, perfazendo um total de CR\$ 100.280,00 (Cem mil, duzentos e oitenta cruzeiros reais),

III - O sócio JOSE ANTONIO GALLERANI, subscreve e integraliza neste ato 142.566 (Cento e quarenta dois mil, quinhentos e sessenta e seis) quotas, ao valor nominal de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro real), cada uma, perfazendo um total de CR\$ 142.566,00 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros reais) e,

IV - O sócio JOAQUIM MARIA DE MIRANDA, subscreve e integraliza neste ato 282.946 (Duzentos e oitenta dois mil, novecentos e quarenta e seis) quotas, ao valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real), cada uma, perfazendo um total de CR\$ 282.946,00 (Duzentos e oitenta dois mil, novecentos e quarenta seis cruzeiros reais)

E) O Capital Social que era de CR\$ 194.714,00 (Cento e noventa quatro mil, setecentos e catorze cruzeiros reais) fica elevado para CR\$ 8.822.775,00 (Oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros reais)

F) Dar nova redação ao Contrato Social.

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade denominar-se-á "ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA", tendo foro e sede na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, à Estrada Cesário Lange à Pereiras Km.5.

PARAGRAFO ÚNICO: A Sociedade identificar-se-á, também com a denominação fantasia de "FM VALE VERDE".



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



CLAUSULA SEGUNDA: Os objetivos expressos da Sociedade, e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52.795 de 31 de Outubro de 1.963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica.

CLAUSULA TERCEIRA: A Sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da Concessão ou Permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.


CLAUSULA QUARTA: A Sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste Contrato Social sem que tenham para isso sido plena e legalmente autorizada previamente pelos Órgãos do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA QUINTA: As quotas representativas do Capital Social em sua totalidade pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e são inalienáveis e incaucionáveis, direta e indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLAUSULA SEXTA: Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA SETIMA: A Sociedade se obriga a observar, com rigor, que se impoem, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigir, referentes à Legislação de Radiodifusão Sonora em geral.

CLAUSULA OITAVA: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (Dois terços) de empregados brasileiros natos.



CLAUSULA NONA: A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1.967.

CLAUSULA DECIMA: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de CR\$ 8.822.775,00 (Oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros reais) dividido em 8.822.775 (Oito milhões, oitocentos e vinte e dois, setecentos e setenta e cinco) quotas no valor nominal de CR\$ 1,00 (Hum cruzeiro real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR EM CR\$
JOSE ANTONIO P. ANDRADE	6.816.978	CR\$ 6.816.978,00
GILBERTO RADICCE	758.256	CR\$ 758.256,00
JOSE ANTONIO GALLERANI	449.699	CR\$ 449.699,00
JOAQUIM M. MIRANDA	797.842	CR\$ 797.842,00
TOTAIS	8.822.775	CR\$ 8.822.775,00

PARAGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 2º "IN FINE" do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do Capital Social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: As quotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A Sociedade será administrada e representada judicial e extra judicialmente pelos sócios-gerentes, cabendo-lhes, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a Lei confere aos gerentes de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Sociedade, podendo para tanto, praticar todos os atos que se tornarem necessários.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica investido no cargo de sócio-gerente, o quotista JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

5



CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios de comum e mútuo acordo, decidem que as deliberações sociais devem ser tomadas pelos sócios que representem a maioria do Capital Social.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: O sócio gerente terá direito, a um "pro-labore" que será convencionado entre os sócios.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Nenhum dos sócios poderá ser procurador de outro sócio.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: O uso da denominação social, nos termos da Clausula Decima Segunda, deste contrato, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores e estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o sócio infrator desta clausula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o prévio consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos do estipulado na Clausula Quarta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à Sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

PARAGRAFO ÚNICO: A saída de sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que, obtida, será arquivada a alteração na Junta do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DECIMA NONA: Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço e ser-lhe-ão pagos em moeda nacional em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

CLAUSULA VIGESIMA: Falecendo um dos sócios ou se tornando interditado, a Sociedade não dissolverá, prosseguindo com os herdeiros, devendo estes designarem quem os represente no lugar do sócio falecido ou interditado, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: A destinação dos lucros apurados em Balanço Anual fica única e exclusivamente a critério dos sócios, excluídas aquelas determinadas por Lei.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas do exercício, com observância das prescrições legais.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA: A Sociedade poderá também ser representada por 01 (hum) procurador em conjunto com 01 (hum) sócio.

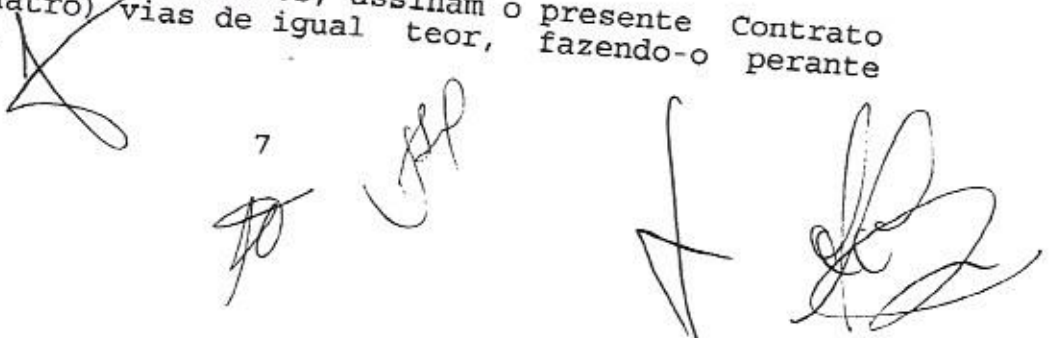
PARAGRAFO PRIMEIRO: Não terão validade procurações por prazos indeterminados e/ou para fins não especificados.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para a designação de procurador, deve ser solicitada prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juíz ou Promotor da localidade onde reside.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA: Fica eleito desde já o foro da sede da Sociedade para a solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA: Os casos não previstos no presente Contrato Social, serão resolvidos de acordo com o que dispõem a Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e a Lei 4.726 de 13 de Julho de 1.965, que regulam as Sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor, fazendo-o perante testemunhas da Lei.





1º Tabelião de Notas do Estado de Tatuí/SP
Autenticação no Verso

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

São Paulo, 10 de Outubro de 1.993.

TESTEMUNHAS:

JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE

GILBERTO RADICCE

JOSE ANTONIO GALLERANI

ADRIANA S. MATEUS ROSSI
R.G. 16.475.938-4 SSP/SP

JOAQUIM MARIA DE MIRANDA

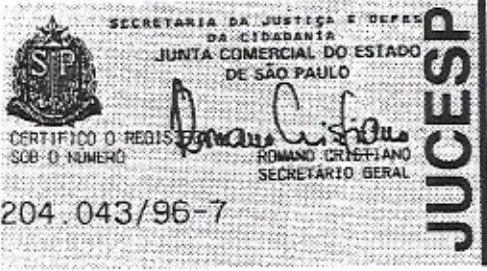
40. TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL + SP
Rua Estados Unidos, 737 - SP - Fone: 8849767
RECONHEÇO por semelhança a firma de:
JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE
05/11/96 EM TEST.
Pagos R\$****0480
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO - PRES. DESIGNADO
VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE
074707/01075595490725

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL e NOTAS
RUA DO COMERCIO Nº 783 - CESARIO LANGE SP

RECONHEÇO "VERDADEIRAS" as firmas de: GILBERTO RADICCE // JOSÉ ANTONIO GALLERANI e JOAQUIM MARIA DE MIRANDA. Do que dou fé. c./f. R\$ 82 - Selada por verba.

Cesário Lange SP, 28 de Outubro de 1996.

Em teste da verdade
- PAULO RODRIGUES DUARTE OFICIAL -



14915202-08ba-4410-aa95-200f1a7cfd0



SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
138585/00-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

**MUDANÇA DO ENDERÊÇO DA SEDE DA SOCIEDADE
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**

1º Tabelião de Notas e Anexo de Tatuí/SP
Autenticação no Verso

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, na Estrada Cesário Lange a Pereiras Km.5 - Rodovia SP 143, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.677.243-SSP/SP e CPF/MF nº 005.374.388-15 e **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, 436 - 8º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.435.608-SSP/SP e CPF nº 187.356.498-87, únicos sócios componentes da **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, na Estrada Cesário Lange/ Pereiras, km 05, inscrita no CGC/MF sob nº 61.464.467/0001-87, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.208.798.691 em sessão de 23/08/89 e última alteração contratual registrada sob nº 72.775/98-1, em sessão de 14/07/98, e ainda na qualidade de nova sócia, **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, 436 - 8º andar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.678.723-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 985.058.318-53, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 23

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

1º Tabelião de Notas e Anexo de Tatui/SP
Autenticação no Verso

JULIÃO
II - DELIBERAÇÕES

JULIÃO
II.1 - MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

II.1.1 - A sociedade que mantinha sua sede na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, na Estrada Cesário Lange/ Pereiras, km 05, passa a mantê-la na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, à Rua do Comércio, 974.

II.2 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.2.1 - O cotista **JOSÉ ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE**, possuidor de 5.000 (cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas a **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, que ora ingressa na sociedade, dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.2.2 - Em consequência da cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula Décima do Contrato Social, que passa, doravante, a obedecer à seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO	5.000	R\$ 5.000,00
MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAIS	10.000	R\$ 10.000,00





PARÁGRAFO ÚNICO

1ª Tabelião de Notas - Anacleto de Talui/SP
Atualização nº 15 de 1980

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social."

II.3 - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.3.1 - Tendo em vista a saída e ingresso de sócios, a administração da sociedade passa a ser exercida, unicamente, pela sócia **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade será administrada pela sócia **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO** na função de **GERENTE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução."

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concessor.

II.4 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.4.1. Face aos novos comandos legais dimanantes da Constituição Federal de 05.10.88, bem como no sentido de atualizar juridicamente as cláusulas de seu contrato social original, os atuais sócios da **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA**, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento atudidas cláusulas, ficando o compromisso assim redigido:

03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 25

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUL 2010

CONTRATO SOCIAL

1º Tabelião de Notas e Cartório de Tatuí/SP
Autenticado em verso

17 03 10

ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO

Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, 436 - 8º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.435.608-SSP/SP e CPF nº 187.356.498-87 e

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO

Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, 436 - 8º andar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.678.723-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 985.058.318-53.

CONSTITUEM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA**, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão) onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 26

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUCESP

1º Tabelião de Notas e Atores de Tatuí/SP
Autenticação no Verso

CLÁUSULA SEGUNDA

1.0000

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, à Rua do Comércio, 974.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre, a brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.



05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 27

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

DOESP

1º Tabelião de Notas do Aço de Tatuí/SP
Autêntica, 30 no Verso

CLÁUSULA SÉTIMA

7º 03000

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.



JUCESP

1º Tabelão do 1º Tabelão e Anexo de Tatui/SP
Autenticado no Verso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

JUCESP

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

<u>COTISTAS</u>	<u>Nº DE COTAS</u>	<u>VALOR - R\$</u>
LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO	5.000	R\$ 5.000,00
MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO	5.000	R\$ 5.000,00
T O T A I S	10.000	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 29

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUCEP

1ª Tabelas: 1. ... do Tatuí/SP
1. ... no verso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

JUCEP

A Sociedade será administrada pela sócia **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO** na função de **GERENTE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.”

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

Os diretores terão como remuneração mensal a quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 30

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

1º Tabelião de Notas do Estado de Tatuí/SP
Autenticação no verso

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital Social.

09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 31

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

CLÁUSULA VIGÉSIMA

1º Tabelião de Notas do 1º Ofício de Tatuí/SP
Autenticação no verso

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual, das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

1º Tabelião de Notas nº 1000 de Tatuí/SP
Autenticado na verso

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.


Cesário Lange, 30 de Novembro de 1998.

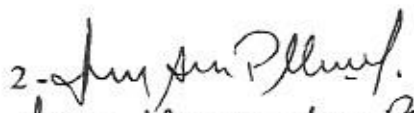

JOSÉ ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE


LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO


MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO

Testemunhas:

1-  Fernando Antonio Berazzo
RG. 7.190.597 - SSP/SP

2- 
Jane Alessandra Parentes Moraes
RG 24.729.743-4 - SSP/SP



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO

136548/04-0



02

SINGULAR

2011

1º Tabelião de Notas e Anexo de Tatuí/SP
Autenticação no Verso

**6º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE CONCOMITANTEMENTE COM A CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

NIRE: 35.208.798.691

C.N.P.J.: 61.464.467/0001-87

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados:

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Bens, nascido em 30/09/1946, natural de Tatuí/SP, empresário, portador da C. Identidade RG. n.º 4.435.608-SSP/SP e do CPF n.º 187.356.498-87, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio n.º 436, Apto 81, Centro, Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.270-200; e

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, brasileira, casada sob o regime de Comunhão de Bens, nascida em 10/06/1946, natural de Angatuba / SP, empresária, portadora da C. Identidade RG n.º 4.678.723-SSP/SP e do CPF n.º 985.058.318-53, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, n.º 436, Apto. 81, Centro, Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.270-200;

[Handwritten signature of Luiz Gonzaga Vieira de Camargo]
[Handwritten signature of Maria José Pinto Vieira de Camargo]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUCESP
02
20 01 04

1º Tabelião do Notário e Arquivo de Tatuí/SP
Autenticação no Verso

únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **ORGANIZAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA**, com sede na Rua Comércio n.º 974, Centro, Cesário Lange, Estado de São Paulo, CEP: 18285-000, inscrita no C.N.P.J. n.º 61.464.467/0001-87, registrada na JUCESP sob n.º 35.208.798.691 em sessão de 23/08/1989, 1ª alteração registrada sob n.º 858.634 em sessão de 27/11/1989, 2ª alteração registrada sob n.º 158.238/92-8 em sessão de 29/09/1992, 3ª alteração registrada sob n.º 204.043/96-7 em sessão de 19/11/1996, 4ª alteração registrada sob n.º 72.775/98-1 em sessão de 14/07/1998, 5ª alteração registrada sob n.º 50.177/00-0 em sessão de 17/03/2000;

resolvem, assim, reformular e consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

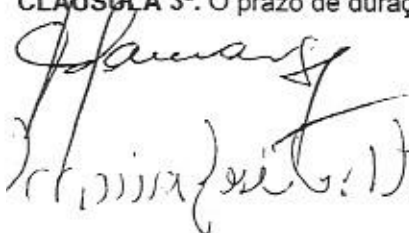
Da Denominação Social



CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob a denominação social de “**ORGANIZAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA**”.

Do Endereço da Sede, Foro Contratual e Prazo de Duração

CLÁUSULA 2ª. A sociedade terá sua sede na Rua Comércio n.º 974, Centro, Cesário Lange, Estado de São Paulo, CEP: 18285-000, com **foro contratual** nesta Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo **indeterminado**.


Cesar Lange

 
2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 35

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUCESP

02

1º Tabelião de Notas e Cartório do Tatu/SP
Luiz Gonzaga no Verso

Do Objeto Social

CLÁUSULA 4ª. O objeto da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, será a exploração do ramo de divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

Da Finalidade Social

CLAUSULA 5ª. A finalidade social é a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e das legislações vigentes.

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

CLÁUSULA 6ª. O capital social perfaz a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, e dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Valor	%
LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO	5.000 quotas	R\$ 5.00000	50 %
MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO	5.000 quotas	R\$ 5.00000	50 %
Total	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100,0 %

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Luiz Gonzaga
Maria José P. V. de Camargo

[Assinatura]
3

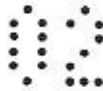


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc/22 / pg. 36

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUL 2017



1º Tabelião de Notas e Procurador de Fato/SP
Autenticação no Verso

Da Administração e Reunião de Quotista

CLÁUSULA 7ª. A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, a qual se incumbirá, sempre isoladamente, de todas as operações e representações da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a qual está eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

§ 1º - Na ausência ou impedimento de um dos sócios, o sócio ausente designará um procurador, para exercer sua função, enquanto perdurar sua ausência ou impedimento.

§ 2º - A alienação de qualquer bem da sociedade, deverá ter a anuência de todos os sócios.

§ 3º - A sociedade não utilizará a formação de CONSELHO FISCAL, e também não haverá ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS, sendo as decisões tomadas com base na própria administração da sociedade, em REUNIÃO DE QUOTISTAS, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes do capital social integralizado, para aprovação das contas, do balanço e do resultado do exercício findo.

- As deliberações sociais poderão ser tomadas em ata de reunião de quotistas, podendo ser convocadas pelos sócios que representem a maioria do capital, sendo necessário a maioria dos presentes para a sua instalação.
- A convocação dos sócios para a reunião será mediante carta com aviso de recebimento, sendo que as deliberações sociais deverão atender ao quorum estabelecido na lei civil vigente, e nos casos omissos na lei ou no contrato, o quorum será o da maioria do capital social.
- Tornará-se dispensável a reunião de quotista, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme determinado no art. 1072, § 3º, da lei 10.406/02.

§ 4º - A exclusão e a suspensão de sócio, somente será passível desde que todos os demais sócios com isso concordem, e no instrumento de exclusão ou suspensão esteja fundamentada a decisão, inclusive sendo obrigatória a juntada do balanço especial onde deverão estar apurados os deveres e direitos do sócio suspenso ou excluído, inclusive a sua forma de pagamento.

§ 5º - A modificação de qualquer das cláusulas do contrato social somente poderá ocorrer com o QUORUM MINIMO de 2/3 (dois terços) do capital social, exceto nos demais casos já previsto neste instrumento. A cada quota corresponde um voto de deliberações das reuniões dos sócios – quotistas. As deliberações de qualquer assunto de interesse da sociedade são validas com o voto dos sócios quotistas que representem o quorum necessário descrito neste instrumento.

§ 6º - A nomeação de Administradores, pessoa física, deverá conter a anuência de 50% (cinquenta por cento) dos votos do capital social, exigindo-se o mesmo percentual para destituí-los.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Maria José P. de Camargo

[Handwritten signature]



JUN 21

02

1º Tabelião da Prefeitura Municipal de Tatuí/SP
Autenticação no verso

2021

CLÁUSULA 8ª O uso da Denominação Social será realizado pela sócia - administradora de maneira ISOLADA, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedando, conseqüentemente, este uso para fins estranhos aos interesses da empresa, tais como avais, endossos de favor, cartas de fiança ou quaisquer outras responsabilidades que possam causar ônus à sociedade.

Da Retirada Pró – Labore

CLÁUSULA 9ª. Somente a sócia – administradora poderá ter direito a uma retirada mensal, a título "pró-labore", de acordo com a disponibilidade da sociedade. Nos meses em que não houver disponibilidade, os sócios poderão deixar de receber remuneração pelo trabalho executado.

Do Exercício Social, do Balanço Patrimonial e Distribuição de Lucro

CLÁUSULA 10. O exercício social encerrar-se-á a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, mediante a realização do levantamento do Balanço Patrimonial da empresa.

CLÁUSULA 11. O Balanço Patrimonial proceder-se-á na forma da legislação vigente, cabendo à reunião de quotista aprová-lo, sendo que cada sócio terá direito irrenunciável de receber cópia reprográfica do mesmo, ressalvando-se na hipótese de não reclamação ou impugnação deste balanço, contados no prazo de 15 (quinze dias), a partir da entrega destas cópias, considerar-se este aprovado por mútuo consenso.

Parágrafo Único:- A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores a um ano, desde que, previamente solicitado por pelo menos um dos sócios administradores.

CLÁUSULA 12. O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital, ou, a critério dos sócios, será distribuído entre os quotistas, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 6.404/76.

[Assinatura]
Rosângela P. de Souza

[Assinatura]



JUL 2017

02

1º Tabelião do Notariado de São Paulo/SP
Autenticação no verso

020104

Parágrafo Único:- O lucro apurado nas demonstrações intermediárias, conforme **cláusula 11, § único**, deste instrumento, terão o destino que os sócios decidirem.

CLÁUSULA 13. O prejuízo anual verificado em balanço será suportado pelos sócios, na proporção de sua integralização no capital social, conforme disposto na respectiva legislação, acima epigrafada.

Parágrafo Único:- Aplicar-se-á também este dispositivo na hipótese de prejuízos apurados quando solicitadas demonstrações intermediárias, conforme **cláusula 11, § único**, deste instrumento.

Da Cessão e Transferência das Cotas e da Retirada de Sócio

CLÁUSULA 14. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder aquelas as quais é possuidor.

CLÁUSULA 15. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados, abatendo-se do título de Contas a Receber, 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, devendo a parte líquida apurada ser paga da seguinte forma:

- I - 20% (vinte por cento) em moeda corrente do país, 30 (dias) após o balanço;
- II - 80% (oitenta por cento) em 24 (vinte e quatro) prestações mensais corrigidas pelo IGP-M e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o balanço, e as demais, em iguais dias dos meses subsequentes.
- III - O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade advinda de fatos ocorridos posteriormente à data da averbação de sua saída.

[Handwritten signature]
Maurício de Barros

[Handwritten signature] 6



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUESP

02

1º Tabelião de Notas e Cartório do Tatuí/SP
Autenticação no Verso

Da Hipótese de Falecimento dos Sócios

CLÁUSULA 16. No caso de Falecimento de quaisquer dos sócios, não se denominará a extinção ou encerramento das atividades da sociedade, a qual continuará, normalmente, com os sócios remanescentes, os quais deverão determinar a realização de um balanço especial, bem como das devidas decisões e providências deste procedimento, intuindo regularizar a situação das quotas pertencentes ao espólio do "de cujus".

§ 1º - Condizendo com a vontade dos demais sócios em conceder a permissibilidade da entrada dos herdeiros, e estes assim desejarem, deverá então ser realizado o registro da alteração contratual com a inclusão dos herdeiros, meeira ou sucessores do sócio falecido na sociedade.

§ 2º - Ocorrendo manifesto negativo por parte dos sócios, opondo-se à admissibilidade dos herdeiros na sociedade, estes receberão o reembolso dos devidos valores, obedecendo-se o cálculo e a seqüência estabelecida na **cláusula 15, "in totum"**, relevando-se a completa validade da prestação, somente quando esta entregue ao inventariante ou conforme formal de partilha judicial.

Das Disposições Gerais

CLAUSULA 17. A sociedade se compromete, por seus administradores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLAUSULA 18. As quotas representativas do capital, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLAUSULA 19. Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLAUSULA 20. A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de

Handwritten signature: Flávia
Handwritten signature: Maria José B. de Souza

Handwritten signature



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc/227 pg. 40

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

MESE

de

1º Termo

Assinaturas no Verso

seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLAUSULA 21. A sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários, um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLAUSULA 22. A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto – Lei n.º 236, de 26 de Fevereiro de 1.967.

CLAUSULA 23. Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável, pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Das Omissões e da Declaração de Desimpedimento

CLÁUSULA 24. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e demais cominações legais aplicáveis, com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações.

CLÁUSULA 25. Os sócios - administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

[Handwritten signature]
Roberto de Souza

[Handwritten signature]



JUCESP



1º Tabelião de Notas e Anexo de Tatuí/SP
Autenticação no Verso

JUCESP

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, adaptando à nova legislação as disposições que regem esta sociedade, e, posteriormente consolidando-o, em 03 vias de igual teor.

Tatuí, 22 de dezembro de 2003.


LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO


MARIÁ JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO

TESTEMUNHAS


CLAUDIO DONIZETE DE SOUZA
RG: 17.536.306-SSP/SP
CPF: 072.925.888-24


IVAN JOSIAS DE MOURA
R.G. 29.432.484-7 SSP-SP
CPF: 297.903.328-66



JUCESP



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
211752/05-8



SINGULAR

02
18 05 05

**7º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, E,
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA,**

1º Tabelião de Notas e Anexo de Tatuí/SP
Autenticação no Verso

ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

NIRE: 35.208.798.691

C.N.P.J.: 61.464.467/0001-87

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados:

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Bens, nascido em 30/09/1946, natural de Tatuí/SP, empresário, portador da C. Identidade RG. n.º 4.435.608-SSP/SP e do CPF n.º 187.356.498-87, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio n.º 436, Apto 81, Centro, Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.270-200; e

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, brasileira, casada sob o regime de Comunhão de Bens, nascida em 10/06/1946, natural de Angatuba / SP, empresária, portadora da C. Identidade RG n.º 4.678.723-SSP/SP e do CPF n.º 985.058.318-53, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, n.º 436, Apto. 81, Centro, Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.270-200;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 43

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUCESP

02

1º Tabelião de Notas e Anexo de Tatuí/SP
Autenticado no Verso

18 05 05

únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA**, com sede na Rua Comércio n.º 974, Centro, Cesário Lange, Estado de São Paulo, CEP: 18285-000, inscrita no C.N.P.J. n.º 61.464.467/0001-87, registrada na JUCESP sob n.º 35.208.798.691 em sessão de 23/08/1989, 1ª alteração registrada sob n.º 858.634 em sessão de 27/11/1989, 2ª alteração registrada sob n.º 158.238/92-8 em sessão de 29/09/1992, 3ª alteração registrada sob n.º 204.043/96-7 em sessão de 19/11/1996, 4ª alteração registrada sob n.º 72.775/98-1 em sessão de 14/07/1998, 5ª alteração registrada sob n.º 50.177/00-0 em sessão de 17/03/2000, 6ª alteração registrada sob o n.º 42.626/04-3 em sessão de 28/01/2004;

resolvem de pleno e comum acordo alterar o seu instrumento de contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Nesta data os sócios resolvem alterar o endereço empresarial de sua sede, que se estabelecia na Rua Comércio n.º 974, Centro, Cesário Lange, Estado de São Paulo, CEP: 18285-000; para a Rua Francisco Ribeiro da Silva, n.º 812, Sala 03, Centro, Cesário Lange, Estado de São Paulo, CEP: 18.285-000.

SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Resolvem, também, consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Denominação Social

CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob a denominação social de **“ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA”**.



JUBESP

02

100505

1º Tabelião de Notas e Cartório de Tatuí/SP
Autenticado no Verso

Do Endereço da Sede, Foro Contratual e Prazo de Duração

CLÁUSULA 2ª. A sociedade terá sua sede na **Rua Francisco Ribeiro da Silva, n.º 812, Sala 03, Centro, Cesário Lange, Estado de São Paulo, CEP: 18.285-000**, com **foro contratual** nesta Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo **indeterminado**.

Do Objeto Social

CLÁUSULA 4ª. O objeto da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, será a exploração do ramo de **divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.**

Da Finalidade Social

CLAUSULA 5ª. A finalidade social é a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e das legislações vigentes.



JUL 27

02

1º Tabelião de Notas e Arquivo de Tatuí/SP
Autenticação no Verso

18 05 08

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

CLÁUSULA 6ª. O capital social perfaz a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, e dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Valor	%
LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO	5.000 quotas	R\$ 5.00000	50 %
MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO	5.000 quotas	R\$ 5.00000	50 %
Total	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100,0 %

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da Administração e Reunião de Quotista

CLÁUSULA 7ª. A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, a qual se incumbirá, sempre isoladamente, de todas as operações e representações da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a qual está eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

§ 1º - Na ausência ou impedimento de um dos sócios, o sócio ausente designará um procurador, para exercer sua função, enquanto perdurar sua ausência ou impedimento.

§ 2º - A alienação de qualquer bem da sociedade, deverá ter a anuência de todos os sócios.

§ 3º - A sociedade não utilizará a formação de CONSELHO FISCAL, e também não haverá ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS, sendo as decisões tomadas com base na própria administração da sociedade, em REUNIÃO DE QUOTISTAS, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes do capital social integralizado, para aprovação das contas, do balanço e do resultado do exercício findo.



JUESP

1º Tabelião de Notas e Ato de Tatuí/SP
Ata nº 1.541/2020

100505

- As deliberações sociais poderão ser tomadas em ata de reunião de quotistas, podendo ser convocadas pelos sócios que representem a maioria do capital, sendo necessário a maioria dos presentes para a sua instalação.
- A convocação dos sócios para a reunião será mediante carta com aviso de recebimento, sendo que as deliberações sociais deverão atender ao quorum estabelecido na lei civil vigente, e nos casos omissos na lei ou no contrato, o quorum será o da maioria do capital social.
- Tornará-se dispensável a reunião de quotista, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme determinado no art. 1072, § 3º, da lei 10.406/02.

§ 4º - A exclusão e a suspensão de sócio, somente será passível desde que todos os demais sócios com isso concordem, e no instrumento de exclusão ou suspensão esteja fundamentada a decisão, inclusive sendo obrigatória a juntada do balanço especial onde deverão estar apurados os deveres e direitos do sócio suspenso ou excluído, inclusive a sua forma de pagamento.

§ 5º - A modificação de qualquer das cláusulas do contrato social somente poderá ocorrer com o QUORUM MINIMO de 2/3 (dois terços) do capital social, exceto nos demais casos já previsto neste instrumento. A cada quota corresponde um voto de deliberações das reuniões dos sócios – quotistas. As deliberações de qualquer assunto de interesse da sociedade são validas com o voto dos sócios quotistas que representem o quorum necessário descrito neste instrumento.

§ 6º - A nomeação de Administradores, pessoa física, deverá conter a anuência de 50% (cinquenta por cento) dos votos do capital social, exigindo-se o mesmo percentual para destituí-los.

CLÁUSULA 8ª O uso da Denominação Social será realizado pela sócia - administradora de maneira ISOLADA, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedando, conseqüentemente, este uso para fins estranhos aos interesses da empresa, tais como avais, endossos de favor, cartas de fiança ou quaisquer outras responsabilidades que possam causar ônus à sociedade.

Da Retirada Pró – Labore

CLÁUSULA 9ª. Somente a sócia – administradora poderá ter direito a uma retirada mensal, a título "pró-labore", de acordo com a disponibilidade da sociedade. Nos meses em que não houver disponibilidade, os sócios poderão deixar de receber remuneração pelo trabalho executado.



JUN 23

1ª Tabelião de Notas e Atores de Tatuí/SP
Autenticado no Verbo

02

10 05 05

Do Exercício Social, do Balanço Patrimonial e Distribuição de Lucro

CLÁUSULA 10. O exercício social encerrar-se-á a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, mediante a realização do levantamento do Balanço Patrimonial da empresa.

CLÁUSULA 11. O Balanço Patrimonial proceder-se-á na forma da legislação vigente, cabendo à reunião de quotista aprová-lo, sendo que cada sócio terá direito irrenunciável de receber cópia reprográfica do mesmo, ressalvando-se na hipótese de não reclamação ou impugnação deste balanço, contados no prazo de 15 (quinze dias), a partir da entrega destas cópias, considerar-se este aprovado por mútuo consenso.

Parágrafo Único:- A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores a um ano, desde que, previamente solicitado por pelo menos um dos sócios administradores.

CLÁUSULA 12. O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital, ou, a critério dos sócios, será distribuído entre os quotistas, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único:- O lucro apurado nas demonstrações intermediárias, conforme **clausula 11, § único**, deste instrumento, terão o destino que os sócios decidirem.

CLÁUSULA 13. O prejuízo anual verificado em balanço será suportado pelos sócios, na proporção de sua integralização no capital social, conforme disposto na respectiva legislação, acima epigrafada.

Parágrafo Único:- Aplicar-se-á também este dispositivo na hipótese de prejuízos apurados quando solicitadas demonstrações intermediárias, conforme **cláusula 11, § único**, deste instrumento.

Da Cessão e Transferência das Cotas e da Retirada de Sócio

CLÁUSULA 14. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de preço e condições, o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc/22> / pg. 48

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUESP

02

1º Tabelião de Notas do Estado de São Paulo/SP
Autenticado no verso

100505

direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder aquelas as quais é possuidor.

CLÁUSULA 15. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados, abatendo-se do título de Contas a Receber, 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, devendo a parte líquida apurada ser paga da seguinte forma:

- I - 20% (vinte por cento) em moeda corrente do país, 30 (dias) após o balanço;
- II - 80% (oitenta por cento) em 24 (vinte e quatro) prestações mensais corrigidas pelo IGP-M e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o balanço, e as demais, em iguais dias dos meses subsequentes.
- III - O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade advinda de fatos ocorridos posteriormente à data da averbação de sua saída.

Da Hipótese de Falecimento dos Sócios

CLÁUSULA 16. No caso de Falecimento de quaisquer dos sócios, não se denominará a extinção ou encerramento das atividades da sociedade, a qual continuará, normalmente, com os sócios remanescentes, os quais deverão determinar a realização de um balanço especial, bem como das devidas decisões e providências deste procedimento, intuindo regularizar a situação das quotas pertencentes ao espólio do "de cujus".

§ 1º - Condizendo com a vontade dos demais sócios em conceder a permissibilidade da entrada dos herdeiros, e estes assim desejarem, deverá então ser realizado o registro da alteração contratual com a inclusão dos herdeiros, meeira ou sucessores do sócio falecido na sociedade.

§ 2º - Ocorrendo manifesto negativo por parte dos sócios, opondo-se à admissibilidade dos herdeiros na sociedade, estes receberão o reembolso dos devidos valores, obedecendo-se o cálculo e a seqüência estabelecida na **cláusula 15**, "in totum", relevando-se a completa validade da prestação, somente quando esta entregue ao inventariante ou conforme formal de partilha judicial.



JUL 2015

02

1º Tabelião do 1º Tabelião de Tatuí/SP
Autenticado no Verso

10 05 05

Das Disposições Gerais

CLAUSULA 17. A sociedade se compromete, por seus administradores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLAUSULA 18. As quotas representativas do capital, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLAUSULA 19. Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLAUSULA 20. A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLAUSULA 21. A sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários, um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLAUSULA 22. A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto – Lei n.º 236, de 26 de Fevereiro de 1.967.

CLAUSULA 23. Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável, pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 50

11057
02
100505



Das Omissões e da Declaração de Desimpedimento

CLÁUSULA 24. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e demais cominações legais aplicáveis, com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações.

CLÁUSULA 25. Os sócios - administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, adaptando à nova legislação as disposições que regem esta sociedade, e, posteriormente consolidando-o, em 03 vias de igual teor.


Cesário Lange, 02 de maio de 2005.


LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO


MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO

TESTEMUNHAS


IVAN JOSIAS DE MOURA
R.G. 29.432.484-7-SSP/SP
CPF: 297.903.328-66


DANIELE ALMEIDA MACHADO
R.G. 30.578.617-9-SSP/SP
CPF: 217.734.968-08



1234567890
0123456789
9876543210

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO: 123.980/05-7
SECRETÁRIO GERAL

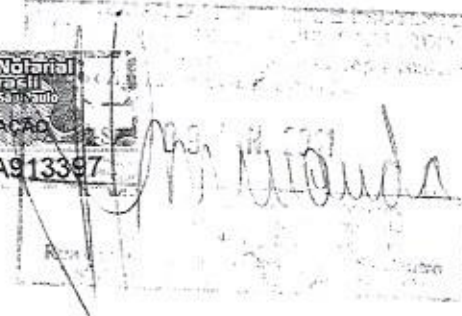
JUCESP



Colégio Notarial
do Brasil
Estado de São Paulo

AUTENTICAÇÃO

1178AA913397



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Peça (755742)

3E153119.015620/2021-22 / pg. 52

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
402970/05-6

SINGULAR

02



10 05 05

**8º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, E,
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA,**

1º Tabelião de Notas e Anexo de Tatuí/SP
Autenticado eletronicamente

ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

NIRE: 35.208.798.691

C.N.P.J.: 61.464.467/0001-87

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados:

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Bens, nascido em 30/09/1946, natural de Tatuí/SP, empresário, portador da C. Identidade RG. n.º 4.435.608-SSP/SP e do CPF n.º 187.356.498-87, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio n.º 436, Apto 81, Centro, Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.270-200; e

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, brasileira, casada sob o regime de Comunhão de Bens, nascida em 10/06/1946, natural de Angatuba / SP, empresária, portadora da C. Identidade RG n.º 4.678.723-SSP/SP e do CPF n.º 985.058.318-53, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, n.º 436, Apto. 81, Centro, Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.270-200;



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 53

JUCESP

1º Tabelião de Notas e Anexo de Tatuí/SP
Autenticação do Verso

100605

únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA**, com sede na Rua Francisco Ribeiro da Silva, n.º 812, Sala 03, Centro, Cesário Lange, Estado de São Paulo, CEP: 18285-000, inscrita no C.N.P.J. n.º 61.464.467/0001-87, registrada na JUCESP sob n.º 35.208.798.691 em sessão de 23/08/1989, 1ª alteração registrada sob n.º 858.634 em sessão de 27/11/1989, 2ª alteração registrada sob n.º 158.238/92-8 em sessão de 29/09/1992, 3ª alteração registrada sob n.º 204.043/96-7 em sessão de 19/11/1996, 4ª alteração registrada sob n.º 72.775/98-1 em sessão de 14/07/1998, 5ª alteração registrada sob n.º 50.177/00-0 em sessão de 17/03/2000, 6ª alteração registrada sob o n.º 42.626/04-3 em sessão de 28/01/2004, 7ª alteração registrada sob o n.º 123.980/05-7 em sessão de 18/05/2005;

Resolvem de pleno e comum acordo alterar o seu instrumento de contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Nesta data os sócios resolvem alterar o endereço empresarial de sua sede, que se estabelecia na Rua Francisco Ribeiro da Silva, n.º 812, Sala 03, Centro, Cesário Lange, Estado de São Paulo, CEP: 18.285-000; para a **Rua Francisco Ribeiro da Silva, n.º 810, Sala 03, Centro, Cesário Lange, Estado de São Paulo, CEP: 18.285-000.**

SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Resolvem, também, consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Denominação Social

CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob a denominação social de **“ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA”**.

2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 54

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUCESP

02

1º Tabelião de Notas e Anexo de Tatuí/SP
Autenticação em Verso

10 06 05

Do Endereço da Sede, Foro Contratual e Prazo de Duração

CLÁUSULA 2ª. A sociedade terá sua sede na **Rua Francisco Ribeiro da Silva, n. ° 810, Sala 03, Centro, Cesário Lange, Estado de São Paulo, CEP: 18.285-000**, com **foro contratual** nesta Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo **indeterminado**.

Do Objeto Social

CLÁUSULA 4ª. O objeto da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto n. ° 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, será a exploração do ramo de **divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportaçãõ dos encargos da empresa e sua necessária expansão.**

Da Finalidade Social

CLAUSULA 5ª. A finalidade social é a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e das legislações vigentes.

3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 55

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUL 2022

02

1º Tabelião do Notário Arão de Tatui/SP
Autenticação no Verso

10 05 05

Do Exercício Social, do Balanço Patrimonial e Distribuição de Lucro

CLÁUSULA 10. O exercício social encerrar-se-á a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, mediante a realização do levantamento do Balanço Patrimonial da empresa.

CLÁUSULA 11. O Balanço Patrimonial proceder-se-á na forma da legislação vigente, cabendo à reunião de quotista aprová-lo, sendo que cada sócio terá direito irrenunciável de receber cópia reprográfica do mesmo, ressalvando-se na hipótese de não reclamação ou impugnação deste balanço, contados no prazo de 15 (quinze dias), a partir da entrega destas cópias, considerar-se este aprovado por mútuo consenso.

Parágrafo Único:- A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores a um ano, desde que, previamente solicitado por pelo menos um dos sócios administradores.

CLÁUSULA 12. O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital, ou, a critério dos sócios, será distribuído entre os quotistas, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único:- O lucro apurado nas demonstrações intermediárias, conforme **clausula 11, § único**, deste instrumento, terão o destino que os sócios decidirem.

CLÁUSULA 13. O prejuízo anual verificado em balanço será suportado pelos sócios, na proporção de sua integralização no capital social, conforme disposto na respectiva legislação, acima epigrafada.

Parágrafo Único:- Aplicar-se-á também este dispositivo na hipótese de prejuízos apurados quando solicitadas demonstrações intermediárias, conforme **cláusula 11, § único**, deste instrumento.

Da Cessão e Transferência das Cotas e da Retirada de Sócio

CLÁUSULA 14. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de preço e condições, o



JUL 2022

02

1º Tabelião de Notas e Anotações de Títulos/SP
Autenticado pelo verso

10000

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

CLÁUSULA 6ª. O capital social perfaz a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, e dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Valor	%
LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO	5.000 quotas	R\$ 5.00000	50 %
MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO	5.000 quotas	R\$ 5.00000	50 %
Total	10.000 quotas	R\$ 10.000,00	100,0 %

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da Administração e Reunião de Quotista

CLÁUSULA 7ª. A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, a qual se incumbirá, sempre isoladamente, de todas as operações e representações da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a qual está eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

§ 1º - Na ausência ou impedimento de um dos sócios, o sócio ausente designará um procurador, para exercer sua função, enquanto perdurar sua ausência ou impedimento.

§ 2º - A alienação de qualquer bem da sociedade, deverá ter a anuência de todos os sócios.

§ 3º - A sociedade não utilizará a formação de CONSELHO FISCAL, e também não haverá ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS, sendo as decisões tomadas com base na própria administração da sociedade, em REUNIÃO DE QUOTISTAS, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes do capital social integralizado, para aprovação das contas, do balanço e do resultado do exercício findo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc/pg. 57

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

100505

1º Tabelião da Notas e Anexos de Tatuí/SP
Autenticação no Voto

100505

- As deliberações sociais poderão ser tomadas em ata de reunião de quotistas, podendo ser convocadas pelos sócios que representem a maioria do capital, sendo necessário a maioria dos presentes para a sua instalação.
- A convocação dos sócios para a reunião será mediante carta com aviso de recebimento, sendo que as deliberações sociais deverão atender ao quorum estabelecido na lei civil vigente, e nos casos omissos na lei ou no contrato, o quorum será o da maioria do capital social.
- Tornará-se dispensável a reunião de quotista, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme determinado no art. 1072, § 3º, da lei 10.406/02.

§ 4º - A exclusão e a suspensão de sócio, somente será passível desde que todos os demais sócios com isso concordem, e no instrumento de exclusão ou suspensão esteja fundamentada a decisão, inclusive sendo obrigatória a juntada do balanço especial onde deverão estar apurados os deveres e direitos do sócio suspenso ou excluído, inclusive a sua forma de pagamento.

§ 5º - A modificação de qualquer das cláusulas do contrato social somente poderá ocorrer com o QUORUM MINIMO de 2/3 (dois terços) do capital social, exceto nos demais casos já previsto neste instrumento. A cada quota corresponde um voto de deliberações das reuniões dos sócios – quotistas. As deliberações de qualquer assunto de interesse da sociedade são validas com o voto dos sócios quotistas que representem o quorum necessário descrito neste instrumento.

§ 6º - A nomeação de Administradores, pessoa física, deverá conter a anuência de 50% (cinquenta por cento) dos votos do capital social, exigindo-se o mesmo percentual para destituí-los.

CLÁUSULA 8ª O uso da Denominação Social será realizado pela sócia - administradora de maneira ISOLADA, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedando, conseqüentemente, este uso para fins estranhos aos interesses da empresa, tais como avais, endossos de favor, cartas de fiança ou quaisquer outras responsabilidades que possam causar ônus à sociedade.

Da Retirada Pró – Labore

CLÁUSULA 9ª. Somente a sócia – administradora poderá ter direito a uma retirada mensal, a título “pró-labore”, de acordo com a disponibilidade da sociedade. Nos meses em que não houver disponibilidade, os sócios poderão deixar de receber remuneração pelo trabalho executado.

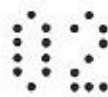


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 58

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUESP



1º Tabelião do Notas e Averbas de Tutul/SP
Autenticação no verso

JUESP

direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder aquelas as quais é possuidor.

CLÁUSULA 15. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados, abatendo-se do título de Contas a Receber, 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, devendo a parte líquida apurada ser paga da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) em moeda corrente do país, 30 (dias) após o balanço;

II - 80% (oitenta por cento) em 24 (vinte e quatro) prestações mensais corrigidas pelo IGP-M e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o balanço, e as demais, em iguais dias dos meses subsequentes.

III - O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade advinda de fatos ocorridos posteriormente à data da averbação de sua saída.

Da Hipótese de Falecimento dos Sócios

CLÁUSULA 16. No caso de Falecimento de quaisquer dos sócios, não se denominará a extinção ou encerramento das atividades da sociedade, a qual continuará, normalmente, com os sócios remanescentes, os quais deverão determinar a realização de um balanço especial, bem como das devidas decisões e providências deste procedimento, intuindo regularizar a situação das quotas pertencentes ao espólio do "de cujus".

§ 1º - Condizendo com a vontade dos demais sócios em conceder a permissibilidade da entrada dos herdeiros, e estes assim desejarem, deverá então ser realizado o registro da alteração contratual com a inclusão dos herdeiros, meeira ou sucessores do sócio falecido na sociedade.

§ 2º - Ocorrendo manifesto negativo por parte dos sócios, opondo-se à admissibilidade dos herdeiros na sociedade, estes receberão o reembolso dos devidos valores, obedecendo-se o cálculo e a seqüência estabelecida na cláusula 15, "in totum", relevando-se a completa validade da prestação, somente quando esta entregue ao inventariante ou conforme formal de partilha judicial.



JUL 27

02

1º Tabelião de Notas, Anos de Tatuí/SP
Autenticação no Verso

10 05 05

Das Disposições Gerais

CLAUSULA 17. A sociedade se compromete, por seus administradores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLAUSULA 18. As quotas representativas do capital, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLAUSULA 19. Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLAUSULA 20. A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLAUSULA 21. A sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários, um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLAUSULA 22. A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto – Lei n.º 236, de 26 de Fevereiro de 1.967.

CLAUSULA 23. Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável, pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 60

JUCEB
de
1005



Das Omissões e da Declaração de Desimpedimento

CLÁUSULA 24. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e demais cominações legais aplicáveis, com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações.

CLÁUSULA 25. Os sócios - administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, adaptando à nova legislação as disposições que regem esta sociedade, e, posteriormente consolidando-o, em 03 vias de igual teor.

Cesário Lange, 20 de maio de 2005.


LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO


MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO

TESTEMUNHAS


IVAN JOSIAS DE MOURA
R.G. 29.432.484-7-SSP/SP
CPF: 297.903.328-66


DANIELE ALMEIDA MACHADO
R.G. 30.578.617-9-SSP/SP
CPF: 217.734.968-08



ER. SOROCABA



VISTO CONFERIDO
Alberto Magno Rodrigues
RG-10.822.947-9 SP

9º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL,
E, CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

rcial do
io Paulo
2013
CABA
OLO

ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

NIRE: 35.208.798.691

CNPJ: 61.464.467/0001-87

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados:

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão de Bens, nascido em 30/09/1946, natural de Tatuí / SP, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.435.608-0SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 187.356.498-87, residente e domiciliado na Rua João Paulino da Cruz, n.º 151, Bosques do Junqueira, Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.271-855;

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, brasileira, casada sob o regime de Comunhão de Bens, nascida em 10/06/1946, natural de Angatuba / SP, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.678.723-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 985.058.318-53, residente e domiciliada na Rua João Paulino da Cruz, n.º 151, Bosques do Junqueira, Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.271-855;

únicos sócios componentes da **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Ribeiro da Silva, 810 – sala 03 - Centro – CEP 18.285-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.464.467/0001-87, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.208.798.691, em sessão de 23 de agosto de 1989 e alterações contratuais subsequentes devidamente registrados na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo alterar o contrato social, deliberando e convencionado o seguinte:

PRIMEIRA- DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Nesta data, os sócios resolvem aumentar o capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 1.580.000,00 (hum milhão quinhentos e oitenta mil reais), mediante o aproveitamento da Conta de Reserva de Capital de R\$ 1.570.000,00 (hum milhão quinhentos e setenta mil reais), apurados no balanço de 31.12.2012, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, representando um total de 1.580.000 (hum milhão quinhentas e oitenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, dividido na seguinte proporção: O sócio **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, acima qualificado, integraliza a importância de R\$ 790.000,00

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc/22 / pg. 62

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

JUL 27

02

VISTO CONFERIDO

Alberto Magno Rodrigues
RG: 16.833.347-9 SP

070913

(setecentos e noventa mil reais), a sócia **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, acima qualificada, integraliza a importância de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais);

SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

Em virtude da integralização acima, o capital de R\$ 1.580.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 1.580.000 (um milhão quinhentas e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficará assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor	%
Luiz Gonzaga Vieira de Camargo	790.000 cotas	R\$ 790.000,00	50%
Maria José Pinto Vieira de Camargo	790.000 cotas	R\$ 790.000,00	50%
Total	1.580.000 cotas	R\$ 1.580.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

TERCEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

É admitida na sociedade, **ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01/03/1973, natural de Sorocaba/SP, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.848.844-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 182.177.348-95, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Professor Acácio Vieira de Camargo, 160 – Parque Residencial Colina das Estrelas – CEP 18.273-680 e **JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/05/1976, natural de Sorocaba/SP, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.375.465-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 260.976.688-21 residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Professora Benedita Pereira Fiuza Orsi, n.º 361, Parque Residencial Colina das Estrelas, CEP: 18273-765;

QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Com o expresse consentimento dos demais sócios, que neste ato renunciam ao direito de preferência previsto no Contrato Social e na Legislação aplicável, retira-se da sociedade o cotista **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, possuidor de 790.000 (setecentos e noventa mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cedendo e transferindo a título oneroso, na forma de compra e venda, a totalidade de suas cotas para as sócias ingressantes, da seguinte forma: a sócia ingressante, **ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES**, 553.000 (quinhentas e cinquenta três mil) cotas, totalizando a importância de R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta três mil reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 63

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

11057

02

000000

VISTO CONFERIDO
Alberto Magno Rodrigues
RG: 16.379.947-9/SP

A sócia ingressante, **JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI**, 237.000 (duzentas e trinta sete mil) cotas, totalizando a importância de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta sete mil reais); As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

QUARTA - ALTERAÇÃO CLÁUSULA 6ª (SEXTA):

Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula 6ª do Contrato Social consolidado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA 6ª** - O Capital Social perfaz a importância de R\$ 1.580.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 1.580.000 (um milhão quinhentas e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, e dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Cotas	Valor	%
Maria José Pinto Vieira de Camargo	790.000	R\$ 790.000,00	50%
Alessandra Vieira de Camargo Teles	553.000	R\$ 553.000,00	35%
Juliana Maria Vieira de Camargo Passerani	237.000	R\$ 237.000,00	15%
T O T A I S	1.580.000	R\$ 1.580.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

Resolvem também, consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Denominação Social

CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob a denominação social de **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA.**

Do Endereço da Sede, Foro Contratual e Prazo de Duração

CLÁUSULA 2ª. A sociedade terá sua sede na Rua Francisco Ribeiro da Silva, n.º 810, Sala 03, Centro, Cesário Lange, Estado de São Paulo, CEP: 18285-000, com foro contratual nesta Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo **indeterminado**.

Do Objeto Social

CLÁUSULA 4ª. O objeto da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, será a exploração do ramo de **divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.**



JUN 27

02

2022

Da Finalidade Social

VISTO CONFERIDO

Alberto Magno Rodrigues
RG: 16.820.923-9 SP

CLAUSULA 5ª. A finalidade social é a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e das legislações vigentes.

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

CLÁUSULA 6ª. O Capital Social perfaz a importância de R\$ 1.580.000,00 (hum milhão quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 1.580.000 (hum milhão quinhentas e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, e dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Cotas	Valor	%
Maria José Pinto Vieira de Camargo	790.000	R\$ 790.000,00	50%
Alessandra Vieira de Camargo Teles	553.000	R\$ 553.000,00	35%
Juliana Maria Vieira de Camargo Passerani	237.000	R\$ 237.000,00	15%
T O T A I S	1.580.000	R\$ 1.580.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da Administração e Reunião de Quotista

CLÁUSULA 7ª. A administração da sociedade será exercida pela sócia **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, a qual se incumbirá, sempre isoladamente, de todas as operações e representações da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a qual está eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas funções.

§ 1º - Na ausência ou impedimento de um dos sócios, o sócio ausente designará um procurador, para exercer sua função, enquanto perdurar sua ausência ou impedimento.

§ 2º - A alienação de qualquer bem da sociedade, deverá ter a anuência de todos os sócios.

§ 3º - A sociedade não utilizará a formação de CONSELHO FISCAL, e também não haverá ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS, sendo as decisões tomadas com base na própria administração da sociedade, em REUNIÃO DE QUOTISTAS, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes do capital social integralizado, para aprovação das contas, do balanço e do resultado do exercício findo.

- As deliberações sociais poderão ser tomadas em ata de reunião de quotistas, podendo ser convocadas pelos sócios que representem a maioria do capital, sendo necessário a maioria dos presentes para a sua instalação.
- A convocação dos sócios para a reunião será mediante carta com aviso de recebimento, sendo que as deliberações sociais deverão atender ao quorum estabelecido na lei civil vigente, e nos casos omissos na lei ou no contrato, o quorum será o da maioria do capital social.



11111111
00
00000000

VISTO CONFERIDO
Alberto Magno Rodrigues
RG-16.020.047-9 SP

- Tornará-se dispensável a reunião de-quotista, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme determinado no art. 1072, § 3º, da lei 10.406/02.

§ 4º - A exclusão e a suspensão de sócio, somente será passível desde que todos os demais sócios com isso concordem, e no instrumento de exclusão ou suspensão esteja fundamentada a decisão, inclusive sendo obrigatória a juntada do balanço especial onde deverão estar apurados os deveres e direitos do sócio suspenso ou excluído, inclusive a sua forma de pagamento.

§ 5º - A modificação de qualquer das cláusulas do contrato social somente poderá ocorrer com o QUORUM MINIMO de 2/3 (dois terços) do capital social, exceto nos demais casos já previsto neste instrumento. A cada quota corresponde um voto de deliberações das reuniões dos sócios – quotistas. As deliberações de qualquer assunto de interesse da sociedade são validas com o voto dos sócios quotistas que representem o quorum necessário descrito neste instrumento.

§ 6º - A nomeação de Administradores, pessoa física, deverá conter a anuência de 50% (cinquenta por cento) dos votos do capital social, exigindo-se o mesmo percentual para destitui-los.

CLÁUSULA 8ª. O uso da Denominação Social será realizado pela sócia- administradora de maneira ISOLADA, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedando, conseqüentemente, este uso para fins estranhos aos interesses da empresa, tais como avais, endossos de favor, cartas de fiança ou quaisquer outras responsabilidades que possam causar ônus a sociedade.

Da Retirada Pró – Labore

CLÁUSULA 9ª. Somente a sócia – administradora, poderá ter direito a uma retirada mensal, a título "pró-labore", de acordo com a disponibilidade da sociedade. Nos meses em que não houver disponibilidade, os sócios poderão deixar de receber remuneração pelo trabalho executado.

Do Exercício Social, do Balanço Patrimonial e Distribuição de Lucro

CLÁUSULA 10ª. O exercício social encerrar-se-á a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, mediante a realização do levantamento do Balanço Patrimonial da empresa.

CLÁUSULA 11ª. O Balanço Patrimonial proceder-se-á na forma da legislação vigente, cabendo à reunião de quotista aprová-lo, sendo que cada sócio terá direito irrenunciável de receber cópia reprográfica do mesmo, ressalvando-se na hipótese de não reclamação ou impugnação deste balanço, contados no prazo de 15 (quinze dias), a partir da entrega destas cópias, considerar-se este aprovado por mútuo consenso.

Parágrafo Único:- A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores a um ano, desde que, previamente solicitado por pelo menos um dos sócios administradores.

CLÁUSULA 12ª. O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital, ou, a critério dos sócios, será distribuído entre os quotistas, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único:- O lucro apurado nas demonstrações intermediarias, conforme cláusula 11, § único, deste instrumento, terão o destino que os sócios decidirem.

Handwritten signatures and initials.

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



JUL 27

02

2022

VISTO CONFERIDO
Alberto Magno Rodrigues
RG: 16.879.947/9 SP

CLÁUSULA 13ª. O prejuízo anual verificado em balanço será suportado pelos sócios, na proporção de sua integralização no capital social, conforme disposto na respectiva legislação, acima epigrafada.

Parágrafo Único:- Aplicar-se-á também este dispositivo na hipótese de prejuízos apurados quando solicitadas demonstrações intermediárias, conforme cláusula 11, § único, deste instrumento.

Da Cessão e Transferência das Cotas e da Retirada de Sócio

CLÁUSULA 14ª. As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder aquelas as quais é possuidor.

CLÁUSULA 15ª. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados, abatendo-se do título de Contas a Receber, 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, devendo a parte líquida apurada ser paga da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) em moeda corrente do país, 30 (dias) após o balanço;

II - 80% (oitenta por cento) em 24 (vinte e quatro) prestações mensais corrigidas pelo IGP-M e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o balanço, e as demais, em iguais dias dos meses subsequentes.

III - O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade advinda de fatos ocorridos posteriormente à data da averbação de sua saída.

Da Hipótese de Falecimento dos Sócios

CLÁUSULA 16ª. No caso de Falecimento de quaisquer dos sócios, não se denominará a extinção ou encerramento das atividades da sociedade, a qual continuará, normalmente, com os sócios remanescentes, os quais deverão determinar a realização de um balanço especial, bem como das devidas decisões e providências deste procedimento, intuindo regularizar a situação das quotas pertencentes ao espólio do "de cujus".

§ 1º - Condizendo com a vontade dos demais sócios em conceder a permissibilidade da entrada dos herdeiros, e estes assim desejarem, deverá então ser realizado o registro da alteração contratual com a inclusão dos herdeiros, meeira ou sucessores do sócio falecido na sociedade.

§ 2º - Ocorrendo manifesto negativo por parte dos sócios, opondo-se à admissibilidade dos herdeiros na sociedade, estes receberão o reembolso dos devidos valores, obedecendo-se o cálculo e a sequência estabelecida na cláusula 15, "in totum", relevando-se a completa validade da prestação, somente quando esta entregue ao inventariante ou conforme formal de partilha judicial.



JUL 27

02

Das Disposições Gerais

VISTO CONFERIDO

Alberto Magno Rodrigues
RG: 16.879.947-9 SP

CLÁUSULA 17ª. A Sociedade se compromete, por seus administradores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA 18ª. As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o dispositivo na Cláusula 19 do presente pacto contratual.

CLÁUSULA 19ª. Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLAUSULA 20ª. A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLAUSULA 21ª. A sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários, um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLAUSULA 22ª. A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto – Lei n.º 236, de 26 de Fevereiro de 1.967.

CLAUSULA 23ª. Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável, pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Das Omissões e da Declaração de Desimpedimento

CLÁUSULA 24ª. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e demais cominações legais aplicáveis, com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações.

CLÁUSULA 25ª. Os sócios - administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 68

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



**10º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL,
E, CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**

ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA - EPP

NIRE: 35.208.798.691

CNPJ: 61.464.467/0001-87

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os abaixo assinados.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, brasileira, casada sob o regime de Comunhão de Bens, nascida em 10/06/1946, natural de Angatuba / SP, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.678.723-9-SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 985.058.318-53, residente e domiciliada na Rua João Paulino da Cruz, n.º 151, Bosques do Junqueira, Tatuí, Estado de São Paulo, CEP: 18.271-855;

ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 01/03/1973, natural de Sorocaba/SP, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.848.844-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 182.177.348-95, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Professor Acácio Vieira de Camargo, 160 – Parque Residencial Colina das Estrelas – CEP 18.273-680;

JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/05/1976, natural de Sorocaba/SP, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.375.465-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 260.976.688-21 residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Professora Benedita Pereira Fiuza Orsi, n.º 361, Parque Residencial Colina das Estrelas, CEP: 18273-765;

únicos sócios componentes da **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA- EPP**, sociedade limitada, com sede na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Ribeiro da Silva, 810 – sala 03 - Centro – CEP 18.285-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.464.467/0001-87, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob n.º 35.208.798.691, em sessão de 23 de agosto de 1989 e alterações contratuais subsequentes devidamente registrados na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo alterar o contrato social, deliberando e convencionado o seguinte:



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

PRIMEIRA- DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Nesta data retira-se da sociedade a sócia **MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, possuidora de 790.000 (setecentos e noventa mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cedendo e transferindo a título gratuito, a totalidade de suas cotas para as demais sócias, da seguinte forma: à sócia **ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES**, 395.000 (trezentas e noventa e cinco mil) cotas, totalizando a importância de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).; e à sócia **JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI**, 395.000 (trezentas e noventa e cinco mil) cotas, totalizando a importância de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA 6ª (SEXTA):

Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula 6ª do Contrato Social consolidado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 6ª - O Capital Social perfaz a importância de R\$ 1.580.000,00 (hum milhão quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 1.580.000 (hum milhão quinhentas e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, e dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Cotas	Valor	%
Alessandra Vieira de Camargo Teles	948.000	R\$ 948.000,00	60%
Juliana Maria Vieira de Camargo Passerani	632.000	R\$ 632.000,00	40%
T O T A I S	1.580.000	R\$ 1.580.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA):

A administração da sociedade passará a ser exercida pela sócia **ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES**, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 7ª. A administração da sociedade será exercida pela sócia **ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES**, a qual se incumbirá, sempre isoladamente, de todas as operações e representações da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a qual está eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas funções.

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

§ 1º - Na ausência ou impedimento de um dos sócios, passará o sócio remanescente exercer a respectiva função automaticamente, enquanto perdurar sua ausência ou impedimento.

TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA 9ª (NONA):

As sócias resolvem alterar a redação da Cláusula 9ª, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 9ª. Todas as sócias poderão ter direito a uma retirada mensal, a título "pró-labore", de acordo com a disponibilidade da sociedade. Nos meses em que não houver disponibilidade, as sócias poderão deixar de receber remuneração pelo trabalho executado.

Resolvem também, consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Denominação Social

CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob a denominação social de **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA - EPP**.

Do Endereço da Sede, Foro Contratual e Prazo de Duração

CLÁUSULA 2ª. A sociedade terá sua sede na Rua Francisco Ribeiro da Silva, n.º 810, Sala 03, Centro, Cesário Lange, Estado de São Paulo, CEP: 18285-000, com **foro contratual** nesta Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo **indeterminado**.

Do Objeto Social

CLÁUSULA 4ª. O objeto da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, será a exploração do ramo de **divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.**

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Da Finalidade Social

CLAUSULA 5ª. A finalidade social é a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e das legislações vigentes.

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

CLÁUSULA 6ª -O Capital Social perfaz a importância de R\$ 1.580.000,00 (hum milhão quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 1.580.000 (hum milhão quinhentas e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, e dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Cotas	Valor	%
Alessandra Vieira de Camargo Teles	948.000	R\$ 948.000,00	60%
Juliana Maria Vieira de Camargo Passerani	632.000	R\$ 632.000,00	40%
T O T A I S	1.580.000	R\$ 1.580.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da Administração e Reunião de Quotista

CLÁUSULA 7ª. A administração da sociedade será exercida pela sócia **ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES**, a qual se incumbirá, sempre isoladamente, de todas as operações e representações da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a qual está eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas funções.

§ 1º - Na ausência ou impedimento de um dos sócios, passará o sócio remanescente exercer a respectiva função automaticamente, enquanto perdurar sua ausência ou impedimento.

§ 2º - A alienação de qualquer bem da sociedade, deverá ter a anuência de todos os sócios.

§ 3º - A sociedade não utilizará a formação de CONSELHO FISCAL, e também não haverá ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS, sendo as decisões tomadas com base na própria administração da sociedade, em REUNIÃO DE QUOTISTAS, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos

[Handwritten signatures and initials]

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

representantes do capital social integralizado, para aprovação das contas, do balanço e do resultado do exercício findo.

- As deliberações sociais poderão ser tomadas em ata de reunião de quotistas, podendo ser convocadas pelos sócios que representem a maioria do capital, sendo necessário a maioria dos presentes para a sua instalação.
- A convocação dos sócios para a reunião será mediante carta com aviso de recebimento, sendo que as deliberações sociais deverão atender ao quorum estabelecido na lei civil vigente, e nos casos omissos na lei ou no contrato, o quorum será o da maioria do capital social.
- Tornará-se dispensável a reunião de quotista, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme determinado no art. 1072, § 3º, da lei 10.406/02.

§ 4º - A exclusão e a suspensão de sócio, somente será passível desde que todos os sócios com isso concordem, e no instrumento de exclusão ou suspensão esteja fundamentada a decisão, inclusive sendo obrigatória a juntada do balanço especial onde deverão estar apurados os deveres e direitos do sócio suspenso ou excluído, inclusive a sua forma de pagamento.

§ 5º - A modificação de qualquer das cláusulas do contrato social somente poderá ocorrer com o QUORUM MINIMO de 2/3 (dois terços) do capital social, exceto nos demais casos já previsto neste instrumento. A cada quota corresponde um voto de deliberações das reuniões dos sócios – quotistas. As deliberações de qualquer assunto de interesse da sociedade são validas com o voto dos sócios quotistas que representem o quorum necessário descrito neste instrumento.

§ 6º - A nomeação de Administradores, pessoa física, deverá conter a anuência de 50% (cinquenta por cento) dos votos do capital social, exigindo-se o mesmo percentual para destitui-los.

CLÁUSULA 8ª. O uso da Denominação Social será realizado pela sócia- administradora de maneira ISOLADA, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedando, conseqüentemente, este uso para fins estranhos aos interesses da empresa, tais como avais, endossos de favor, cartas de fiança ou quaisquer outras responsabilidades que possam causar ônus a sociedade.

Da Retirada Pró – Labore

CLÁUSULA 9ª. Todas as sócias poderão ter direito a uma retirada mensal, a titulo "pró-labore", de acordo com a disponibilidade da sociedade. Nos meses em que não houver disponibilidade, as sócias poderão deixar de receber remuneração pelo trabalho executado.



JUL 5ª
05 01 17

Do Exercício Social, do Balanço Patrimonial e Distribuição de Lucro

CLÁUSULA 10ª. O exercício social encerrar-se-á a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, mediante a realização do levantamento do Balanço Patrimonial da empresa.

CLÁUSULA 11ª. O Balanço Patrimonial proceder-se-á na forma da legislação vigente, cabendo à reunião de quotista aprová-lo, sendo que cada sócio terá direito irrenunciável de receber cópia reprográfica do mesmo, ressalvando-se na hipótese de não reclamação ou impugnação deste balanço, contados no prazo de 15 (quinze dias), a partir da entrega destas cópias, considerar-se este aprovado por mútuo consenso.

Parágrafo Único:- A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores a um ano, desde que, previamente solicitado por um dos sócios administradores.

CLÁUSULA 12ª. O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital, ou, a critério dos sócios, será distribuído entre os quotistas, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único:- O lucro apurado nas demonstrações intermediárias, conforme **cláusula 11, parágrafo único**, deste instrumento, terão o destino que os sócios decidirem.

CLÁUSULA 13ª. O prejuízo anual verificado em balanço será suportado pelos sócios, na proporção de sua integralização no capital social, conforme disposto na respectiva legislação, acima epigrafada.

Parágrafo Único:- Aplicar-se-á também este dispositivo na hipótese de prejuízos apurados quando solicitadas demonstrações intermediárias, conforme **cláusula 11, parágrafo único**, deste instrumento.

Da Cessão e Transferência das Cotas e da Retirada de Sócio

CLÁUSULA 14ª. As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento de todos os sócios, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder aquelas as quais é possuidor.

CLÁUSULA 15ª. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço

[Handwritten signatures and initials]



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

especial, serão reembolsados, abatendo-se do título de Contas a Receber, 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, devendo a parte líquida apurada ser paga da seguinte forma:

- I - 20% (vinte por cento) em moeda corrente do país, 30 (dias) após o balanço;
- II - 80% (oitenta por cento) em 24 (vinte e quatro) prestações mensais corrigidas pelo IGP-M e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o balanço, e as demais, em iguais dias dos meses subsequentes.
- III - O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade advinda de fatos ocorridos posteriormente à data da averbação de sua saída.

Da Hipótese de Falecimento dos Sócios

CLÁUSULA 16ª. No caso de Falecimento de quaisquer dos sócios, não se denominará a extinção ou encerramento das atividades da sociedade, a qual continuará, normalmente, com os sócios remanescentes, os quais deverão determinar a realização de um balanço especial, bem como das devidas decisões e providências deste procedimento, intuindo regularizar a situação das quotas pertencentes ao espólio do "de cujus".

§ 1º - Condizendo com a vontade dos demais sócios em conceder a permissibilidade da entrada dos herdeiros, e estes assim desejarem, deverá então ser realizado o registro da alteração contratual com a inclusão dos herdeiros, meeira ou sucessores do sócio falecido na sociedade.

§ 2º - Ocorrendo manifesto negativo por parte dos sócios, opondo-se à admissibilidade dos herdeiros na sociedade, estes receberão o reembolso dos devidos valores, obedecendo-se o cálculo e a sequência estabelecida na **cláusula 15**, "in totum", relevando-se a completa validade da prestação, somente quando esta entregue ao inventariante ou conforme formal de partilha judicial.

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA 17ª. A Sociedade se compromete, por seus administradores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

J
N
Dr.
PZ



BRUCE SP
05 01 17

CLÁUSULA 18ª. As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o dispositivo na Cláusula 19 do presente pacto contratual.

CLÁUSULA 19ª. Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLAUSULA 20ª. A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLAUSULA 21ª. A sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários, um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLAUSULA 22ª. A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto – Lei n.º 236, de 26 de Fevereiro de 1.967.

CLAUSULA 23ª. Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável, pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Das Omissões e da Declaração de Desimpedimento

CLÁUSULA 24ª. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e demais cominações legais aplicáveis, com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações.

CLÁUSULA 25ª. A sócia-administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se


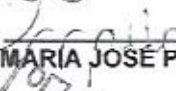



JUCESP
05 01 17

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, adaptando à nova legislação as disposições que regem esta sociedade, e, posteriormente consolidando-o, em 03 vias de igual teor.

Cesário Lange, 16 de Dezembro de 2016.

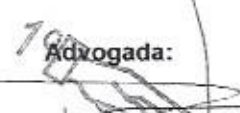


MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO


ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES



JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI




Advogada:


Daniela Ferrareze Colnaghi
OAB/SP 265.274

Testemunhas:


Celina Ferrarezi Moises
RG n.º 9.270.770-1-SSP/SP
CPF n.º 796.207.798-00


Nivaldo Benedito dos Santos
RG n.º 12.454.739-SSP/SP
CPF n.º 005.578.448-86



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA.		
CNPJ: 61.464.467/0001-87	CEP da sede: 18285-000		
Endereço da sede:	Rua Francisco Ribeiro da Silva, 810 – sala 03 - Centro		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	() em ondas curtas
		() em ondas médias	() em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	13/06/2021 a 13/06/2031		
Localidade da renovação:	CESÁRIO LANGE	UF: SP	

Eu, **ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES**, inscrita no CPF sob o nº 182.177.348-95, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

**ALESSANDRA VIEIRA
DE CAMARGO
TELES:18217734895**

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA VIEIRA DE
CAMARGO TELES:18217734895
Dados: 2021.05.07 09:48:34 -03'00'

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 79

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cesário Lange, 06 de Maio de 2021.

ALESSANDRA VIEIRA
DE CAMARGO
TELES:18217734895

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA VIEIRA DE
CAMARGO TELES:18217734895
Dados: 2021.05.07 09:49:08 -03'00'

ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES
Sócia Administradora



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE GARARU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gararu, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 519, de 27 de dezembro de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Gararu para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gararu, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 2017

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 107, de 20 de fevereiro de 2015, que renova por dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RIO FORTE DE APOIO A COMUNICAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 32, de 6 de fevereiro de 2014, que outorga autorização à Associação Rio Forte de Apoio a Comunicação e Cultura para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 514, de 6 de dezembro de 2011, que renova, por dez anos, a partir de 13 de junho de 2011, a permissão outorgada à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 475, de 20 de junho de 2014, que outorga permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFES para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itamarã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 221, de 18 de julho de 2013, que outorga permissão à Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itamarã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 2017

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO - ACRCEAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.838, de 30 de julho de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho - ACRCEAB para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA TRANSÍO DE COMUNICAÇÃO LTDA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 65, de 3 de março de 2011, que renova por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2003, a permissão outorgada ao Sistema Transíio de Comunicação Ltda para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 189, de 2 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Norte para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente do Senado Federal





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35208798691		23/08/1989	23/08/1989				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NUMERO	COMPLEMENTO		
61.464.467/0001-87		RUA FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA		810	SALA 03		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOLDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO		CESARIO LANGE	SP	18285-000	R\$	1.580.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E DIVERSÕES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES							
ENDEREÇO				NUMERO	COMPLEMENTO		
RUA PROFESSOR ACACIO VIEIRA DE CAMARGO				160			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
PARQUE RESIDENCIAL		TATUI		SP	18273-680	228488448	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
182.177.348-95	SÓCIO E ADMINISTRADOR					948.000,00	

SÓCIO							
NOME							
JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI							
ENDEREÇO				NUMERO	COMPLEMENTO		
RUA PROFESSORA BENEDITA PEREIRA FIUZA OR				361			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
PARQUE RESIDENCIAL		TATUI		SP	18273-765	273754658	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
260.976.688-21	SÓCIO					632.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NUMERO	
15/01/2021	027.727/21-0	
QUADRO SOCIETARIO DA EMPRESA: ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES - CPF: 182.177.348-95 - N DE COTAS - 948.000,00 - VALOR R\$ 948.000,00 JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI - CPF: 260.976.688-21 - N DE COTAS - 632.000,00		



14915202-08ba-4401-a95e-200fb1a7cfd2

VALOR R\$ 632.000,00 TOTAL: N DE COTAS 1.580.000 VALOR R\$ 1.580.000,00., DATADA DE: 09/12/2020.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208798691
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/05/2021



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade: 151473036, quinta-feira, 6 de maio de 2021 às 12:25:24.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 84

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00008190297

EMPRESA		
ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35208798691	23/08/1989	06/05/2021 16:53:37
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/08/1989	61.464.467/0001-87	

CAPITAL
NCz\$ 194.714.310,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E DEZ CRUZADOS NOVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DO COMERCIO	NÚMERO: 974	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CESARIO LANGE	CEP: 18285-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E DIVERSÕES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
GILBERTO RADDICE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.185.568-04, RG/RNE: 391179, RESIDENTE À RUA PEDRO MIRANDA DE CAMPOS 713, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 22.576.860,00
JOAQUIM MARIA DE MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 931.063.518-53, RG/RNE: 7540878, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 884, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 17.652.340,00
JOSE ANTONIO GALLERANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 223.724.908-34, RG/RNE: 4462470, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 914, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA



SOCIEDADE DE \$ 10.540.080,00

JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.374.388-15, RG/RNE: 2677243, RESIDENTE À EST. CESARIO LANGE A PEREIRAS, 143, KM 5 ROD 143, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 143.945.030,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 158.238/92-8 SESSÃO: 29/09/1992

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 194.714.310,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E DEZ CRUZEIROS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.374.388-15, RG/RNE: 2677243, RESIDENTE À EST. CESARIO LANGE A PEREIRAS, 143, KM 5 ROD 143, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 143.945.030,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO GALLERANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 223.724.908-34, RG/RNE: 4462470, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 914, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.540.080,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE GILBERTO RADDICE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.185.568-04, RG/RNE: 391179, RESIDENTE À RUA PEDRO MIRANDA DE CAMPOS, 713, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 22.576.860,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOAQUIM MARIA DE MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 931.063.518-53, RG/RNE: 7540878, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 884, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 17.652.340,00.

NUM.DOC: 204.043/96-7 SESSÃO: 19/11/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 8.822.775,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.374.388-15, RG/RNE: 2677243 - SP, RESIDENTE À EST. CESARIO LANGE A PEREIRAS, 143, KM 5 ROD 143, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.816.978,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO GALLERANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 223.724.908-34, RG/RNE: 4462470 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 914, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 449.699,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE GILBERTO RADDICE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.185.568-04, RG/RNE: 3391179 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO MIRANDA DE CAMPOS, 713, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 758.256,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOAQUIM MARIA DE MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 931.063.518-53, RG/RNE: 7540878 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 884, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 797.842,00.

NUM.DOC: 072.775/98-1 SESSÃO: 14/07/1998

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.374.388-15, RG/RNE: 2677243 - SP, RESIDENTE À EST. CESARIO LANGE A PEREIRAS, 143, KM 5 ROD 143, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ANTONIO GALLERANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 223.724.908-34, RG/RNE: 4462470 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 914, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 449.699,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GILBERTO RADDICE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.185.568-04, RG/RNE: 3391179 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO MIRANDA DE CAMPOS, 713, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 758.256,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAQUIM MARIA DE MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 931.063.518-53, RG/RNE: 7540878 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 884, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO,



atuito
nercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfd2> / pg. 86

NIRE: 35208798691

Página 2 de 5

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfd2

ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 797.842,00.

ADMITIDO LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 187.356.498-87, RG/RNE: 4435608 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 436, 8 ANDAR, CENTRO, TATUI - SP, CEP 18270-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

NUM.DOC: 050.177/00-0 SESSÃO: 17/03/2000

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.374.388-15, RG/RNE: 2677243 - SP, RESIDENTE À EST. CESARIO LANGE A PEREIRAS, 143, KM 5 ROD 143, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 187.356.498-87, RG/RNE: 4435608 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 436, 8 ANDAR, CENTRO, TATUI - SP, CEP 18270-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 985.058.318-53, RG/RNE: 4678723 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 436, 8 ANDAR, TATUI - SP, CEP 18270-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DO COMERCIO, 974, CESARIO LANGE - SP, CEP 18285-000.

CONSOLIDACAO CONTRATUAL

NUM.DOC: 042.626/04-3 SESSÃO: 28/01/2004

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 187.356.498-87, RG/RNE: 4.435.608 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 436, APTO 81, CENTRO, TATUI - SP, CEP 18270-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 985.058.318-53, RG/RNE: 4.678.723 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 436, APTO 81, CENTRO, TATUI - SP, CEP 18270-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 61.464.467/0001-87

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 500.636/04-7 SESSÃO: 29/12/2004

COMPOSICAO CAPITAL SOCIAL

NUM.DOC: 123.980/05-7 SESSÃO: 18/05/2005

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, 812, SALA 03, CENTRO, CESARIO LANGE - SP, CEP 18285-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 151.727/05-3 SESSÃO: 10/06/2005

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, 810, SALA 03, CENTRO, CESARIO LANGE - SP, CEP 18285-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 354.452/05-8 SESSÃO: 15/12/2005

COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 315.384/06-2 SESSÃO: 27/12/2006

NESTE ATO, REGISTRA-SE DECLARACAO INFORMANDO A COMPOSICAO DO SEU CAPITAL SOCIAL, CONFORME DETERMINA A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002

NUM.DOC: 401.464/07-6 SESSÃO: 10/12/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 305.737/08-9 SESSÃO: 24/10/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 424.074/09-6 SESSÃO: 18/11/2009

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO



ratuito
nercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfd2 / pg. 87

NIRE: 35208798691

Página 3 de 5

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfd2

NUM.DOC: 410.422/10-1 SESSÃO: 23/11/2010

COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

NUM.DOC: 425.552/11-1 SESSÃO: 26/10/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 456.390/12-1 SESSÃO: 30/10/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - VEM INFORMAR, COM FULCRO NA LETRA "T" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002 ACOMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 340.577/13-7 SESSÃO: 23/09/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.580.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 187.356.498-87, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 436, APTO 81, CENTRO, TATUI - SP, CEP 18270-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 985.058.318-53, RG/RNE: 4678723-9 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO PAULINO DA CRUZ, 151, BOSQUES DO JUNQUEIR, TATUI - SP, CEP 18271-855, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 790.000,00.

ADMITIDO ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 182.177.348-95, RG/RNE: 22848844-8 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ACACIO VIEIRA DE CAMARGO, 160, PARQUE RESIDENCIAL, TATUI - SP, CEP 18273-680, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 553.000,00.

ADMITIDO JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 260.976.688-21, RG/RNE: 27375465-8 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSORA BENEDITA PEREIRA FIUZA OR, 361, PARQUE RESIDENCIAL, TATUI - SP, CEP 18273-765, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 237.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 825.399/13-0 SESSÃO: 23/09/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 461.479/13-8 SESSÃO: 12/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - QUADRO DE COMPOSICAO SOCIETARIA

NUM.DOC: 851.211/14-8 SESSÃO: 18/02/2014

JC - Nº 1021972/14 DE 10/02/2014.. PROCESSO N.4001909-29,2013,8,26 0624. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3. VARA CIVEL DE TATUI-SP, PELO QUAL INFORMA QUE "FOI DEFERIDA A LIMINAR PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO, BEM COMO PARA QUE TODOS OS BENS DO REQUERIDO, LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO RG.4.435.608 SSP/SP E CPF 187.356.498-87, SEJAM GRAVADOS PELA INDISPONIBILIDADE.". ACOMPANHA O PRESENTE EXPEDIENTE, A COPIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISAO PROFERIDA PELA MM. JUIZA DE DIREITO DRA. LIGIA CRISTINA BERARDI, NOS AUTOS DA Acao CIVIL PUBLICA CITADO ACIMA (DISTRIBUIDA EM 06 /08/2013), DETERMINANDO NOS SEGUINTE TERMOS: "ASSIM, OBSERVANDO-SE A PRESENCA DO "FUMUS BONI JURIS" E DO "PERICULUM IN MORA", CONSUBSTANCIADOS PELOS DOCUMENTOS DE FLS.267/269, PELOS QUAIS VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO TRANSFERIU SUAS COTAS DESTA EMPRESA QUANDO ESTA Acao CIVIL PUBLICA JA ESTA EM ANDAMENTO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO. OFICIE-SE A JUcESP, COM URGENCIA, INFORMANDO ACERCA DESTA DECISAO, BEM COMO PARA QUE TODOS OS BENS DO REQUERIDO SEJAM GRAVADOS PELA INDISPONIBILIDADE. PROVIDENCIE A SERVENTIA A INCLUSAO DE MINUTA PARA INDISPONIBILIDADE DE VEICULOS E VALORES PERTENCENTES AO REQUERIDO JUNTO AOS SISTEMAS RENAjud E BACENjud. APOS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA REALIZACAO DA AVERBACAO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS IMOVEIS DO REQUERIDO JUNTO AO SISTEMA PROPRIO. INT. E CIENCIA AO MP." APONDO-SE AO LADO DO NOME DE LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO A INFORMACAO "INDISPONIBILIDADE DE COTAS POR ORDEM JUDICIAL PROCESSO N.40031434620138260624, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (D.P. 06 DE FEVEREIRO DE 2014).

NUM.DOC: 504.885/14-5 SESSÃO: 15/12/2014

DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 518.810/15-0 SESSÃO: 23/11/2015

A EMPRESA ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA-EPP VEM ,RESPEITOSAMENTE, A PRESENCA DE VOSSA SENHORIA INFORMAR A COMPOSICAO DO SEU CAPITAL SOCIAL, A SABER: MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO SOCIA ADMINISTRADORA-790.000 QUOTAS-R\$ 790.000,00.ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES-SOCIA-553.000 QUOTAS-



atuito
nercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-a995-200fb1a7cfd0 / pg. 88

NIRE: 35208798691

Página 4 de 5

14915202-08ba-4401-a995-200fb1a7cfd0

R\$ 553.000,00-JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI-SOCIA-237.000 QUOTAS-R\$ 237.000,00.

NUM.DOC: 082.510/16-7 SESSÃO: 25/02/2016 PENDÊNCIA JUDICIAL

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 002.307/17-0 SESSÃO: 05/01/2017

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 985.058.318-53, RG/RNE: 4678723-9, RESIDENTE À RUA JOAO PAULINO DA CRUZ, 151, BOSQUES DO JUNQUEIR, TATUI - SP, CEP 18271-855, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 790.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 182.177.348-95, RG/RNE: 22848844-8, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ACACIO VIEIRA DE CAMARGO, 160, PARQUE RESIDENCIAL, TATUI - SP, CEP 18273-680, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 948.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 260.976.688-21, RG/RNE: 27375465-8, RESIDENTE À RUA PROFESSORA BENEDITA PEREIRA FIUZA OR, 361, PARQUE RESIDENCIAL, TATUI - SP, CEP 18273-765, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 632.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 051.067/17-1 SESSÃO: 24/01/2017

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO, DATADO DE: 01/12/2016, COMPOSICAO DO CAMPO SOCIAL INTEGRALIZADO DO ANO DE 2016: QUOTISTA: MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO - CARGO - SOCIA ADMINISTRADORA - QUOTAS - 790.000 - VALOR R\$ 790.000,00; QUOTISTA: ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES - CARGO - SOCIA - QUOTAS - 553.000 - VALOR R\$ 553.000,00; QUOTISTA: JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI - CARGO - SOCIA - QUOTAS - 237.000 - R\$ 237.000,00.

NUM.DOC: 538.549/17-8 SESSÃO: 01/12/2017

COMPOSICAO DE CAPITAL: SOCIA: ALAESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES CPF 18217734895 NUMERO DE COTAS 948.000 VALOR R\$ 948.000,00 SOCIA JULIANA MARIA VIEIRA CAMARGO PASSERANI CPF 26097668821 NUMERO DE COTAS 632.000,VALOR R\$ 632.000,00

NUM.DOC: 575.444/18-6 SESSÃO: 07/12/2018

COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO, QUOTISTAS, ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES, N DE QUOTAS 948.000, VALOR R\$ 948.000,00, QUOTISTAS JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI, N DE QUOTAS 632.000, VALOR R\$ 632.000,00, TOTAL GERAL N DE QUOTAS 1.580,00, VALOR R\$ 1.580.000,00.

NUM.DOC: 635.779/19-5 SESSÃO: 13/12/2019

QUADRO SOCIETARIO DA EMPRESA NOME: ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES - CPF: 182.177.348-95 - N DE COTAS: 948.000 - VALOR: R\$ 948.000,00 NOME: JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI - CPF: 260.976.688-21 - N DE COTAS: 632.000 - VALOR: R\$ 632.000,00 TOTAL - N DE COTAS: 1.580.000 - REAIS: R\$ 1.580.000,00., DATADA DE: 02/12/2019.

NUM.DOC: 027.727/21-0 SESSÃO: 15/01/2021

QUADRO SOCIETARIO DA EMPRESA: ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES - CPF: 182.177.348-95 - N DE COTAS - 948.000 - VALOR R\$ 948.000,00 JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI - CPF: 260.976.688-21 - N DE COTAS - 632.000 - VALOR R\$ 632.000,00 TOTAL: N DE COTAS 1.580.000 VALOR R\$ 1.580.000,00., DATADA DE: 09/12/2020.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208798691
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/05/2021



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 151505003, quinta-feira, 6 de maio de 2021 às 16:53:37.



Di
Pi
tuito
ercialização

NIRE: 35208798691

Página 5 de 5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfd2> / pg. 89

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfd2

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 61.464.467/0001-87
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.706.729,73	R\$ 3.676.935,27
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 3.495.937,83	R\$ 3.033.899,79
DISPONIVEL		R\$ 2.562.268,12	R\$ 2.058.520,24
NUMERARIOS		R\$ 690.796,45	R\$ 805.256,48
CAIXA		R\$ 690.796,45	R\$ 805.256,48
Caixa Geral		R\$ 690.796,45	R\$ 805.256,48
BANCOS		R\$ 1.871.471,67	R\$ 1.253.263,76
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 6.009,87	R\$ 27.404,41
Banco do Brasil S/A - C/C: 1793-0		R\$ 6.000,00	R\$ 27.403,41
Bco Bradesco		R\$ 9,87	R\$ 1,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.865.461,80	R\$ 1.225.859,35
BB RF LP CORP 400		R\$ 759.683,48	R\$ 752.523,74
Invest Fácil Bradesco		R\$ 59.907,30	R\$ 0,00
CBD Bradesco		R\$ 108.564,07	R\$ 18.363,66
CDB BRAD 1260015826615		R\$ 56.805,56	R\$ 0,00
CDB BRADESCO 1260015853794		R\$ 213.775,72	R\$ 0,00
CDB BRADESCO 12600 15877728		R\$ 315.756,86	R\$ 11.071,25
CDB BRADESCO 1260015892650		R\$ 105.486,25	R\$ 107.623,40
CDB BRADESCO 12600173563669		R\$ 245.482,56	R\$ 251.026,89
BB AUTOMATICO MAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CDB BRADESCO 1280017957104		R\$ 0,00	R\$ 11.145,06
CDC BRADESCO 1269918821173		R\$ 0,00	R\$ 121.679,66
CDC BRADESCO 1262386995102		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CDC BRADESCO 1262373801592		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CDC BRADESCO 1262387976280		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) RECEITAS APROPRIADAS		R\$ 0,00	R\$ (47.574,31)
CLIENTES		R\$ 365.244,18	R\$ 328.909,16
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 365.244,18	R\$ 328.909,16
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 365.244,18	R\$ 328.909,16
Duplicatas a receber		R\$ 365.244,18	R\$ 328.909,16
OUTROS CREDITOS		R\$ 568.425,53	R\$ 646.470,39

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B6.C5.65.48.76.84.F3.B6.61.F0.E8.94.B1.34.A0.34.C0.13.7A.0E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 90

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 61.464.467/0001-87
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CREDITOS		R\$ 568.425,53	R\$ 646.470,39
TITULOS A RECEBER		R\$ 554.652,02	R\$ 626.200,63
Rádio Cidade Ternura		R\$ 298.569,37	R\$ 298.625,34
Rádio Notícias de Tatuí		R\$ 96.401,58	R\$ 119.950,91
S Cruz Proc. Dados Ltda		R\$ 139.537,58	R\$ 183.410,48
Santa Cruz Const. Emp. Imob. Ltda		R\$ 20.143,49	R\$ 12.963,90
Cr Comunicação, Marketing e Eventos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 11.250,00
Spi- Com de Sistemas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 764,98
Adiantamentos a fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 764,98
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 596,85
Adiantamento de Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de 13º salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos de Férias		R\$ 0,00	R\$ 596,85
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR		R\$ 13.773,51	R\$ 18.907,93
IRRF -Aplicações Financeiras		R\$ 11.536,80	R\$ 16.671,22
Tributos Pagos Indevidamente a Recuperar		R\$ 2.236,71	R\$ 2.236,71
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 210.791,90	R\$ 643.035,48
IMOBILIZADO		R\$ 210.791,90	R\$ 643.035,48
BENS IMOVEIS		R\$ 52.942,08	R\$ 518.355,08
BENS IMOVEIS		R\$ 52.942,08	R\$ 518.355,08
Terrenos		R\$ 35.000,00	R\$ 500.413,00
BENFEITORIAS		R\$ 17.942,08	R\$ 17.942,08
BENS MÓVEIS		R\$ 157.849,82	R\$ 124.680,40
BENS MÓVEIS		R\$ 360.521,08	R\$ 360.521,08
Móveis e utensílios		R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
Maquinas e equipamentos		R\$ 352.187,08	R\$ 352.187,08
Instalações		R\$ 4.434,00	R\$ 4.434,00
(-) (-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUST. ACUM.		R\$ (202.671,26)	R\$ (235.840,68)
(-) (-) Depr.Acum.de moveis e utensilios		R\$ (1.853,60)	R\$ (3.293,60)
(-) (-) Depr. Acumuladas Maq e Equiptos		R\$ (196.457,56)	R\$ (228.113,08)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B6.C5.65.48.76.84.F3.B6.61.F0.E8.94.B1.34.A0.34.C0.13.7A.0E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 2 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 91

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 61.464.467/0001-87
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) Depr. Acumuladas Instalações		R\$ (4.360,10)	R\$ (4.434,00)
PASSIVO		R\$ 3.706.729,73	R\$ 3.676.935,27
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 278.015,05	R\$ 277.318,00
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		R\$ 157.351,91	R\$ 170.157,36
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 157.351,91	R\$ 170.157,36
EMPRESTIMOS NACIONAIS		R\$ 67.928,65	R\$ 0,00
BB Giro Rápido		R\$ 67.928,65	R\$ 0,00
FINANCIAMENTOS NACIONAIS		R\$ 89.423,26	R\$ 80.157,36
BNDS- BCO BRASIL- NF. 22969		R\$ 842,02	R\$ 3.845,95
FINANC BRADESCO BNDES		R\$ 64.742,93	R\$ 28.642,72
(-) (-) JUROS EMPRESTIMOS A TRANSCORRER		R\$ (25.267,57)	R\$ (14.169,87)
FINANC CAPITAL DE GIRO - BRADESCO		R\$ 65.168,76	R\$ 0,00
(-) (-) JUROS EMPREST A TRANSCORRER		R\$ (16.432,72)	R\$ 0,00
B BRASIL		R\$ 369,84	R\$ 20.000,00
B BRASIL - 825104813		R\$ 0,00	R\$ 9.900,40
B BRASIL- 825104963		R\$ 0,00	R\$ 10.298,00
B BRASIL 825105605		R\$ 0,00	R\$ 10.583,00
FINANC PRONAMPE		R\$ 0,00	R\$ 11.057,16
TITULOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 90.000,00
TIT A PAGAR- GILDA /VILMAR		R\$ 0,00	R\$ 90.000,00
FORNECEDORES		R\$ 63.798,59	R\$ 23.802,39
FORNECEDORES		R\$ 63.798,59	R\$ 23.802,39
FORNECEDORES		R\$ 63.798,59	R\$ 23.802,39
ARTE E ILUMINACAO ARTIGOS P/ DECOR E ILUM LTDA ME		R\$ 1.175,20	R\$ 0,00
AUTO POSTO AVENIDA TATUI LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTO POSTO SARUTAYA LTDA		R\$ 487,19	R\$ 1.060,64
Auto Posto Saturno Ltda		R\$ 0,00	R\$ 400,98
BERTOLAI CAMARGO CAMARGO LTDA		R\$ 568,59	R\$ 0,00
BIQUAD TECNOLOGIA LTDA		R\$ 6.442,50	R\$ 0,00
BYARTDESIGN COMERCIO DE MOVEIS LTDA		R\$ 3.104,00	R\$ 0,00
Carlos Moraes		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B6.C5.65.48.76.84.F3.B6.61.F0.E8.94.B1.34.A0.34.C0.13.7A.0E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 3 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 92

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 61.464.467/0001-87
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Centro Automotivo Jone Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Claro S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA		R\$ 143,99	R\$ 0,00
COMERCIAL FICAEL LTDA		R\$ 3.245,78	R\$ 0,00
Companhia Jaguarí de Energia		R\$ 0,00	R\$ 287,99
Companhia Sul Paulista de Energia		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSTRUCHAPA MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DH LED ILUMINACAO E ELETRICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.770,00
EDUARDO JOSE FIUZA		R\$ 1.026,82	R\$ 1.327,98
Elektro Eletricidade e Serviços S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELIANA ATTINA SOARES DO NASCIMENTO 08462578825		R\$ 0,00	R\$ 620,00
ELTRON SOM ACESSÓRIOS LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EPICA CREATIVE PROJECTS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESPLANE ESPACOS PLANEJADOS LTDA		R\$ 7.990,38	R\$ 1.853,19
Family Card Administradora de Cartões Ltda		R\$ 3.482,55	R\$ 2.681,20
FEMATEK - ME		R\$ 0,00	R\$ 1.390,70
FERNANDA DE SOUZA CALIXTO RODRIGUES - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOMERO LUIZ ALVES CARDOSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ismael Gasparini Junior - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Jose Antonio Gallerani 22372490834		R\$ 5.294,76	R\$ 0,00
KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A		R\$ 5.651,35	R\$ 7.144,49
KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUIZ CARLOS SALANTE & CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAGAZINE LUIZA S/A		R\$ 0,00	R\$ 874,90
MAGNA ESQUADRIAS LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCELO AMORIM DE GODOY-ME		R\$ 8.750,00	R\$ 1.750,00
MTA Eletronica Industrial Ltda EPP		R\$ 5.998,30	R\$ 0,00
Nassim Chaguri Filho 225.938.648-26		R\$ 0,00	R\$ 0,00
P.P SET COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAPELARIA INFORMATICA PRINCIPAL ITAPETININGA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B6.C5.65.48.76.84.F3.B6.61.F0.E8.94.B1.34.A0.34.C0.13.7A.0E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 4 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 93

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 61.464.467/0001-87
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RAEL FIRMO ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REALDESC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reinaldo Da Silva Souza - Me		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RN AUTO CENTER EIRELI		R\$ 280,00	R\$ 0,00
RODRIGUES & SANTOS LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SINTECK NEXT COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA ME		R\$ 6.815,50	R\$ 0,00
SUELI PEREIRA DE SOUZA CRESTA		R\$ 0,00	R\$ 210,00
SUPERMERCADOS MARCON LTDA .		R\$ 236,68	R\$ 66,69
TATUIMOV COM. DE MOVEIS PARA ESC. EIRELI ME		R\$ 750,00	R\$ 0,00
Telefonica Brasil S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TEREZINHA DE ALMEIDA RUIZ		R\$ 0,00	R\$ 1.693,63
VANESSA MONTEIRO SILVA TATUI ME		R\$ 220,00	R\$ 0,00
WILLIAM ROBERTO FERNANDES FERREIRA 41826801898		R\$ 0,00	R\$ 670,00
WOMER INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. LTDA		R\$ 2.135,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 32.615,30	R\$ 57.637,39
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 32.615,30	R\$ 57.637,39
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 32.615,30	R\$ 57.637,39
ICMS a recolher		R\$ 302,28	R\$ 0,00
I.R.P.J a recolher		R\$ 5.403,17	R\$ 8.084,21
Contrib. social a recolher		R\$ 14.820,12	R\$ 22.165,35
IRRF a Recolher		R\$ 762,16	R\$ 1.903,28
Pis a Recolher		R\$ 1.049,38	R\$ 2.836,19
Cofins a recolher		R\$ 4.843,27	R\$ 13.090,06
INSS retido na fonte a recolher		R\$ 5.434,92	R\$ 9.558,30
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R\$ 24.249,25	R\$ 25.720,86
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R\$ 24.249,25	R\$ 25.720,86
OBRIGACOES COM O PESSOAL		R\$ 19.687,60	R\$ 18.937,55
Salários e Ordenados a pagar		R\$ 14.880,00	R\$ 13.495,00
Pro - labore a pagar		R\$ 3.975,00	R\$ 4.124,00
Pensao Alimenticia a pagar		R\$ 832,60	R\$ 1.318,55

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B6.C5.65.48.76.84.F3.B6.61.F0.E8.94.B1.34.A0.34.C0.13.7A.0E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 5 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 94

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 61.464.467/0001-87
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Rescisões a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 4.561,65	R\$ 6.783,31
INSS a recolher		R\$ 2.402,93	R\$ 4.553,43
FGTS a recolher		R\$ 2.158,72	R\$ 2.229,89
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 290.880,50	R\$ 251.550,78
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 290.880,50	R\$ 251.550,78
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 290.880,50	R\$ 251.550,78
EMPRESTIMOS NACIONAIS		R\$ 284.361,79	R\$ 251.067,48
BNDS- BCO BRASIL- NF. 22969		R\$ 3.003,93	R\$ 0,00
FINANC BRADESCO BNDES		R\$ 245.298,05	R\$ 245.298,05
(-) (-) JUROS EMPRESTIMOS A TRANSCORRER		R\$ (34.773,41)	R\$ (34.773,41)
FINANC CAPITAL DE GIRO BRADESCO		R\$ 92.322,24	R\$ 0,00
(-) (_) JUROS EMPREST A TRANSCORRER		R\$ (21.489,02)	R\$ 0,00
FINANC PRONAMPE		R\$ 0,00	R\$ 40.542,84
TITULOS A PAGAR		R\$ 6.518,71	R\$ 483,30
Cr Comunicação, Marketing e Eventos Ltda		R\$ 968,10	R\$ 468,10
Radio Cidade Temura		R\$ 5.550,61	R\$ 15,20
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 3.137.834,18	R\$ 3.148.066,49
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.580.000,00	R\$ 1.580.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.580.000,00	R\$ 1.580.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.580.000,00	R\$ 1.580.000,00
Capital social		R\$ 1.580.000,00	R\$ 1.580.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 1.557.834,18	R\$ 1.568.066,49
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 1.557.834,18	R\$ 1.568.066,49
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 1.557.834,18	R\$ 1.568.066,49
Lucros Acumulados		R\$ 1.557.834,18	R\$ 1.568.066,49
Lucro do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Juliana M.V. de Camargo - L. Distr.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alessandra V. de Camargo - L. Distr.		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B6.C5.65.48.76.84.F3.B6.61.F0.E8.94.B1.34.A0.34.C0.13.7A.0E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 6 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 95

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 61.464.467/0001-87
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTE CREDOR DE EXERCICIO ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) AJUSTE DEVEDOR DE EXERCICIO ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B6.C5.65.48.76.84.F3.B6.61.F0.E8.94.B1.34.A0.34.C0.13.7A.0E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 7 de 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 96

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 61.464.467/0001-87
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.784.659,30	R\$ 1.357.216,12
Servicos prestados - mercado interno		R\$ 1.784.659,30	R\$ 1.357.216,12
(-) DEDUÇÕES		R\$ (93.314,83)	R\$ (69.241,12)
(-) (-) Cofins		R\$ (54.358,34)	R\$ (40.334,67)
(-) (-) Pis		R\$ (11.777,65)	R\$ (8.739,19)
(-) (-) Inss Receita Bruta		R\$ (27.179,14)	R\$ (20.167,26)
Descontos financeiros obtidos		R\$ 0,30	R\$ 0,00
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 1.691.344,47	R\$ 1.287.975,00
(-) CUSTO DIRETO PROD. SERVIÇOS		R\$ (140.656,03)	R\$ (51.700,85)
(-) Despesas c/ Direitos Autorais		R\$ (18.276,21)	R\$ (17.001,80)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R\$ (38.092,67)	R\$ (12.061,05)
(-) Material de uso e Consumo		R\$ (185,53)	R\$ (0,00)
(-) Propaganda e publicidade		R\$ (84.101,62)	R\$ (22.638,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 1.550.688,44	R\$ 1.236.274,15
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (729.505,29)	R\$ (635.073,52)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (4.898,40)	R\$ (0,00)
(-) Feiras e Exposição		R\$ (4.898,40)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (724.606,89)	R\$ (635.073,52)
(-) Salarios e ordenados		R\$ (189.288,96)	R\$ (160.682,52)
(-) Pro - labore		R\$ (58.097,04)	R\$ (60.673,12)
(-) 13º Salário		R\$ (25.996,58)	R\$ (14.785,34)
(-) Ferias		R\$ (20.467,98)	R\$ (20.960,50)
(-) INSS		R\$ (5.704,73)	R\$ (6.667,39)
(-) FGTS		R\$ (19.219,20)	R\$ (17.352,23)
(-) Indenizações e Aviso Previo		R\$ (526,19)	R\$ (1.579,52)
(-) Vale Transportes		R\$ (1.270,58)	R\$ (0,00)
(-) Vale Alimentação		R\$ (43.686,47)	R\$ (34.769,28)
(-) Aluguéis de imoveis/garagem		R\$ (41.075,59)	R\$ (34.978,66)
(-) Taxas diversas		R\$ (6.888,98)	R\$ (7.590,85)
(-) Multas de mora		R\$ (333,58)	R\$ (2.582,43)
(-) Contribuições e Associações		R\$ (1.435,00)	R\$ (1.135,60)
(-) Imposto de Renda PJ		R\$ (19.025,42)	R\$ (14.120,22)
(-) Contribuição Social		R\$ (52.184,01)	R\$ (38.721,28)
(-) ICMS		R\$ (227,96)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B6.C5.65.48.76.84.F3.B6.61.F0.E8.94.B1.34.A0.34.C0.13.7A.0E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 97

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 61.464.467/0001-87
 Número de Ordem do Livro: 5
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Energia elétrica		R\$ (102.802,47)	R\$ (101.868,90)
(-) Água e esgoto		R\$ (2.285,43)	R\$ (2.315,94)
(-) Telefone		R\$ (9.166,22)	R\$ (8.260,47)
(-) Despesas postais e telegráficas		R\$ (132,80)	R\$ (134,70)
(-) Seguros		R\$ (3.381,15)	R\$ (745,34)
(-) Material de escritório		R\$ (752,65)	R\$ (2.036,95)
(-) Material de higiene e limpeza		R\$ (168,84)	R\$ (0,00)
(-) Serviços prestados por terceiros		R\$ (2.805,10)	R\$ (0,00)
(-) Desp. c/ Informática-		R\$ (4.263,76)	R\$ (0,00)
Hospedagem/Provedor			
(-) Pequenas Imobilizações		R\$ (14.830,78)	R\$ (1.278,90)
(-) Despesas com Informática		R\$ (5.821,25)	R\$ (7.083,41)
(-) Pedágios		R\$ (5.378,00)	R\$ (3.449,08)
(-) Desp. c/ Fretes Postais		R\$ (220,77)	R\$ (0,00)
(-) Material de uso e consumo		R\$ (14.766,01)	R\$ (9.831,12)
(-) Serviços Prestados por		R\$ (10.905,50)	R\$ (25.965,50)
Terceiros PJ			
(-) Icms- Difali		R\$ (302,28)	R\$ (331,20)
(-) Manutenção de Veículos		R\$ (0,00)	R\$ (592,00)
(-) Manutenção Predial		R\$ (12.771,81)	R\$ (21.411,65)
(-) Manutenção de Máquinas e		R\$ (16.155,34)	R\$ (0,00)
Equipamentos			
(-) Depreciações e amortizações		R\$ (32.268,46)	R\$ (33.169,42)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (41.786,43)	R\$ (60.282,70)
(-) Variações monetárias passivas		R\$ (0,00)	R\$ (544,20)
(-) Juros de mora		R\$ (6.989,26)	R\$ (3.470,83)
(-) Juros e comissões bancárias		R\$ (1.419,65)	R\$ (39.286,58)
(-) Juros s/ empréstimos e		R\$ (10.362,77)	R\$ (0,00)
financiamentos			
(-) Despesas Bancárias		R\$ (17.485,88)	R\$ (16.596,98)
(-) IOF		R\$ (5.528,57)	R\$ (383,23)
(-) Multa de Mora		R\$ (0,30)	R\$ (0,88)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 78.077,09	R\$ 31.831,63
Juros de aplicações financeiras		R\$ 78.077,09	R\$ 31.331,63
Juros ativos		R\$ 0,00	R\$ 500,00
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 315,18	R\$ (0,00)
Bônus		R\$ 315,18	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B6.C5.65.48.76.84.F3.B6.61.F0.E8.94.B1.34.A0.34.C0.13.7A.0E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 2 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 98

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 61.464.467/0001-87
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 857.788,99	R\$ 572.749,56
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 857.788,99	R\$ 572.749,56
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 857.788,99	R\$ 572.749,56

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B6.C5.65.48.76.84.F3.B6.61.F0.E8.94.B1.34.A0.34.C0.13.7A.0E-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 3 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 99

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	3.676.935,27D
ATIVO CIRCULANTE	3.033.899,79D
DISPONIVEL	2.058.520,24D
NUMERARIOS	805.256,48D
CAIXA	805.256,48D
Caixa Geral	805.256,48D
BANCOS	1.253.263,76D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	27.404,41D
Banco do Brasil S/A - C/C: 1793-0	27.403,41D
Bco Bradesco	1,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	1.225.859,35D
BB RF LP CORP 400	752.523,74D
CBD Bradesco	18.363,66D
CDB BRADESCO 12600 15877728	11.071,25D
CDB BRADESCO 1260015892650	107.623,40D
CDB BRADESCO 12600173563669	251.026,89D
CDB BRADESCO 1280017957104	11.145,06D
CDC BRADESCO 1269918821173	121.679,66D
(-) RECEITAS APROPRIADAS	47.574,31C
CLIENTES	328.909,16D
DUPLICATAS A RECEBER	328.909,16D
DUPLICATAS A RECEBER	328.909,16D
Duplicatas a receber	328.909,16D
OUTROS CREDITOS	646.470,39D
OUTROS CREDITOS	646.470,39D
TITULOS A RECEBER	626.200,63D
Rádio Cidade Ternura	298.625,34D
Rádio Notícias de Tatuí	119.950,91D
S Cruz Proc. Dados Ltda	183.410,48D
Santa Cruz Const. Emp. Imob. Ltda	12.963,90D
Cr Comunicação, Marketing e Eventos Ltda	11.250,00D
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	764,98D
Adiantamentos a fornecedores	764,98D
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	596,85D
Adiantamentos de Férias	596,85D
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	18.907,93D
IRRF -Aplicações Financeiras	16.671,22D
Tributos Pagos Indevidamente a Recuperar	2.236,71D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	643.035,48D
IMOBILIZADO	643.035,48D
BENS IMOVEIS	518.355,08D
BENS IMOVEIS	518.355,08D
Terrenos	500.413,00D
BENEFITORIAS	17.942,08D
BENS MÓVEIS	124.680,40D
BENS MÓVEIS	360.521,08D
Móveis e utensílios	3.900,00D
Maquinas e equipamentos	352.187,08D
Instalações	4.434,00D
(-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUST. ACUM.	235.840,68C
(-) Depr.Acum.de móveis e utensílios	3.293,60C
(-) Depr. Acumuladas Maq e Equipos	228.113,08C
(-) Depr. Acumuladas Instalações	4.434,00C
PASSIVO	3.676.935,27C
PASSIVO CIRCULANTE	277.318,00C
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	170.157,36C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	170.157,36C
FINANCIAMENTOS NACIONAIS	80.157,36C
BND5- BCO BRASIL- NF. 22969	3.845,95C
FINANC BRADESCO BNDES	28.642,72C
(--) JUROS EMPRESTIMOS A TRANSCORRER	14.169,87D
B BRASIL	20.000,00C
B BRASIL - 825104813	9.900,40C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 100

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
B BRASIL- 825104963	10.298,00C
B BRASIL 825105605	10.583,00C
FINANC PRONAMPE	11.057,16C
TITULOS A PAGAR	90.000,00C
TIT A PAGAR- GILDA /VILMAR	90.000,00C
FORNECEDORES	23.802,39C
FORNECEDORES	23.802,39C
FORNECEDORES	23.802,39C
AUTO POSTO SARUTAYA LTDA	1.060,64C
Auto Posto Saturno Ltda	400,98C
Companhia Jaguarí de Energia	287,99C
DH LED ILUMINAÇÃO E ELETRICA LTDA	1.770,00C
EDUARDO JOSE FIUZA	1.327,98C
ELIANA ATTINA SOARES DO NASCIMENTO 08462578825	620,00C
ESPLANE ESPACOS PLANEJADOS LTDA	1.853,19C
Family Card Administradora de Cartões Ltda	2.681,20C
FEMATEK - ME	1.390,70C
KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A	7.144,49C
MAGAZINE LUIZA S/A	874,90C
MARCELO AMORIM DE GODOY-ME	1.750,00C
SUELI PEREIRA DE SOUZA CRESTA	210,00C
SUPERMERCADOS MARCON LTDA .	66,69C
TEREZINHA DE ALMEIDA RUIZ	1.693,63C
WILLIAM ROBERTO FERNANDES FERREIRA 41826801898	670,00C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	57.637,39C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	57.637,39C
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	57.637,39C
I.R.P.J a recolher	8.084,21C
Contrib. social a recolher	22.165,35C
IRRF a Recolher	1.903,28C
Pis a Recolher	2.836,19C
Cofins a recolher	13.090,06C
INSS retido na fonte a recolher	9.558,30C
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	25.720,86C
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	25.720,86C
OBRIGACOES COM O PESSOAL	18.937,55C
Salários e Ordenados a pagar	13.495,00C
Pro - labore a pagar	4.124,00C
Pensao Alimenticia a pagar	1.318,55C
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	6.783,31C
INSS a recolher	4.553,43C
FGTS a recolher	2.229,88C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	251.550,78C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	251.550,78C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	251.550,78C
EMPRESTIMOS NACIONAIS	251.067,48C
FINANC BRADESCO BNDES	245.298,05C
(-) JUROS EMPRESTIMOS A TRANSCORRER	34.773,41D
FINANC PRONAMPE	40.542,84C
TITULOS A PAGAR	483,30C
Cr Comunicação, Marketing e Eventos Ltda	468,10C
Radio Cidade Ternura	15,20C
PATRIMONIO LIQUIDO	3.148.066,49C
CAPITAL SOCIAL	1.580.000,00C
CAPITAL SOCIAL	1.580.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	1.580.000,00C
Capital social	1.580.000,00C
RESERVAS DE LUCROS	1.568.066,49C
RESERVAS DE LUCROS	1.568.066,49C
RESERVAS DE LUCROS	1.568.066,49C
Lucros Acumulados	1.568.066,49C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 101

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 61.464.467/0001-87
Número de Ordem do Livro: 5

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante Contabilista
Tipo do Certificado Pessoa Física
CPF / CNPJ 796.207.798-00
Nº de Série do Certificado 1303289503046447066
Nome do Signatário CELINA FERRAREZI MOISES:79620779800

Autoridade Certificadora Emissora AC ONLINE RFB v5

Validade 04/01/2021 a 04/01/2022

Qualificação do Assinante ADMINISTRADOR
Tipo do Certificado Pessoa Física
CPF / CNPJ 182.177.348-95
Nº de Série do Certificado 3998451559042618406
Nome do Signatário ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES:18217734895

Autoridade Certificadora Emissora AC VALID RFB v5

Validade 13/01/2020 a 13/01/2023

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 102

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35208798691	CNPJ 61.464.467/0001-87
NOME EMPRESARIAL ORGANIZAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA EPP	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) B6.C5.65.48.76.84.F3.B6.61.F0.E8.94.B1.34.A0.34.C0.13.7A.0E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	79620779800	CELINA FERRAREZI MOISES:79620779800	130328950304644706 6	04/01/2021 a 04/01/2022	Não
ADMINISTRADOR	18217734895	ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES:18217734895	399845155904261840 6	13/01/2020 a 13/01/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

B6.C5.65.48.76.84.F3.B6.61.F0.E8.94.B
1.34.A0.34.C0.13.7A.0E-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 10/06/2021 às 07:42:59

81.BC.C8.1E.4C.C2.CC.96
A7.D2.59.0B.81.47.39.9D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 103

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8712038

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/05/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA., CNPJ: 61.464.467/0001-87, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de maio de 2021.

PEDIDO Nº:

0008081110



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 104



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.464.467/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1989
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM VALE VERDE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	NÚMERO 810	COMPLEMENTO 03
CEP 18.285-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CESARIO LANGE
UF SP		TELEFONE (15) 3205-7999/ (15) 3251-1077
ENDEREÇO ELETRÔNICO santacruz@santacruz.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2021 às 16:36:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Peça nº (7594429)

SEI 35115.019620/2021-22 / pg. 105

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA
CNPJ: 61.464.467/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:19:40 do dia 06/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2021.

Código de controle da certidão: **B2F9.18F4.56DA.6499**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 106

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.464.467

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 29883789

Data e hora da emissão 09/06/2021 13:19:33

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 107

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 61.464.467/0001-87

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21050055383-00
Data e hora da emissão 06/05/2021 12:21:50
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 108



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA Nº 2278/2021

Certifico em atenção ao despacho do Senhor Prefeito Municipal, atendendo ao requerimento de pessoa interessada, que a empresa, ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA estabelecida à , **FRANCISCO R. DA SILVA, 810 SALA 3, SALA 03 - CENTRO**, nesta cidade de Cesário Lange/SP, inscrita no rol dos contribuintes de Taxa de Licença para Funcionamento e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza sob a Inscrição Municipal nº **1173**, na atividade de **DIVULGACAO DE PROGRAMAS DE CARATER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA A SUPORTAÇÃO DOS ENCARGOS DA EMPRESA E SUA NECESSÁRIA EXPANSÃO.**, a partir de **12/10/1989 00:00:00** encontra-se quite com esta municipalidade até a presente data. A expedição da presente certidão não exclui o direito de a Administração exigir, a qualquer tempo, os créditos que venham a serem apurados. É o que me cumpre certificar de acordo com o requerido e conforme os arquivos deste Setor de Cadastro e Tributos. Validade: 90 (noventa) dias.

CESARIO LANGE, 2021-05-07T00:00:00-03:00

A veracidade desta certidão está condicionada a verificação de sua cópia original na Internet no endereço portalweb.sistemas4r.com.br/prefeitura/cesariolange

YEGKYY-002278/2021

7/5/2021 09:28:21

Praça Pe. Adolfo Testa, 651 - Centro - Cesário Lange/SP

Telefone: (15) 3246-8600 - www.cesariolange.sp.gov.br - tributos@cesariolange.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 109

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA

CNPJ: 61.464.467/0001-87

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:28:21 do dia 09/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 110

Petição (7594429)

SEI 95115.019620/2021-22 /

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 61.464.467/0001-87
Razão Social: ORG RADIODIFUSAO CESARIO LANGE L
Endereço: ESTR.CES.LANGE A PEREIRAS S/N KM 5 RODOVIA SP 143 / RIBEIRAO DA ONCA / TATUI / SP
/ 18280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2021 a 17/06/2021

Certificação Número: 2021051900353749758892

Informação obtida em 09/06/2021 13:20:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.464.467/0001-87

Certidão nº: 14975718/2021

Expedição: 07/05/2021, às 09:05:15

Validade: 02/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.464.467/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DGVIDAN e mguest@es-ndtr.tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 112

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluidos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal
Resumo Estação	(FM-C4) Canal Licenciado	61464467000187	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	02031636308	244



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 61.464.467/0001-87											
ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES	182.177.348-95	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	553000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange
JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI	260.976.688-21	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	237000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange
MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO	985.058.318-53	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cesário Lange
		ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	790000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **23/05/2023**Hora: **15:08:05**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		182.177.348-95									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES	182.177.348-95	RADIO NOTICIAS DE TATUI LTDA	47.946.082/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí
		ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	553000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange
		RADIO NOTICIAS DE TATUI LTDA	47.946.082/0001-25	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **23/05/2023**Hora: **15:08:18**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		260.976.688-21									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI	260.976.688-21	RADIO CIDADE TERNURA LTDA	53.114.633/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí
		ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	237000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange
		RADIO CIDADE TERNURA LTDA	53.114.633/0001-97	Sócio	7200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **23/05/2023**Hora: **15:08:32**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		985.058.318-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO	985.058.318-53	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cesário Lange
		ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	790000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **23/05/2023**Hora: **15:08:47**

Id solicitação: 57dbac470019c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 0000-0000	E-mail: santacruz@santacruz.com.br
CNPJ: 61.464.467/0001-87	Número do Fistel: 02031636308
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/06/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/03/2030	
Observações: SSR227/88;MC127/93;SSC03/95,RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 8.593/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	Complemento: SALA 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 810,	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	Complemento: SALA 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 810,	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida 03 de maio	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/Nº	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Francisco Ribeiro da Silva	Complemento: Sala 03	
Bairro:	Numero: 810	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cesário Lange	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 11.9448kW
HCl: 96 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/15:05:40 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo ANATEL (10920911)

SEI 55149-019626/2021-22 / pg. 118

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222405	Número Indicativo: ZYM664
Data Último Licenciamento: 25/03/2023	Número da Licença: 53500.008261/2023-06

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 12' 54.00" S	Longitude: 47° 58' 36.00" W	Cota da base: 669.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 8.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 158 50J	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 107 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.25 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMAL4			Fabricante: Mectronica Mecanica Eletronica Ltda.		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 96 m	ERP Máxima: 11.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.02	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.06	25°: 0.15	30°: 0.27	35°: 0.39	40°: 0.52	45°: 0.63	50°: 0.73	55°: 0.83
60°: 0.93	65°: 1.02	70°: 1.12	75°: 1.21	80°: 1.31	85°: 1.4	90°: 1.5	95°: 1.62	100°: 1.67	105°: 1.73	110°: 1.78	115°: 1.81
120°: 1.84	125°: 1.85	130°: 1.85	135°: 1.83	140°: 1.79	145°: 1.73	150°: 1.65	155°: 1.57	160°: 1.49	165°: 1.41	170°: 1.34	175°: 1.28
180°: 1.21	185°: 1.15	190°: 1.08	195°: 1.01	200°: 0.93	205°: 0.87	210°: 0.75	215°: 0.66	220°: 0.59	225°: 0.54	230°: 0.51	235°: 0.5
240°: 0.49	245°: 0.5	250°: 0.52	255°: 0.54	260°: 0.58	265°: 0.63	270°: 0.69	275°: 0.74	280°: 0.79	285°: 0.82	290°: 0.83	295°: 0.83
300°: 0.83	305°: 0.81	310°: 0.78	315°: 0.71	320°: 0.66	325°: 0.57	330°: 0.46	335°: 0.35	340°: 0.26	345°: 0.18	350°: 0.12	355°: 0.06

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°54'17.14" S Lon 47°58'36" W	5°: Lat 22°54'35.55" S Lon 47°56'51.67" W	10°: Lat 22°55'20.77" S Lon 47°55'14.37" W	15°: Lat 22°56'40.48" S Lon 47°53'52.76" W	20°: Lat 22°57'20.24" S Lon 47°52'26.96" W	25°: Lat 22°58'10.55" S Lon 47°51'8.65" W	30°: Lat 22°58'41.52" S Lon 47°49'51.56" W	35°: Lat 22°59'54.78" S Lon 47°48'43.51" W	40°: Lat 23°00'52.47" S Lon 47°47'38.56" W	45°: Lat 23°01'37.8" S Lon 47°46'21.77" W	50°: Lat 23°02'30.02" S Lon 47°45'8.65" W	55°: Lat 23°03'45.24" S Lon 47°44'25.21" W
60°: Lat 23°4'57.86" S Lon 47°43'40.85" W	65°: Lat 23°6'5.34" S Lon 47°42'45.06" W	70°: Lat 23°7'11.65" S Lon 47°41'35.98" W	75°: Lat 23°8'35.89" S Lon 47°41'12.31" W	80°: Lat 23°10'7.97" S Lon 47°41'37.42" W	85°: Lat 23°11'31.04" S Lon 47°41'35.75" W	90°: Lat 23°12'53.17" S Lon 47°42'23.28" W	95°: Lat 23°14'10.28" S Lon 47°42'37.11" W	100°: Lat 23°15'33.32" S Lon 47°42'47.24" W	105°: Lat 23°16'59.22" S Lon 47°41'56.1" W	110°: Lat 23°18'26.46" S Lon 47°41'58.81" W	115°: Lat 23°19'33.09" S Lon 47°41'47.3" W
120°: Lat 23°20'41.64" S Lon 47°3'52.51" W	125°: Lat 23°21'53.34" S Lon 47°4'35.98" W	130°: Lat 23°22'58.57" S Lon 47°4'5'30.33" W	135°: Lat 23°23'55.85" S Lon 47°4'6'34.35" W	140°: Lat 23°24'40.25" S Lon 47°4'7'49.89" W	145°: Lat 23°25'21.55" S Lon 47°4'47'49'5.34" W	150°: Lat 23°25'52.09" S Lon 47°4'0'26.26" W	155°: Lat 23°26'45.54" S Lon 47°4'1'33.27" W	160°: Lat 23°26'53.96" S Lon 47°4'2'47'53'2.72" W	165°: Lat 23°27'26.61" S Lon 47°4'4'21.11" W	170°: Lat 23°27'34.36" S Lon 47°4'5'46.78" W	175°: Lat 23°27'35.11" S Lon 47°4'7'11.97" W
180°: Lat 23°27'28.99" S Lon 47°58'36" W	185°: Lat 23°26'47.86" S Lon 47°59'55.52" W	190°: Lat 23°26'47.66" S Lon 48°1'16.23" W	195°: Lat 23°26'59.13" S Lon 48°2'42.85" W	200°: Lat 23°26'53.96" S Lon 48°4'9.27" W	205°: Lat 23°26'36.95" S Lon 48°5'34.35" W	210°: Lat 23°26'4.41" S Lon 48°6'53.5" W	215°: Lat 23°24'58.26" S Lon 48°7'48.85" W	220°: Lat 23°23'24'22.1" S Lon 48°9'5.48" W	225°: Lat 23°23'49.15" S Lon 48°1'0'30.34" W	230°: Lat 23°23'4.66" S Lon 48°11'49.6" W	235°: Lat 23°22'1.48" S Lon 48°12'48.73" W
240°: Lat 23°20'51.09" S Lon 48°13'37.4" W	245°: Lat 23°19'35.08" S Lon 48°14'4.49" W	250°: Lat 23°18'15.16" S Lon 48°14'39.2" W	255°: Lat 23°16'58.01" S Lon 48°15'10.92" W	260°: Lat 23°15'40.65" S Lon 48°15'50.53" W	265°: Lat 23°14'19.98" S Lon 48°16'38.31" W	270°: Lat 23°12'52.92" S Lon 48°17'2.89" W	275°: Lat 23°11'23.42" S Lon 48°17'8.75" W	280°: Lat 23°9'52.98" S Lon 48°17'5.99" W	285°: Lat 23°8'23.52" S Lon 48°16'49.48" W	290°: Lat 23°7'18.17" S Lon 48°15'16.65" W	295°: Lat 23°5'39.18" S Lon 48°15'27.63" W
300°: Lat 23°4'19.8" S Lon 48°14'42.5" W	305°: Lat 23°2'53.44" S Lon 48°14'6.92" W	310°: Lat 23°1'22.83" S Lon 48°13'30.08" W	315°: Lat 23°0'20.56" S Lon 48°12'13.9" W	320°: Lat 22°59'7" S Lon 48°11'9.33" W	325°: Lat 22°58'25.36" S Lon 48°9'36.34" W	330°: Lat 22°57'6.99" S Lon 48°8'29.57" W	335°: Lat 22°56'1.55" S Lon 48°7'8.52" W	340°: Lat 22°55'19.88" S Lon 48°5'32.5" W	345°: Lat 22°54'41.36" S Lon 48°3'53.82" W	350°: Lat 22°54'24.72" S Lon 48°2'8.33" W	355°: Lat 22°54'7.2" S Lon 48°0'23.01" W

Distância por radial											
0°: 34.5	5°: 34.06	10°: 33.03	15°: 31.13	20°: 30.69	25°: 30.1	30°: 30.4	35°: 29.37	40°: 29.08	45°: 29.52	50°: 29.96	55°: 29.52



60º: 29.37	65º: 29.81	70º: 30.83	75º: 30.69	80º: 29.37	85º: 29.08	90º: 27.61	95º: 27.32	100º: 28.49	105º: 29.37	110º: 30.1	115º: 29.22
120º: 28.93	125º: 29.08	130º: 29.08	135º: 28.93	140º: 28.49	145º: 28.2	150º: 27.76	155º: 28.34	160º: 27.61	165º: 27.91	170º: 27.61	175º: 27.32
180º: 27.03	185º: 25.85	190º: 26.15	195º: 27.03	200º: 27.61	205º: 28.05	210º: 28.2	215º: 27.32	220º: 27.76	225º: 28.64	230º: 29.37	235º: 29.52
240º: 29.52	245º: 29.37	250º: 29.08	255º: 29.22	260º: 29.81	265º: 30.83	270º: 31.42	275º: 31.71	280º: 32.01	285º: 32.15	290º: 30.25	295º: 31.71
300º: 31.71	305º: 32.3	310º: 33.18	315º: 32.89	320º: 33.33	325º: 32.74	330º: 33.76	335º: 34.5	340º: 34.64	345º: 34.94	350º: 34.79	355º: 34.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 044889XXX00518	Modelo: FM 1000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 11.94 kW
RDS					
Código PI: C4BC					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000046191989	89	Portaria	MC	09/03/1990	13/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	340	Portaria	MC	25/11/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	155	Decreto Legislativo	CN	12/06/1991	13/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	109	Portaria	MC	14/06/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	90596	Despacho	MC	09/05/1996		Advertência	Jurídico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	124	Portaria	MC	19/03/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	8929	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	505	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	221200	Despacho	MC	22/12/2000		Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
538300000872001	514	Portaria	MC	06/12/2011	26/12/2011	Renovação	Jurídico



53500.064125/2017-40	10257	Ato	ORLE	11/07/2017	25/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
538300000872001	129	Decreto Legislativo	CN	20/09/2017	21/09/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.038900/2018-92	6295	Ato	ORLE	20/08/2018	31/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.334722/2022-12	9484461	Ato	ORLE	28/11/2022	21/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--





NOME/RAZÃO SOCIAL ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA				CNPJ 61464467000187
Nº DA ESTAÇÃO 9222405	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 12' 54.00" S	LONGITUDE 47° 58' 36.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida 03 de maio, nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Cesário Lange	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/03/2030			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Cesário Lange	UF:	SP	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	96.7 MHz	CANAL:	244	
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	669.7	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM664	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Cesário Lange			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Francisco Ribeiro da Silva	BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	Cesário Lange	UF:	SP	
NUMERO:	810	COMPLEMENTO:	Sala 03	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s	
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	8.7 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM 10000	
CÓDIGO:	012694XXX00518	POTÊNCIA:	5 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	044889XXX00518	POTÊNCIA:	1 kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Mectronica Mecanica Eletronica Ltda.	MODELO:	MT-FMAL4	
POLARIZAÇÃO:	Circular			
DESCRIÇÃO:	OMNI- 4 ELEMENTOS	GANHO:	3.29 dBd	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	96 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	.00 graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 158 50J	
RDS				
Código PI:	C4BC			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/05/2023 15:09:24



Emitido Em
25/03/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWVlbnNhoOjoyMDIzZDZDaxNGY2MzQ5YQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Monique Cabral da Silva**

Data/Hora: **23/05/2023 15:14:03**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA

Nº FISTEL: 02031636308

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 61464467000187

Situação: Ativa

Data Validade: 13/06/2001

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA 810, - SALA 03

Bairro: CENTRO

Município: Cesário Lange

CEP: 18285-000

UF: SP

End. Corresp.: RUA FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA 810, SALA 03

Bairro: CENTRO

Município: Cesário Lange

CEP: 18285-000

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

ANEXO ANATEL (10920911)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 123

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.015626/2021-22

Entidade: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA.

CNPJ nº: 61.464.467/0001-87

FISTEL nº: 02031636308

Localidade: Cesário Lange/SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/06/2021

Período: 13/06/2021 a 13/06/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9537894 fls. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9537894 fls. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9537894 fls. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9537894 fls. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9537894 fls. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9537894 fls. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9537894 fls. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9537894 fls. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9537894 fls. 1-2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	



i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	9537894 fls. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10920911, fls. 2-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	ATUALIZAR

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	9537894, fls. 4-5 PENDENTE	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	ATUALIZAR
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	9537894 fl. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	9537894 fl. 9	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	F 9537894 fl. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 9537894 fls. 11-12		
		M 9537894 fl. 13		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	9537894 fl. 16	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	INSS 9537894 fl. 10	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 9537894 fl. 14		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	9537894 fl. 15	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	9537894 fls. 6-7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10920911, fl. 10	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não		- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	10920911, fl. 11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	PENDENTE	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 127

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, Assistente Técnico, em 23/05/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 128



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920816** e o código CRC **8AD0AF5E**.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

SEI nº 10920816



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 129

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7499/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015626/2021-22

INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange/SP, referente ao seguinte período: 13/06/2021 a 13/06/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

- certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade

JUSTIFICATIVA: a certidão enviada é de 04/02/2022, necessita de atualização.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, Assistente Técnico, em 23/05/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920982** e o código CRC **89DD9C13**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 10920982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Nota Técnica 7499 (10920982)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 131

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13688/2023/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA. CNPJ nº: 61.464.467/0001-87
Rua Francisco Ribeiro da Silva, 810, Sala 03, Centro
18285 000 Cesário Lange/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.015626/2021-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7499/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Ofício 13688 (10926984)

SEI 53115-015626/2021-22 / pg. 132

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 23/05/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920984** e o código CRC **B0C179A9**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 7499 (10920982).

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 10920984



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 133

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Data de Envio:

23/05/2023 16:35:24

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

COMERCIAL@CENTRALDERADIO.COM.BR
juridico2@santacruz.com.br
juridico@santacruz.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.015626/2021-22

INTERESSADA: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10920984.html
Nota_Tecnica_10920982.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

61.464.467/0001-87

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE
LTDA

61.464.467/0001-
87

COMERCIAL@CENTRALDERADIO.COM.BR, juridico2@santacruz.com.br,
juridico@santacruz.com.br

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

01/06/2023 16:44:09

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.015626/2021-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA.

CNPJ nº: 61.464.467/0001-87, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cesário Lange/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8096/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015626/2021-22

INTERESSADO: ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange/SP, referente ao seguinte período: 13/06/2021 a 13/06/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

- comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de **JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Nota Técnica 8096 (10937570)

SEI 53115-015626/2021-22 / pg. 137

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/06/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10937570** e o código CRC **C2FBC750**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 10937570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Nota Técnica 0090 (10937570)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 138

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15019/2023/MCOM

Brasília, 01 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA. CNPJ nº: 61.464.467/0001-87
Rua Francisco Ribeiro da Silva, 810, Sala 03, Centro
18285 000 Cesário Lange/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.015626/2021-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8096/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Ofício 15019 (10937572)

SEI 53115-015626/2021-22 / pg. 139

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/06/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10937572** e o código CRC **1C300EC4**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8096 (10937570).

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 10937572



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 140

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Data de Envio:

01/06/2023 17:12:54

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

COMERCIAL@CENTRALDERADIO.COM.BR
juridico2@santacruz.com.br
juridico@santacruz.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.015626/2021-22

INTERESSADA: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10937572.html
Nota_Tecnica_10937570.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

61.464.467/0001-87

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	COMERCIAL@CENTRALDERADIO.COM.BR, juridico2@santacruz.com.br, juridico@santacruz.com.br

10 ▾

1 / 1



**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.015626/2021-22**

Inez Joffily França

Qui, 01/06/2023 18:29

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA. CNPJ nº: 61.464.467/0001-87, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cesário Lange/SP, responder aos processos nº 01250.074501/2017-08, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 1 de junho de 2023 16:44**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.015626/2021-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA. CNPJ nº: 61.464.467/0001-87, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cesário Lange/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (10937959) - SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 143

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.464.467/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/1989
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM VALE VERDE			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA		NÚMERO 810	COMPLEMENTO 03
CEP 18.285-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CESARIO LANGE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@CENTRALDERADIO.COM.BR		TELEFONE (15) 3246-1868/ (15) 3451-1700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/07/2023** às **17:06:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 144

Arquivo_Antater (11065062)

SEI 33115-013626/2021-22

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.464.467/0001-87
NOME EMPRESARIAL:	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.580.000,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/07/2023 às 17:06 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 145

Arquivo_Anatoc (11065562)

SEI 33113.013626/2021-22 / pg. 145

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA

CNPJ: 61.464.467/0001-87

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:18:53 do dia 11/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 146

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



NOME/RAZÃO SOCIAL ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA				CNPJ 61464467000187
Nº DA ESTAÇÃO 9222405	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 12' 54.00" S	LONGITUDE 47° 58' 36.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida 03 de maio, nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Cesário Lange	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/03/2030			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Cesário Lange	UF:	SP	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	96.7 MHz	CANAL:	244	
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	669.7	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM664	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Cesário Lange			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Francisco Ribeiro da Silva	BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	Cesário Lange	UF:	SP	
NUMERO:	810	COMPLEMENTO:	Sala 03	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s	
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	8.7 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM 10000	
CÓDIGO:	012694XXX00518	POTÊNCIA:	5 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM 1000	
CÓDIGO:	044889XXX00518	POTÊNCIA:	1 kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Mectronica Mecanica Eletronica Ltda.	MODELO:	MT-FMAL4	
POLARIZAÇÃO:	Circular			
DESCRIÇÃO:	OMNI- 4 ELEMENTOS	GANHO:	3.29 dBd	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	96 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	.00 graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 158 50J	
RDS				
Código PI:	C4BC			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/07/2023 16:58:56



Emitido Em
25/03/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWlnbMhOjoyMDIzNjQ2ZDE0OW>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/EKMI9c4Ywz-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo - Anatel (1166666) - SLI 33113-013020/2021-22 / pg. 147

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Cesário Lange		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	Cesário Lange	13/06/1991	
Usuário: -	Data: 11/07/2023	Hora: 17:16:13	
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1]	[Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://mreleg-autenticadae-assinaturaescamra.anatel.gov.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Arquivo - Anatel (11005062)

SEI 33113.013626/2021-22 / pg. 148

Nome	UF	Operadora	Endereço	Assinatura	Contato	Proteção	Servico	Assinatura	UF	Assinatura	Localização	Coord	Dist	Frequência	Classe	Características	Latitude	Longitude	ERP	HTS	Plano	Faixa	Data	ID Estação	ID An	ID Est
...

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Id solicitação: 57dbac470019c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 0000-0000	E-mail: santacruz@santacruz.com.br
CNPJ: 61.464.467/0001-87	Número do Fistel: 02031636308
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/06/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/03/2030	
Observações: SSR227/88;MC127/93;SSC03/95,RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 8.593/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	Complemento: SALA 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 810,	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	Complemento: SALA 03	
Bairro: CENTRO	Numero: 810,	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida 03 de maio	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/Nº	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Francisco Ribeiro da Silva	Complemento: Sala 03	
Bairro:	Numero: 810	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cesário Lange	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 11.9448kW
HCl: 96 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/17:07:42 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo_Anatel (11005062)

SEI 53115-013626/2021-22 / pg. 150

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222405	Número Indicativo: ZYM664
Data Último Licenciamento: 25/03/2023	Número da Licença: 53500.008261/2023-06

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 12' 54.00" S	Longitude: 47° 58' 36.00" W	Cota da base: 669.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 8.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 158 50J	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 107 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.25 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMAL4			Fabricante: Mectronica Mecanica Eletronica Ltda.		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 96 m	ERP Máxima: 11.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.02	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.06	25°: 0.15	30°: 0.27	35°: 0.39	40°: 0.52	45°: 0.63	50°: 0.73	55°: 0.83
60°: 0.93	65°: 1.02	70°: 1.12	75°: 1.21	80°: 1.31	85°: 1.4	90°: 1.5	95°: 1.62	100°: 1.67	105°: 1.73	110°: 1.78	115°: 1.81
120°: 1.84	125°: 1.85	130°: 1.85	135°: 1.83	140°: 1.79	145°: 1.73	150°: 1.65	155°: 1.57	160°: 1.49	165°: 1.41	170°: 1.34	175°: 1.28
180°: 1.21	185°: 1.15	190°: 1.08	195°: 1.01	200°: 0.93	205°: 0.87	210°: 0.75	215°: 0.66	220°: 0.59	225°: 0.54	230°: 0.51	235°: 0.5
240°: 0.49	245°: 0.5	250°: 0.52	255°: 0.54	260°: 0.58	265°: 0.63	270°: 0.69	275°: 0.74	280°: 0.79	285°: 0.82	290°: 0.83	295°: 0.83
300°: 0.83	305°: 0.81	310°: 0.78	315°: 0.71	320°: 0.66	325°: 0.57	330°: 0.46	335°: 0.35	340°: 0.26	345°: 0.18	350°: 0.12	355°: 0.06

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°54'17.14" S Lon 47°58'36" W	5°: Lat 22°54'35.55" S Lon 47°56'51.67" W	10°: Lat 22°55'20.77" S Lon 47°55'14.37" W	15°: Lat 22°56'40.48" S Lon 47°53'52.76" W	20°: Lat 22°57'20.24" S Lon 47°52'26.96" W	25°: Lat 22°58'10.55" S Lon 47°51'8.65" W	30°: Lat 22°58'41.52" S Lon 47°49'41.56" W	35°: Lat 22°59'54.78" S Lon 47°48'43.51" W	40°: Lat 23°0'52.47" S Lon 47°47'38.56" W	45°: Lat 23°1'37.8" S Lon 47°46'21.77" W	50°: Lat 23°2'30.02" S Lon 47°45'8.65" W	55°: Lat 23°3'45.24" S Lon 47°44'25.21" W
60°: Lat 23°4'57.86" S Lon 47°43'40.85" W	65°: Lat 23°6'5.34" S Lon 47°42'45.06" W	70°: Lat 23°7'11.65" S Lon 47°41'35.98" W	75°: Lat 23°8'35.89" S Lon 47°41'12.31" W	80°: Lat 23°10'7.97" S Lon 47°41'37.42" W	85°: Lat 23°11'31.04" S Lon 47°41'35.75" W	90°: Lat 23°12'53.17" S Lon 47°42'23.28" W	95°: Lat 23°14'10.28" S Lon 47°42'37.11" W	100°: Lat 23°15'33.32" S Lon 47°42'47.24" W	105°: Lat 23°16'59.22" S Lon 47°41'56.1" W	110°: Lat 23°18'26.46" S Lon 47°41'58.81" W	115°: Lat 23°19'33.09" S Lon 47°41'47.43'2.19" W
120°: Lat 23°20'41.64" S Lon 47°35'52.51" W	125°: Lat 23°21'53.34" S Lon 47°34'35.98" W	130°: Lat 23°22'58.57" S Lon 47°33'30.33" W	135°: Lat 23°23'55.85" S Lon 47°32'34.35" W	140°: Lat 23°24'40.25" S Lon 47°31'49.89" W	145°: Lat 23°25'21.55" S Lon 47°30'47.49'5.34" W	150°: Lat 23°25'52.09" S Lon 47°29'02.26" W	155°: Lat 23°26'45.54" S Lon 47°27'1'33.27" W	160°: Lat 23°27'26.61" S Lon 47°25'47'53'2.72" W	165°: Lat 23°28'11.11" S Lon 47°24'21.11" W	170°: Lat 23°28'54.66" S Lon 47°22'54.67" W	175°: Lat 23°29'35.11" S Lon 47°21'57'11.97" W
180°: Lat 23°27'28.99" S Lon 47°58'36" W	185°: Lat 23°26'47.86" S Lon 47°59'55.52" W	190°: Lat 23°26'47.66" S Lon 48°1'16.23" W	195°: Lat 23°26'59.13" S Lon 48°2'42.85" W	200°: Lat 23°26'53.96" S Lon 48°4'9.27" W	205°: Lat 23°26'36.95" S Lon 48°5'34.35" W	210°: Lat 23°26'4.41" S Lon 48°6'53.5" W	215°: Lat 23°24'58.26" S Lon 48°7'48.85" W	220°: Lat 23°23'24.22.1" S Lon 48°9'5.48" W	225°: Lat 23°23'49.15" S Lon 48°10'30.34" W	230°: Lat 23°23'4.66" S Lon 48°11'49.6" W	235°: Lat 23°22'1.48" S Lon 48°12'48.73" W
240°: Lat 23°20'51.09" S Lon 48°13'37.4" W	245°: Lat 23°19'35.08" S Lon 48°14'4.49" W	250°: Lat 23°18'15.16" S Lon 48°14'39.2" W	255°: Lat 23°16'58.01" S Lon 48°15'10.92" W	260°: Lat 23°15'40.65" S Lon 48°15'50.53" W	265°: Lat 23°14'19.98" S Lon 48°16'38.31" W	270°: Lat 23°12'52.92" S Lon 48°17'2.89" W	275°: Lat 23°11'23.42" S Lon 48°17'8.75" W	280°: Lat 23°9'52.98" S Lon 48°17'5.99" W	285°: Lat 23°8'23.52" S Lon 48°16'49.48" W	290°: Lat 23°7'18.17" S Lon 48°15'16.65" W	295°: Lat 23°5'39.18" S Lon 48°15'27.63" W
300°: Lat 23°4'19.8" S Lon 48°14'42.5" W	305°: Lat 23°2'53.44" S Lon 48°14'6.92" W	310°: Lat 23°1'22.83" S Lon 48°13'30.08" W	315°: Lat 23°0'20.56" S Lon 48°12'13.9" W	320°: Lat 22°59'7" S Lon 48°11'9.33" W	325°: Lat 22°58'25.36" S Lon 48°9'36.34" W	330°: Lat 22°57'6.99" S Lon 48°8'29.57" W	335°: Lat 22°56'1.55" S Lon 48°7'8.52" W	340°: Lat 22°55'19.88" S Lon 48°5'32.5" W	345°: Lat 22°54'41.36" S Lon 48°3'53.82" W	350°: Lat 22°54'24.72" S Lon 48°2'8.33" W	355°: Lat 22°54'7.2" S Lon 48°0'23.01" W

Distância por radial											
0°: 34.5	5°: 34.06	10°: 33.03	15°: 31.13	20°: 30.69	25°: 30.1	30°: 30.4	35°: 29.37	40°: 29.08	45°: 29.52	50°: 29.96	55°: 29.52



60°: 29.37	65°: 29.81	70°: 30.83	75°: 30.69	80°: 29.37	85°: 29.08	90°: 27.61	95°: 27.32	100°: 28.49	105°: 29.37	110°: 30.1	115°: 29.22
120°: 28.93	125°: 29.08	130°: 29.08	135°: 28.93	140°: 28.49	145°: 28.2	150°: 27.76	155°: 28.34	160°: 27.61	165°: 27.91	170°: 27.61	175°: 27.32
180°: 27.03	185°: 25.85	190°: 26.15	195°: 27.03	200°: 27.61	205°: 28.05	210°: 28.2	215°: 27.32	220°: 27.76	225°: 28.64	230°: 29.37	235°: 29.52
240°: 29.52	245°: 29.37	250°: 29.08	255°: 29.22	260°: 29.81	265°: 30.83	270°: 31.42	275°: 31.71	280°: 32.01	285°: 32.15	290°: 30.25	295°: 31.71
300°: 31.71	305°: 32.3	310°: 33.18	315°: 32.89	320°: 33.33	325°: 32.74	330°: 33.76	335°: 34.5	340°: 34.64	345°: 34.94	350°: 34.79	355°: 34.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 5 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 044889XXX00518	Modelo: FM 1000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 11.94 kW
RDS					
Código PI: C4BC					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000046191989	89	Portaria	MC	09/03/1990	13/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	340	Portaria	MC	25/11/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	155	Decreto Legislativo	CN	12/06/1991	13/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	109	Portaria	MC	14/06/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	90596	Despacho	MC	09/05/1996		Advertência	Jurídico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	124	Portaria	MC	19/03/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	8929	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	505	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	221200	Despacho	MC	22/12/2000		Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
538300000872001	514	Portaria	MC	06/12/2011	26/12/2011	Renovação	Jurídico

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfd



53500.064125/2017-40	10257	Ato	ORLE	11/07/2017	25/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
538300000872001	129	Decreto Legislativo	CN	20/09/2017	21/09/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.038900/2018-92	6295	Ato	ORLE	20/08/2018	31/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.334722/2022-12	9484461	Ato	ORLE	28/11/2022	21/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 61.464.467/0001-87											
ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES	182.177.348-95	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	553000	0,00%	0,00%	FM	—	SP	Cesário Lange
JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI	260.976.688-21	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	237000	0,00%	0,00%	FM	—	SP	Cesário Lange
MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO	985.058.318-53	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	—	SP	Cesário Lange
		ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	790000	0,00%	0,00%	FM	—	SP	Cesário Lange

Usuário: -

Data: **11/07/2023**

Hora: **17:05:36**

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mraleg-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc/pg. 154

ANEXO - Anatel (1100902)

SEI 53113-013626/2021-22 / pg. 154



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		182.177.348-95									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES	182.177.348-95	RADIO NOTICIAS DE TATUI LTDA	47.946.082/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí
		ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	553000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange
		RADIO NOTICIAS DE TATUI LTDA	47.946.082/0001-25	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: -

Data: **11/07/2023**

Hora: **17:20:24**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc / pg. 155

Anexo - Anatel (1100902)

SEI 53113-013626/2021-22 /

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		260.976.688-21									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI	260.976.688-21	RADIO CIDADE TERNURA LTDA	53.114.633/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí
		ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	237000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange
		RADIO CIDADE TERNURA LTDA	53.114.633/0001-97	Sócio	7200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: - Data: **11/07/2023** Hora: **17:20:42**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticacao-assinatura.camara.anatel.gov.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc/ pg. 156

Anexo - Anatel (1100902)

SEI 53113.013626/2021-22 /

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		985.058.318-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO	985.058.318-53	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	—	SP	Cesário Lange
		ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	790000	0,00%	0,00%	FM	—	SP	Cesário Lange

Usuário: -

Data: **11/07/2023**

Hora: **17:20:50**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mraleg-autenticacao-assinatura.camara.anatel.gov.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc/ Anexo - Anatel (11009062) - SEI 55113-013626/2021-22 / pg. 157

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.464.467/0001-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 11/07/2023 Hora: 17:21:09

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **11/07/2023** Hora: **17:21:34**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc / pg. 159

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura/anatel/leg/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo - Anatel (11009902) - SEI 30115-013626/2021-22 / pg. 161



Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos > menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA

Nº FISTEL: 02031636308

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 61464467000187

Situação: Ativa

Data Validade: 13/06/2001

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA 810, - SALA 03

Bairro: CENTRO

Município: Cesário Lange

CEP: 18285-000

UF: SP

End. Corresp.: RUA FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA 810, SALA 03

Bairro: CENTRO

Município: Cesário Lange

CEP: 18285-000

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Table with columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains 22 rows of payment data.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 230,00	29/05/2009	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.070,00	31/03/2010	2.070,00	2.070,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 230,00	31/03/2010	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.070,00	31/03/2011	2.070,00	2.070,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 230,00	31/03/2011	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.518,00	30/03/2012	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 230,00	30/03/2012	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.518,00	28/03/2013	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 230,00	28/03/2013	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.518,00	31/03/2014	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 230,00	31/03/2014	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.518,00	31/03/2015	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 230,00	31/03/2015	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	04/05/2015	R\$ 4.500,00	04/05/2015	4.500,00	4.500,00	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	15/04/2016	1.608,32	1.608,32	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	15/04/2016	243,69	243,69	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	04/09/2017	R\$ 200,00		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	05/09/2017	R\$ 200,00		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	06/09/2017	R\$ 200,00	15/08/2017	200,00	200,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	29/03/2018	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	15/10/2018	R\$ 200,00	06/09/2018	200,00	200,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	07/12/2020	1.843,82	1.843,82	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	07/12/2020	279,37	279,37	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mefleg-autenticacao-assinatura.cdn.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Annexo - Anatel (11009062)

SEI 35115-013626/2021-22 / pg. 163

Identificador	Quantidade	Ano	Data	Valor	Data	Valor	Valor	Ações	Situação	Valor	
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	0060	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	24/12/2022	R\$ 280,70	25/11/2022	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	31/03/2023	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	31/03/2023	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/03/2023	R\$ 4.600,00	23/03/2023	4.600,00	4.600,00	Histórico do Lançamento	0064	Quitado	0,00
Total devido em 04/10/2023 (em reais):										0,00	
Total de créditos em 04/10/2023 (em reais):										0,00	

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 60 de 60 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 17499/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015626/2021-22

INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange/SP, referente ao seguinte período: 13/06/2021 a 13/06/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 8096/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 15019/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10937570 e 10937572). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.014970/2023-66, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: Solicita-se esclarecimentos acerca da observação "Pendência Judicial" indisponibilidade das cotas de Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, constante na Certidão Simplificada.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Nota Técnica 17499 (14140436)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 165

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/10/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11149436** e o código CRC **3A5C7B50**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 11149436



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Nota Técnica 17495 (11149436)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 166

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29921/2023/MCOM

Brasília, 04 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA (CNPJ nº: 61.464.467/0001-87)
Rua Francisco Ribeiro da Silva, 810, Sala 03, Centro
18285 000 Cesário Lange/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.015626/2021-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17499/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Ofício 29921 (11149436)

SEI 53115-015626/2021-22 / pg. 167

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/10/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11149439** e o código CRC **2634F896**.

Anexos:

- Nota Técnica 17499 (11149436)

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 11149439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Doc 17499 (11149436)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 168

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00008190297

EMPRESA		
ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35208798691	23/08/1989	13/08/2021 13:51:34
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/08/1989	61.464.467/0001-87	

CAPITAL
NCz\$ 194.714.310,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E DEZ CRUZADOS NOVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DO COMERCIO	NÚMERO: 974	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CESARIO LANGE	CEP: 18285-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E DIVERSÕES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
GILBERTO RADDICE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.185.568-04, RG/RNE: 391179, RESIDENTE À RUA PEDRO MIRANDA DE CAMPOS, 713, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 22.576.860,00
JOAQUIM MARIA DE MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 931.063.518-53, RG/RNE: 7540878, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 884, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 17.652.340,00
JOSE ANTONIO GALLERANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 223.724.908-34, RG/RNE: 4462470, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 914, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA



D
P
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfd0>

SOCIEDADE DE \$ 10.540.080,00

JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.374.388-15, RG/RNE: 2677243, RESIDENTE À EST. CESARIO LANGE A PEREIRAS, 143, KM 5 ROD 143, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 143.945.030,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 158.238/92-8 SESSÃO: 29/09/1992

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 194.714.310,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E DEZ CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.374.388-15, RG/RNE: 2677243, RESIDENTE À EST. CESARIO LANGE A PEREIRAS, 143, KM 5 ROD 143, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 143.945.030,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO GALLERANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 223.724.908-34, RG/RNE: 4462470, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 914, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.540.080,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GILBERTO RADDICE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.185.568-04, RG/RNE: 391179, RESIDENTE À RUA PEDRO MIRANDA DE CAMPOS, 713, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 22.576.860,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAQUIM MARIA DE MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 931.063.518-53, RG/RNE: 7540878, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 884, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 17.652.340,00.

NUM.DOC: 204.043/96-7 SESSÃO: 19/11/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 8.822.775,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.374.388-15, RG/RNE: 2677243 - SP, RESIDENTE À EST. CESARIO LANGE A PEREIRAS, 143, KM 5 ROD 143, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.816.978,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO GALLERANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 223.724.908-34, RG/RNE: 4462470 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 914, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 449.699,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GILBERTO RADDICE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.185.568-04, RG/RNE: 3391179 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO MIRANDA DE CAMPOS, 713, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 758.256,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAQUIM MARIA DE MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 931.063.518-53, RG/RNE: 7540878 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 884, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 797.842,00.

NUM.DOC: 072.775/98-1 SESSÃO: 14/07/1998

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.374.388-15, RG/RNE: 2677243 - SP, RESIDENTE À EST. CESARIO LANGE A PEREIRAS, 143, KM 5 ROD 143, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ANTONIO GALLERANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 223.724.908-34, RG/RNE: 4462470 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 914, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 449.699,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GILBERTO RADDICE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.185.568-04, RG/RNE: 3391179 - SP, RESIDENTE À RUA PEDRO MIRANDA DE CAMPOS, 713, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 758.256,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAQUIM MARIA DE MIRANDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 931.063.518-53, RG/RNE: 7540878 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE VIEIRA DE MIRANDA, 884, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO,



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35208798691

Página 2 de 5

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7c1dc>

Anexo_Certidão JOCELP (17/149495)

SEI 53115.015026/2021-22 / pg. 170

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7c1dc

ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 797.842,00.

ADMITIDO LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 187.356.498-87, RG/RNE: 4435608 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 436, 8 ANDAR, CENTRO, TATUI - SP, CEP 18270-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

NUM.DOC: 050.177/00-0 SESSÃO: 17/03/2000

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ANTONIO PAMPLONA DE ANDRADE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 005.374.388-15, RG/RNE: 2677243 - SP, RESIDENTE À EST. CESARIO LANGE A PEREIRAS, 143, KM 5 ROD 143, CESARIO LANGE - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 187.356.498-87, RG/RNE: 4435608 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 436, 8 ANDAR, CENTRO, TATUI - SP, CEP 18270-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 985.058.318-53, RG/RNE: 4678723 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 436, 8 ANDAR, TATUI - SP, CEP 18270-000, NA SITUAÇÃO DE GERENTE E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DO COMERCIO, 974, CESARIO LANGE - SP, CEP 18285-000.

CONSOLIDACAO CONTRATUAL.

NUM.DOC: 042.626/04-3 SESSÃO: 28/01/2004

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 187.356.498-87, RG/RNE: 4.435.608 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 436, APTO 81, CENTRO, TATUI - SP, CEP 18270-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 985.058.318-53, RG/RNE: 4.678.723 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 436, APTO 81, CENTRO, TATUI - SP, CEP 18270-200, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 61.464.467/0001-87

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 500.636/04-7 SESSÃO: 29/12/2004

COMPOSICAO CAPITAL SOCIAL

NUM.DOC: 123.980/05-7 SESSÃO: 18/05/2005

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, 812, SALA 03, CENTRO, CESARIO LANGE - SP, CEP 18285-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 151.727/05-3 SESSÃO: 10/06/2005

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, 810, SALA 03, CENTRO, CESARIO LANGE - SP, CEP 18285-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 354.452/05-8 SESSÃO: 15/12/2005

COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 315.384/06-2 SESSÃO: 27/12/2006

NESTE ATO, REGISTRA-SE DECLARACAO INFORMANDO A COMPOSICAO DO SEU CAPITAL SOCIAL, CONFORME DETERMINA A LETRA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002

NUM.DOC: 401.464/07-6 SESSÃO: 10/12/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 305.737/08-9 SESSÃO: 24/10/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 424.074/09-6 SESSÃO: 18/11/2009

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35208798691

Página 3 de 5

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camapadeg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfd0>

Anexo_Certidão JOCELP (17/149493)

SEI 53115.015026/2021-22 / pg. 171

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfd0

NUM.DOC: 410.422/10-1 SESSÃO: 23/11/2010

COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

NUM.DOC: 425.552/11-1 SESSÃO: 26/10/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 456.390/12-1 SESSÃO: 30/10/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - VEM INFORMAR, COM FULCRO NA LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, ALTERADO PELA LEI 10.610/2002 ACOMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 340.577/13-7 SESSÃO: 23/09/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.580.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 187.356.498-87, RESIDENTE À RUA JOSE BONIFACIO, 436, APTO 81, CENTRO, TATUI - SP, CEP 18270-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 985.058.318-53, RG/RNE: 4678723-9 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO PAULINO DA CRUZ, 151, BOSQUES DO JUNQUEIR, TATUI - SP, CEP 18271-855, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 790.000,00.

ADMITIDO ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 182.177.348-95, RG/RNE: 22848844-8 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ACACIO VIEIRA DE CAMARGO, 160, PARQUE RESIDENCIAL, TATUI - SP, CEP 18273-680, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 553.000,00.

ADMITIDO JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 260.976.688-21, RG/RNE: 27375465-8 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSORA BENEDITA PEREIRA FIUZA OR, 361, PARQUE RESIDENCIAL, TATUI - SP, CEP 18273-765, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 237.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 825.399/13-0 SESSÃO: 23/09/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 461.479/13-8 SESSÃO: 12/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - QUADRO DE COMPOSICAO SOCIETARIA

NUM.DOC: 851.211/14-8 SESSÃO: 18/02/2014

JC - Nº 1021972/14 DE 10/02/2014.. PROCESSO N.4001909-29.2013.8.26 0624. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3. VARA CIVEL DE TATUI-SP, PELO QUAL INFORMA QUE "FOI DEFERIDA A LIMINAR PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO, BEM COMO PARA QUE TODOS OS BENS DO REQUERIDO, LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO RG.4.435.608 SSP/SP E CPF 187.356.498-87, SEJAM GRAVADOS PELA INDISPONIBILIDADE.". ACOMPANHA O PRESENTE EXPEDIENTE, A COPIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISAO PROFERIDA PELA MM. JUIZA DE DIREITO DRA. LIGIA CRISTINA BERARDI, NOS AUTOS DA Acao CIVIL PUBLICA CITADO ACIMA (DISTRIBUIDA EM 06 /08/2013), DETERMINANDO NOS SEGUINTE TERMOS: "ASSIM, OBSERVANDO-SE A PRESENCA DO "FUMUS BONI JURIS" E DO "PERICULUM IN MORA", CONSUBSTANCIADOS PELOS DOCUMENTOS DE FLS.267/269, PELOS QUAIS VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO TRANSFERIU SUAS COTAS DESTA EMPRESA QUANDO ESTA Acao CIVIL PUBLICA JA ESTA EM ANDAMENTO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO. OFICIE-SE A JUCESP, COM URGENCIA, INFORMANDO ACERCA DESTA DECISAO, BEM COMO PARA QUE TODOS OS BENS DO REQUERIDO SEJAM GRAVADOS PELA INDISPONIBILIDADE. PROVIDENCIE A SERVENTIA A INCLUSAO DE MINUTA PARA INDISPONIBILIDADE DE VEICULOS E VALORES PERTENCENTES AO REQUERIDO JUNTO AOS SISTEMAS RENAJUD E BACENJUD. APOS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA REALIZACAO DA AVERBACAO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS IMOVEIS DO REQUERIDO JUNTO AO SISTEMA PROPRIO. INT. E CIENCIA AO MP." APONDO-SE AO LADO DO NOME DE LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO A INFORMACAO "INDISPONIBILIDADE DE COTAS POR ORDEM JUDICIAL PROCESSO N.40031434620138260624, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (D.P. 06 DE FEVEREIRO DE 2014).

NUM.DOC: 504.885/14-5 SESSÃO: 15/12/2014

DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 518.810/15-0 SESSÃO: 23/11/2015

A EMPRESA ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA-EPP VEM ,RESPEITOSAMENTE, A PRESENCA DE VOSSA SENHORIA INFORMAR A COMPOSICAO DO SEU CAPITAL SOCIAL, A SABER: MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO-SOCIA ADMINISTRADORA-790.000 QUOTAS-R\$ 790.000,00.ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES-SOCIA-553.000 QUOTAS-



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35208798691

Página 4 de 5

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfd0>

Anexo_Certidão JUCESP (17/149493)

CEI53115:015026/2021-22 / pg. 172

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfd0

R\$ 553.000,00-JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI-SOCIA-237.000 QUOTAS-R\$ 237.000,00.

NUM.DOC: 082.510/16-7 SESSÃO: 25/02/2016 PENDÊNCIA JUDICIAL

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014E CNJ N 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 002.307/17-0 SESSÃO: 05/01/2017

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 985.058.318-53, RG/RNE: 4678723-9, RESIDENTE À RUA JOAO PAULINO DA CRUZ, 151, BOSQUES DO JUNQUEIR, TATUI - SP, CEP 18271-855, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 790.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 182.177.348-95, RG/RNE: 22848844-8, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ACACIO VIEIRA DE CAMARGO, 160, PARQUE RESIDENCIAL, TATUI - SP, CEP 18273-680, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 948.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 260.976.688-21, RG/RNE: 27375465-8, RESIDENTE À RUA PROFESSORA BENEDITA PEREIRA FIUZA OR, 361, PARQUE RESIDENCIAL, TATUI - SP, CEP 18273-765, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 632.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 051.067/17-1 SESSÃO: 24/01/2017

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO, DATADO DE: 01/12/2016, COMPOSICAO DO CAMPO SOCIAL INTEGRALIZADO DO ANO DE 2016: QUOTISTA: MARIA JOSE PINTO VIEIRA DE CAMARGO - CARGO - SOCIA ADMINISTRADORA - QUOTAS - 790,000 - VALOR R\$ 790.000,00; QUOTISTA: ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES - CARGO - SOCIA - QUOTAS - 553.000 - VALOR R\$ 553.000,00; QUOTISTA: JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI - CARGO - SOCIA - QUOTAS - 237.000 - R\$ 237.000,00.

NUM.DOC: 538.549/17-8 SESSÃO: 01/12/2017

COMPOSICAO DE CAPITAL; SOCIA: ALAESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES CPF 18217734895 NUMERO DE COTAS 948.000 VALOR R\$ 948.000,00 SOCIA JULIANA MARIA VIEIRA CAMARGO PASSERANI CPF 26097668821 NUMERO DE COTAS 632.000,VALOR R\$ 632.000,00

NUM.DOC: 575.444/18-6 SESSÃO: 07/12/2018

COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO, QUOTISTAS, ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES, N DE QUOTAS 948.000, VALOR R\$ 948.000,00, QUOTISTAS JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI, N DE QUOTAS 632.000, VALOR R\$ 632.000,00, TOTAL GERAL N DE QUOTAS 1.580,00, VALOR R\$ 1.580.000,00.

NUM.DOC: 635.779/19-5 SESSÃO: 13/12/2019

QUADRO SOCIETARIO DA EMPRESA NOME: ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES - CPF: 182.177.348-95 - N DE COTAS: 948.000 - VALOR: R\$ 948.000,00 NOME: JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI - CPF: 260.976.688-21 - N DE COTAS: 632.000 - VALOR: R\$ 632.000,00 TOTAL - N DE COTAS: 1.580.000 - REAIS: R\$ 1.580.000,00., DATADA DE: 02/12/2019.

NUM.DOC: 027.727/21-0 SESSÃO: 15/01/2021

QUADRO SOCIETARIO DA EMPRESA: ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES - CPF: 182.177.348-95 - N DE COTAS - 948.000 - VALOR R\$ 948.000,00 JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI - CPF: 260.976.688-21 - N DE COTAS - 632.000 - VALOR R\$ 632.000,00 TOTAL: N DE COTAS 1.580.000 VALOR R\$ 1.580.000,00., DATADA DE: 09/12/2020.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208798691
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/08/2021



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 157062510, sexta-feira, 13 de agosto de 2021 às 13:51:34.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35208798691

Página 5 de 5

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camapadleg.br/14915202-08ba-4401-aa95-20fb1a7cfd> Anexo_Cadastral JUCESP (11/14/2021) - SEI 53115.015026/2021-22 / pg. 173

14915202-08ba-4401-aa95-20fb1a7cfd

Data de Envio:

06/10/2023 10:29:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

COMERCIAL@CENTRALDERADIO.COM.BR
juridico2@santacruz.com.br
juridico@santacruz.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.015626/2021-22

INTERESSADA: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11149439.html
Nota_Tecnica_11149436.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Data de Envio:

06/10/2023 10:31:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.015626/2021-22, foi encaminhada notificação à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA (CNPJ nº: 61.464.467/0001-87), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11149436.html

Oficio_11149439.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

61.464.467/0001-87

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE
LTDA

61.464.467/0001-
87

COMERCIAL@CENTRALDERADIO.COM.BR, juridico2@santacruz.com.br,
juridico@santacruz.com.br

10 ▾

1 / 1



SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#)
[Solicitações](#)
[Canais Excluídos](#)
[Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalida
Editar dados da Outorga ▾ <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	61464467000187	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	02031636308	244	96.7	A2	230	FM		Comercia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm

Anexo Anatel (12144002)

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Id solicitação: 57dbac470019c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Organizacao Radiodifusao de Cesario Lange Ltda	
Nome Fantasia: Fm Vale Verde	
Telefone: (15) 0000-0000	E-mail: santacruz@santacruz.com.br
CNPJ: 61.464.467/0001-87	Número do Fistel: 02031636308
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/06/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/03/2030	
Observações: SSR227/88;MC127/93;SSC03/95,RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 8.593/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Francisco Ribeiro da Silva	Complemento: 03	
Bairro: Centro	Numero: 810	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Capitão Lisboa	Complemento: Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida 03 de maio	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/Nº	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Capitão Lisboa	Complemento: Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Francisco Ribeiro da Silva	Complemento: sala 03	
Bairro: Centro	Numero: 810	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285011

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cesário Lange	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 11.9448kW
HCl: 96 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2025 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222405	Número Indicativo: ZYM664
Data Último Licenciamento: 25/03/2023	Número da Licença: 53500.008261/2023-06

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 12' 54.00" S	Longitude: 47° 58' 36.00" W	Cota da base: 669.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 158 50J	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 107 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.25 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMAL4			Fabricante: Mectronica Mecanica Eletronica Ltda.		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 96 m	ERP Máxima: 11.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.02	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.06	25°: 0.15	30°: 0.27	35°: 0.39	40°: 0.52	45°: 0.63	50°: 0.73	55°: 0.83
60°: 0.93	65°: 1.02	70°: 1.12	75°: 1.21	80°: 1.31	85°: 1.4	90°: 1.5	95°: 1.62	100°: 1.67	105°: 1.73	110°: 1.78	115°: 1.81
120°: 1.84	125°: 1.85	130°: 1.85	135°: 1.83	140°: 1.79	145°: 1.73	150°: 1.65	155°: 1.57	160°: 1.49	165°: 1.41	170°: 1.34	175°: 1.28
180°: 1.21	185°: 1.15	190°: 1.08	195°: 1.01	200°: 0.93	205°: 0.87	210°: 0.75	215°: 0.66	220°: 0.59	225°: 0.54	230°: 0.51	235°: 0.5
240°: 0.49	245°: 0.5	250°: 0.52	255°: 0.54	260°: 0.58	265°: 0.63	270°: 0.69	275°: 0.74	280°: 0.79	285°: 0.82	290°: 0.83	295°: 0.83
300°: 0.83	305°: 0.81	310°: 0.78	315°: 0.71	320°: 0.66	325°: 0.57	330°: 0.46	335°: 0.35	340°: 0.26	345°: 0.18	350°: 0.12	355°: 0.06

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°54'17.14" S Lon 47°58'36" W	5°: Lat 22°54'35.55" S Lon 47°56'51.67" W	10°: Lat 22°55'20.77" S Lon 47°55'14.37" W	15°: Lat 22°56'40.48" S Lon 47°53'52.76" W	20°: Lat 22°57'20.24" S Lon 47°52'26.96" W	25°: Lat 22°58'10.55" S Lon 47°51'8.65" W	30°: Lat 22°58'41.52" S Lon 47°49'51.56" W	35°: Lat 22°59'54.78" S Lon 47°48'43.51" W	40°: Lat 23°00'52.47" S Lon 47°47'38.56" W	45°: Lat 23°01'37.8" S Lon 47°46'21.77" W	50°: Lat 23°02'30.02" S Lon 47°45'8.65" W	55°: Lat 23°03'45.24" S Lon 47°44'25.21" W
60°: Lat 23°4'57.86" S Lon 47°43'40.85" W	65°: Lat 23°6'5.34" S Lon 47°42'45.06" W	70°: Lat 23°7'11.65" S Lon 47°41'35.98" W	75°: Lat 23°8'35.89" S Lon 47°41'12.31" W	80°: Lat 23°10'7.97" S Lon 47°41'37.42" W	85°: Lat 23°11'31.04" S Lon 47°41'35.75" W	90°: Lat 23°12'53.17" S Lon 47°42'23.28" W	95°: Lat 23°14'10.28" S Lon 47°42'37.11" W	100°: Lat 23°15'33.32" S Lon 47°42'47.24" W	105°: Lat 23°16'59.22" S Lon 47°41'56.1" W	110°: Lat 23°18'26.46" S Lon 47°41'58.81" W	115°: Lat 23°19'33.09" S Lon 47°41'47.3" W
120°: Lat 23°20'41.64" S Lon 47°3'52.51" W	125°: Lat 23°21'53.34" S Lon 47°4'35.98" W	130°: Lat 23°22'58.57" S Lon 47°4'5'30.33" W	135°: Lat 23°23'55.85" S Lon 47°4'6'34.35" W	140°: Lat 23°24'40.25" S Lon 47°4'7'49.89" W	145°: Lat 23°25'21.55" S Lon 47°4'47'49'5.34" W	150°: Lat 23°25'52.09" S Lon 47°4'0'26.26" W	155°: Lat 23°26'45.54" S Lon 47°4'1'33.27" W	160°: Lat 23°26'53.96" S Lon 47°4'47'53'2.72" W	165°: Lat 23°27'26.61" S Lon 47°4'4'21.11" W	170°: Lat 23°27'34.36" S Lon 47°4'5'46.78" W	175°: Lat 23°27'35.11" S Lon 47°4'7'11.97" W
180°: Lat 23°27'28.99" S Lon 47°58'36" W	185°: Lat 23°26'47.86" S Lon 47°59'55.52" W	190°: Lat 23°26'47.66" S Lon 48°1'16.23" W	195°: Lat 23°26'59.13" S Lon 48°2'42.85" W	200°: Lat 23°26'53.96" S Lon 48°4'9.27" W	205°: Lat 23°26'36.95" S Lon 48°5'34.35" W	210°: Lat 23°23'26'4.41" S Lon 48°6'53.5" W	215°: Lat 23°24'58.26" S Lon 48°7'48.85" W	220°: Lat 23°23'24'22.1" S Lon 48°9'5.48" W	225°: Lat 23°23'49.15" S Lon 48°1'0'30.34" W	230°: Lat 23°23'4.66" S Lon 48°11'49.6" W	235°: Lat 23°22'1.48" S Lon 48°12'48.73" W
240°: Lat 23°20'51.09" S Lon 48°13'37.4" W	245°: Lat 23°19'35.08" S Lon 48°14'4.49" W	250°: Lat 23°18'15.16" S Lon 48°14'39.2" W	255°: Lat 23°16'58.01" S Lon 48°15'10.92" W	260°: Lat 23°15'40.65" S Lon 48°15'50.53" W	265°: Lat 23°14'19.98" S Lon 48°16'38.31" W	270°: Lat 23°12'52.92" S Lon 48°17'2.89" W	275°: Lat 23°11'23.42" S Lon 48°17'8.75" W	280°: Lat 23°9'52.98" S Lon 48°17'5.99" W	285°: Lat 23°8'23.52" S Lon 48°16'49.48" W	290°: Lat 23°7'18.17" S Lon 48°15'16.65" W	295°: Lat 23°5'39.18" S Lon 48°15'27.63" W
300°: Lat 23°4'19.8" S Lon 48°14'42.5" W	305°: Lat 23°2'53.44" S Lon 48°14'6.92" W	310°: Lat 23°1'22.83" S Lon 48°13'30.08" W	315°: Lat 23°0'20.56" S Lon 48°12'13.9" W	320°: Lat 22°59'7" S Lon 48°11'9.33" W	325°: Lat 22°58'25.36" S Lon 48°9'36.34" W	330°: Lat 22°57'6.99" S Lon 48°8'29.57" W	335°: Lat 22°56'1.55" S Lon 48°7'8.52" W	340°: Lat 22°55'19.88" S Lon 48°5'32.5" W	345°: Lat 22°54'41.36" S Lon 48°3'53.82" W	350°: Lat 22°54'24.72" S Lon 48°2'8.33" W	355°: Lat 22°54'7.2" S Lon 48°0'23.01" W

Distância por radial											
0°: 34.5	5°: 34.06	10°: 33.03	15°: 31.13	20°: 30.69	25°: 30.1	30°: 30.4	35°: 29.37	40°: 29.08	45°: 29.52	50°: 29.96	55°: 29.52



60º: 29.37	65º: 29.81	70º: 30.83	75º: 30.69	80º: 29.37	85º: 29.08	90º: 27.61	95º: 27.32	100º: 28.49	105º: 29.37	110º: 30.1	115º: 29.22
120º: 28.93	125º: 29.08	130º: 29.08	135º: 28.93	140º: 28.49	145º: 28.2	150º: 27.76	155º: 28.34	160º: 27.61	165º: 27.91	170º: 27.61	175º: 27.32
180º: 27.03	185º: 25.85	190º: 26.15	195º: 27.03	200º: 27.61	205º: 28.05	210º: 28.2	215º: 27.32	220º: 27.76	225º: 28.64	230º: 29.37	235º: 29.52
240º: 29.52	245º: 29.37	250º: 29.08	255º: 29.22	260º: 29.81	265º: 30.83	270º: 31.42	275º: 31.71	280º: 32.01	285º: 32.15	290º: 30.25	295º: 31.71
300º: 31.71	305º: 32.3	310º: 33.18	315º: 32.89	320º: 33.33	325º: 32.74	330º: 33.76	335º: 34.5	340º: 34.64	345º: 34.94	350º: 34.79	355º: 34.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 044889XXX00518	Modelo: FM 1000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 11.94 kW
RDS					
Código PI: C4BC					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000046191989	89	Portaria	MC	09/03/1990	13/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	340	Portaria	MC	25/11/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	155	Decreto Legislativo	CN	12/06/1991	13/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	109	Portaria	MC	14/06/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	90596	Despacho	MC	09/05/1996		Advertência	Jurídico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	124	Portaria	MC	19/03/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	8929	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	505	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	221200	Despacho	MC	22/12/2000		Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
538300000872001	514	Portaria	MC	06/12/2011	26/12/2011	Renovação	Jurídico



53500.064125/2017-40	10257	Ato	ORLE	11/07/2017	25/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
538300000872001	129	Decreto Legislativo	CN	20/09/2017	21/09/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.038900/2018-92	6295	Ato	ORLE	20/08/2018	31/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.334722/2022-12	9484461	Ato	ORLE	28/11/2022	21/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--





NOME/RAZÃO SOCIAL ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA				CNPJ 61464467000187
Nº DA ESTAÇÃO 9222405	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 12' 54.00" S	LONGITUDE 47° 58' 36.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida 03 de maio, nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Cesário Lange	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Cesário Lange	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.7 MHz	CANAL:	244
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	669.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM664	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Cesário Lange		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Capitão Lisboa	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Tatuí	UF:	SP
NUMERO:	1080	COMPLEMENTO:	Sala 01
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Francisco Ribeiro da Silva	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Cesário Lange	UF:	SP
NUMERO:	810	COMPLEMENTO:	sala 03
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM 10000
CÓDIGO:	012694XXX00518	POTÊNCIA:	8.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	044889XXX00518	POTÊNCIA:	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica Mecanica Eletronica	MODELO:	MT-FMAL4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI- 4 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	96 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 158 50J
RDS			
Código PI:		C4BC	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/12/2024 10:44:26



Emitido em
25/03/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0MDhZjllODhjY2VmZQ==>





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		61.464.467/0001-87									
ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES	182.177.348-95	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cesário Lange
		ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	948000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange
JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI	260.976.688-21	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	632000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 20/12/2024

Hora: 09:56:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/camargateles.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo Anatel (12/14/2022)

SEP 55119-015020/2021-22 / pg. 183

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		182.177.348-95									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRA VIEIRA DE CAMARGO TELES	182.177.348-95	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	948000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange
		ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cesário Lange
		RADIO NOTICIAS DE TATUI LTDA	47.946.082/0001-25	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí
		RADIO NOTICIAS DE TATUI LTDA	47.946.082/0001-25	Sócio	594000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 20/12/2024

Hora: 10:06:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/campanha/leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo Anatel (12/14/2022)

SEP 55119-015020/2021-22 / pg. 184

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		260.976.688-21									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI	260.976.688-21	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	632000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange
		RADIO CIDADE TERNURA LTDA	53.114.633/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí
		RADIO CIDADE TERNURA LTDA	53.114.633/0001-97	Sócio	7200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 20/12/2024

Hora: 10:07:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura/autenticacao/leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

ANEXO ANATEL (12/14/2022)

SEI 55119-015020/2021-22 / pg. 185

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.464.467/0001-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 20/12/2024

Hora: 09:55:01

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-assinatura/campanha/leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc/2021-22 / pg. 186



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Organizacao Radiodifusao de Cesario Lange Ltda

CNPJ: 61.464.467/0001-87

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:47:15 do dia 20/12/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/campanha.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo Anatel (12144002)

SEP 35119:015029/2021-22 / pg. 187

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticacao-digital/anatel.gov.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo Anatel (12144002)

SEI 55116-015026/2021-22 / pg. 188

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 20/12/2024 09:49:16

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Organizacao Radiodifusao de Cesario Lange Ltda

Nº FISTEL: 02031636308

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 61464467000187

Situação: Ativa

Data Validade: 13/06/2001

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Table with columns: Receita, Est. / Ref. / Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains multiple rows of financial data.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-ds/validacao/validacao.asp?14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Anexo Anatel (12/14/2022)

SEP 35119-015026/2021-22 / pg. 189

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.518,00	31/03/2014	1.518,00	1.518,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 230,00	31/03/2014	230,00	230,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.518,00	31/03/2015	1.518,00	1.518,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 230,00	31/03/2015	230,00	230,00	0039	Quitado	0,00
1889	0	2014	04/05/2015	R\$ 4.500,00	04/05/2015	4.500,00	4.500,00	0040	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	15/04/2016	1.608,32	1.608,32	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	15/04/2016	243,69	243,69	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	04/09/2017	R\$ 200,00		0,00	0,00	0045	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	05/09/2017	R\$ 200,00		0,00	0,00	0046	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	06/09/2017	R\$ 200,00	15/08/2017	200,00	200,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	29/03/2018	1.518,00	1.518,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	15/10/2018	R\$ 200,00	06/09/2018	200,00	200,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	07/12/2020	1.843,82	1.843,82	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	07/12/2020	279,37	279,37	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0060	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	24/12/2022	R\$ 280,70	25/11/2022	280,70	280,70	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	31/03/2023	1.518,00	1.518,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	31/03/2023	230,00	230,00	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/03/2023	R\$ 4.600,00	23/03/2023	4.600,00	4.600,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00	01/04/2024	1.518,00	1.518,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00	01/04/2024	230,00	230,00	0066	Quitado	0,00

Total devido em 20/12/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/12/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7ctdc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura/campanha/leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7ctdc

Anexo Anatel (12/14/2022)

SEP 55119-015026/2021-22 / pg. 190



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true&ba=4401-aa95-200fb1a7cfdc

Anexo Anatel (12/14/2022)

SEI 55119-015029/2021-22 / pg. 191

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-as-sigec/anatel/campanha-leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Anexo Anatel (12/14/2022)

SEI 55119-015020/2021-22 / pg. 192

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.464.467/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1989
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM VALE VERDE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAPITAO LISBOA	NÚMERO 1080	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 18.270-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TATUI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@CENTRALDERADIO.COM.BR	
TELEFONE (15) 3451-1700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2024** às **10:15:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo certidões emitidas (12/144077)

SEI 95115.015026/2021-22 / pg. 193

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.464.467/0001-87
NOME EMPRESARIAL:	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.580.000,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO VICTOR VIEIRA DE CAMARGO TELES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/12/2024 às 10:18 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA
CNPJ: 61.464.467/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:21 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **9D5E.88FC.E0E6.EA89**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo certidões emitidas (12/144677)

SEI 93115.015026/2021-22 / pg. 195

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.464.467/0001-87
Razão Social: ORG RADIODIFUSAO CESARIO LANGE L
Endereço: ESTR CES.LANGE A PEREIRAS S/N KM 5 RODOVIA SP 143 / RIBEIRAO DA
ONCA / TATUI / SP / 18280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121802320447094431

Informação obtida em 20/12/2024 09:36:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfblegatvibncidatvperassidatvavcaimvcalegib/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo Certidão emitida (12/144077)

SEI 95115.015626/2021-22 / pg. 196

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.464.467/0001-87

Certidão nº: 87605198/2024

Expedição: 20/12/2024, às 09:39:04

Validade: 18/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.464.467/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo certidões emitidas (12/144677)

SEI 93715-015026/2021-22 / pg. 197

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA**

CPF/CNPJ: **61.464.467/0001-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:10:25 do dia 20/12/2024 , com validade até o dia 19/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mHIHcLKfyBICXuh7lnFl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo certidões emitidas (12/144677)

CEI 95715:015026/2021-22 / pg. 198



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21583/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015626/2021-22

INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange/SP, referente ao seguinte período: 13/06/2021 a 13/06/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 17499/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 29921/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11149436 e 11149439). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.026518/2023-47, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Nota Técnica 21583 (12144255)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 199

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da entidade ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

- 3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/12/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Nota Técnica 21583 (12144255)

SEI 53113.015626/2021-22 / pg. 200

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12144258** e o código CRC **D753E66E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12144258



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Nota Técnica 21583 (12144258)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 201

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 40652/2024/MCOM

Brasília, 26 de dezembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA (CNPJ nº: 61.464.467/0001-87)
Rua Francisco Ribeiro da Silva, 810, Sala 03 - Centro
18285 000 Cesário Lange/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.015626/2021-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21.583/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 202

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".

- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em "Petitionar", escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em "Assinar" para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/12/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12144261** e o código CRC **C91779BF**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 12144258)
- Requerimento Padrão (SEI 12144272)

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12144261



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Data de Envio:

26/12/2024 10:03:37

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

COMERCIAL@CENTRALDERADIO.COM.BR
juridico2@santacruz.com.br
juridico@santacruz.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.015626/2021-22

INTERESSADA: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12144261.html
Nota_Tecnica_12144258.html
Requerimento_12144272_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

61.464.467/0001-87

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	COMERCIAL@CENTRALDERADIO.COM.BR, juridico2@santacruz.com.br, juridico@santacruz.com.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

ANEXO CADSEI (1215075)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 209

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Data de Envio:

26/12/2024 10:05:33

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.015626/2021-22, foi encaminhada notificação à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA (CNPJ 61.464.467/0001-87), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_12144258.html

Oficio_12144261.html

Requerimento_12144272_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda	
CNPJ:	61.464.467/0001-87	CEP da sede:	18270-070
Endereço da sede:		RUA CAPITÃO LISBOA, 1080, SALA 01, CENTRO, TATUÍ - SP	
E-mail de contato:		JURIDICO2@SANTACRUZ.COM.BR; COMERCIAL@SANTACRUZ.COM.BR	
Serviço a ser renovado:		<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		13/06/2021 a 13/06/2031	
Localidade da renovação:		Cesario Lange	UF: SP

Eu, JOÃO VICTOR VIEIRA DE CAMARGO TELES, inscrito no CPF sob o nº 400.291.378-37, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Requerimento e declarações assinadas (12173056)

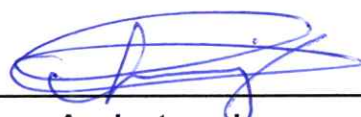
SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 211

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

TATUÍ - SP, 13 de Janeiro de 2025.



Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35208798691		23/08/1989	23/08/1989				
SITUAÇÃO PENDÊNCIA JUDICIAL							
NOME COMERCIAL ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA.						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
61.464.467/0001-87	RUA CAPITAO LISBOA			1080	SALA 01		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	TATUI	SP	18270-070	R\$	1.580.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E DIVERSÕES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME JOAO VICTOR VIEIRA DE CAMARGO TELES							
ENDEREÇO RUA PROFESSOR ACACIO VIEIRA DE CAMARGO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
				160			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
PARQUE RESIDENCIAL	TATUI	SP	18273-680	526315489			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
400.291.378-37	SÓCIO E ADMINISTRADOR			948.000,00			

SÓCIO							
NOME JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI							
ENDEREÇO RUA PROFESSORA BENEDITA PEREIRA FIUZA OR				NÚMERO	COMPLEMENTO		
				361			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
PARQUE RESIDENCIAL	TATUI	SP	18273-765	273754658			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
260.976.688-21	SÓCIO			632.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
18/11/2024	424.816/24-6	



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfd0>

Certidão Simplificada Jucesp (12173055)

CEL 5519.015626/2021-22 / pg. 213

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA: JOAO VICTOR VIEIRA DE CAMARGO TELES - CPF 400.291.378-37, POSSUI 948.000 QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 948.000,00 E JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI - CPF 260.976.688-21, POSSUI 632.000 QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 632.000,00. TOTAL DE QUOTAS DA SOCIEDADE: 1.580.000 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.580.000,00., DATADA DE: 28/10/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208798691
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/01/2025



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254766763, segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 às 09:59:40.



D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.jucesp.sp.gov.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Certidão Simplificada Jucesp (12173059)

CEL 55115.015626/2021-22 / pg. 214



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7896214

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/01/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA, CNPJ: 61.464.467/0001-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0083059811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Certidão Negativa de Falência (12173000)

SEI 33115.015626/2021-22 / pg. 215



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.464.467

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 63748889 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 13/01/2025 10:02:26 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.464.467/0001-87

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010425220-91
Data e hora da emissão 13/01/2025 10:03:15
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Certidão Negativa da Fazenda Estadual II (12175062)

SE133115.015626/2021-22 / pg. 217



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho.
Av. Domingos Bassi, 1000 - Jd. Junqueira – Tatuí-SP.
CEP 18.271-330 – Tel. (15) 3259-8423/25/26

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 3744/2025

PERIODO CONSULTADO: 1990 A 2024

CÓDIGO: 5342900 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 5342900

CONTRIBUINTE: ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA

CPF/CNPJ: 61.464.467/0001-87

ENDEREÇO: RUA LISBOA (CAPITAO) 1080 - **BAIRRO:** CENTRO - **MUNICÍPIO:** TATUI

*Certifico para os devidos fins, a pedido da pessoa interessada, **ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA** que revendo a documentação própria da Prefeitura Municipal, dela constatei que o **cadastro** acima identificado, **NADA DEVE** à Secretaria de Fazenda e Finanças da Prefeitura Municipal de Tatuí no que se refere a **Tributos Mobiliários** até a presente data. Certidão válida pelo prazo de 90 (noventa) dias de acordo com a Lei Municipal nº. 3.636/2005. **NADA MAIS. É o que me cumpre certificar.***

RESSALVA: A expedição desta Certidão não exime o contribuinte do recolhimento de qualquer débito pré-existente que venha a ser apurado, débito vincendo, tributo ou penalidade que venha a ser lançado.

Em caso de empresa optante pelo Simples Nacional ou MEI , esta certidão só terá validade se apresentada juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.

O referido é verdade.

TATUI, 13 de Janeiro de 2025

HAMFHH-003744/2025
2025-01-13T00:00:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Certidão Negativa da Prefeitura Municipal (12175065)

SEI-53115.015626/2021-22 / pg. 218

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Usuário Externo (signatário): JOAO VICTOR VIEIRA DE CAMARGO
TELES
Data e Horário: 13/01/2025 16:41:05
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.015626/2021-22
Interessados:

ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Requerimento e declarações assinadas	12175058
- Certidão Certidao simplificada Jucesp	12175059
- Certidão Negativa de Falencia	12175060
- Certidão negativa da Fazenda Estadual	12175061
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual II	12175062
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal	12175063

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 220

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicação dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

D) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº 00010/2023-CONJUR-MC/SM/CGU/AGU (12689295)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 224

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 226

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 228

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ineleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o conhecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 230

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 232

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

CEI n. 00315-2024-CONJUR-MCOM-AGU (12685447) SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 233



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://intoteleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

CEI 53115.015626/2021-22 / pg. 234

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga. Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticadepassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 235

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 236

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da **COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU** (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticadadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

CEI n° 315-2024-CONJUR-MCOM-AGU (12655447) SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 237

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

CEJ 00315-2024-CONJUR-MCOM-CGU-AGU (12685444) SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 238

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



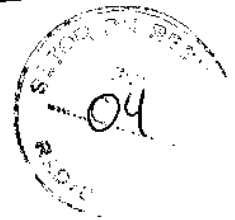
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 239

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

PUBLICADO NO D. O. DE 13/03/1990



Portaria nº 89 , de 9 de Março de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004619/89, (Edital nº 062/89), resolve:

I - Outorgar permissão à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESARIO LANGE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> Anexo Atas de Outorga e Renovação (1268332) - SLE 53749.015626/2021-22 / pg. 240

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à **RADIO OBJETIVA LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, a que se refere a Portaria nº 95, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 12 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à **TV SANTA MARIA LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.056, de 7 de março de 1990, que outorga concessão à **TV SANTA MARIA LTDA.** para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 12 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CÉSARIO LANGE LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Césario Lange, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CÉSARIO LANGE LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Césario Lange, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 12 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à **RADIO SOCIEDADE PARANÁ S/C LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à **RADIO SOCIEDADE PARANÁ S/C LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 12 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 1991

Aprova os atos que outorgam permissão à **SAC - SISTEMA ARARENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.** e à **RADIO CENTENÁRIO DE ARARAS LTDA.** para explorarem serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 1º - São aprovados os atos a que se referem as Portarias nºs 86 e 87, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgam permissão à **SAC - SISTEMA ARARENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.** e à **RADIO CENTENÁRIO DE ARARAS LTDA.** para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 12 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 1991

Aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do Art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de outubro de 1989, a permissão outorgada à **TV ELDRADO CATARINENSE LTDA.** através da Portaria nº 836, de 19 de outubro de 1979, para explorar, na cidade de Cricúma, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de outubro de 1989, a permissão outorgada à **TV ELDRADO CATARINENSE LTDA.** através da Portaria nº 836, de 19 de outubro de 1979.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
SIC - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX 061) 321-6566; Telex: 06111326 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MPF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO OFICIAL - Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até as 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua elevação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário de Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 443,00	Cr\$ 1.683,00	Cr\$ 1.359,00
PORTE	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-6566; R. 306, 306, 325 ou 326
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
26	12
120 11	
Seção I	Página 64
<i>Paulo Silva</i>	
Rubrica	

PORTARIA Nº 514 ,DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.009365/2011, e 53830.000087/2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de junho de 2011, a permissão outorgada à **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA**, pela Portaria nº 89, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 155, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE GARARU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gararu, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 519, de 27 de dezembro de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Gararu para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gararu, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2017

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 102, de 20 de fevereiro de 2015, que renova por dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RIO FORTE DE APOIO A COMUNICAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 32, de 6 de fevereiro de 2014, que outorga autorização à Associação Rio Forte de Apoio a Comunicação e Cultura para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ORGANIZAÇÃO RÁDIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 514, de 6 de dezembro de 2011, que renova, por dez anos, a partir de 13 de junho de 2011, a permissão outorgada à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 475, de 20 de junho de 2014, que outorga permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFES para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 221, de 18 de julho de 2013, que outorga permissão à Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2017

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO - ACRCEAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.838, de 30 de julho de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho - ACRCEAB para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 65, de 3 de março de 2011, que renova por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2003, a permissão outorgada ao Sistema Transrio de Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 189, de 2 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Norte para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35208798691		23/08/1989	23/08/1989				
SITUAÇÃO							
PENDÊNCIA JUDICIAL							
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
61.464.467/0001-87		RUA CAPITAO LISBOA			1080	SALA 01	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO		TATUI		SP	18270-070	R\$	1.580.000,00

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E DIVERSÕES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JOAO VICTOR VIEIRA DE CAMARGO TELES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PROFESSOR ACACIO VIEIRA DE CAMARGO				160			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
PARQUE RESIDENCIAL		TATUI		SP	18273-680	526315489	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
400.291.378-37	SÓCIO E ADMINISTRADOR			948.000,00			

SÓCIO							
NOME							
JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PROFESSORA BENEDITA PEREIRA FIUZA OR				361			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
PARQUE RESIDENCIAL		TATUI		SP	18273-765	273754658	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
260.976.688-21	SÓCIO			632.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
18/11/2024	424.816/24-6	



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-deg-br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfd0>

Anexo Certidões Emitidas (+2662563)

SEI 33115.015026/2021-22 / pg. 244

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA: JOAO VICTOR VIEIRA DE CAMARGO TELES - CPF 400.291.378-37, POSSUI 948.000 QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 948.000,00 E JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI - CPF 260.976.688-21, POSSUI 632.000 QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 632.000,00. TOTAL DE QUOTAS DA SOCIEDADE: 1.580.000 NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.580.000,00., DATADA DE: 28/10/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208798691
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/06/2025



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 270690937, terça-feira, 24 de junho de 2025 às 20:49:11.



Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-deg-br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo Certidões Emitidas (1268258)

SEI 33115.015626/2021-22 / pg. 245

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.464.467/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1989
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM VALE VERDE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAPITAO LISBOA	NÚMERO 1080	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 18.270-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TATUI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@CENTRALDERADIO.COM.BR	TELEFONE (15) 3451-1700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2025** às **20:11:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo-Cidades Unidas (+2682583)

SEI 53115.015026/2021-22 / pg. 246

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

61.464.467/0001-87

NOME EMPRESARIAL:

ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.580.000,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOAO VICTOR VIEIRA DE CAMARGO TELES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/06/2025 às 20:12 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA**

CPF/CNPJ: **61.464.467/0001-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:13:32 do dia 23/06/2025 , com validade até o dia 23/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MNIB0mBz1pFhaK98ibMA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-deg-br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo-Certidões-Entidas-(12682583)

CEI-33115-075626/2021-22 / pg. 248



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		61.464.467/0001-87									
ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO VICTOR VIEIRA DE CAMARGO TELES	<u>400.291.378-37</u>	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	<u>61.464.467/0001-87</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cesário Lange
JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI	<u>260.976.688-21</u>	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	<u>61.464.467/0001-87</u>	Sócio	948000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange
JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI	<u>260.976.688-21</u>	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	<u>61.464.467/0001-87</u>	Sócio	632000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **23/06/2025**Hora: **20:16:46**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mefeg-autenticidade-da-sinal/autenticacao/legbr/49-20-SEP-55416-0-15020/2021-22/pg.249



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		400.291.378-37									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO VICTOR VIEIRA DE CAMARGO TELES	400.291.378-37	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cesário Lange
		ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	948000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange
		RADIO NOTICIAS DE TATUI LTDA	47.946.082/0001-25	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **23/06/2025**Hora: **20:17:14**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (12682584)

SEP 35416.0 (3029/2021-22) / pg. 250



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		260.976.688-21									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI	260.976.688-21	RADIO CIDADE TERNURA LTDA	53.114.633/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí
		ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	61.464.467/0001-87	Sócio	632000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cesário Lange
		RADIO CIDADE TERNURA LTDA	53.114.633/0001-97	Sócio	7200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **23/06/2025**Hora: **20:17:23**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (12682504)

SEP 35419:0 F5029/2021-22 / pg. 251



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.464.467/0001-87

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 23/06/2025

Hora: 20:18:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo Anatel (12682584) - SEP 55116-015029/2021-22 / pg. 252

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Organizacao Radiodifusao de Cesario Lange Ltda

CNPJ: 61.464.467/0001-87

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:18:39 do dia 23/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Anatel (12682384)

SEP 55 P13:0 P5026/2021-227 pg. 253

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data/Hora: **23/06/2025 20:21:14**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Organizacao Radiodifusao de Cesario Lange Ltda

Nº FISTEL: 02031636308

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 61464467000187

Situação: Ativa

Data Validade: 13/06/2001

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
8766 - TFI	1	1991	20/12/1991	0,00	20/12/1991	13.597,02	13.597,02	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	20/01/1993	455.043,29	397.386,80	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	06/10/1993	0,00	06/10/1993	8.506,83	8.506,83	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	28/03/1994	26.400,78	26.400,78	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	20/03/1995	36,28	36,28	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	0,00	14/06/1995	151,44	151,44	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	20/03/1996	44,42	44,42	0007	Quitado	0,00
1660	0	1996	26/08/1996	0,00	26/08/1996	916,97	916,97	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	03/03/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	07/04/1998	48,82	48,82	0010		
					21/08/1998	1.300,00	451,18		Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	848,82	0,00	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2000	23/01/2001	R\$ 674,87	23/01/2001	674,87	674,87	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	24/09/2004	R\$ 4.600,00	24/09/2004	4.600,00	4.600,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	31/03/2005	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.300,00	30/03/2007	2.300,00	2.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 230,00	29/05/2009	230,00	230,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.070,00	31/03/2010	2.070,00	2.070,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 230,00	31/03/2010	230,00	230,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.070,00	31/03/2011	2.070,00	2.070,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 230,00	31/03/2011	230,00	230,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.518,00	30/03/2012	1.518,00	1.518,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 230,00	30/03/2012	230,00	230,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.518,00	28/03/2013	1.518,00	1.518,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 230,00	28/03/2013	230,00	230,00	0035	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://hdnreg.autenticacao.anatel.gov.br/legis/2025-SEP-30/19-07-2025/2021-22 / pg. 254

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.518,00	31/03/2014	1.518,00	1.518,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 230,00	31/03/2014	230,00	230,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.518,00	31/03/2015	1.518,00	1.518,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 230,00	31/03/2015	230,00	230,00	0039	Quitado	0,00
1889	0	2014	04/05/2015	R\$ 4.500,00	04/05/2015	4.500,00	4.500,00	0040	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	15/04/2016	1.608,32	1.608,32	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	15/04/2016	243,69	243,69	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	04/09/2017	R\$ 200,00		0,00	0,00	0045	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	05/09/2017	R\$ 200,00		0,00	0,00	0046	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	06/09/2017	R\$ 200,00	15/08/2017	200,00	200,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	29/03/2018	1.518,00	1.518,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	29/03/2018	230,00	230,00	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	15/10/2018	R\$ 200,00	06/09/2018	200,00	200,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	07/12/2020	1.843,82	1.843,82	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	07/12/2020	279,37	279,37	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0060	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	24/12/2022	R\$ 280,70	25/11/2022	280,70	280,70	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	31/03/2023	1.518,00	1.518,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	31/03/2023	230,00	230,00	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/03/2023	R\$ 4.600,00	23/03/2023	4.600,00	4.600,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00	01/04/2024	1.518,00	1.518,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00	01/04/2024	230,00	230,00	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.518,00	31/03/2025	1.518,00	1.518,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 230,00	31/03/2025	230,00	230,00	0068	Quitado	0,00

Total devido em 23/06/2025 (em reais):

0,00

Total de créditos em 23/06/2025 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true - Anexo Anatel (12682384) - 2025-SEP-30 13:50:26/2021-22 / pg. 255

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/leg-autenticacao-assinatura/camara-deleg/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Anexo Anatel (12082584) - SEP 35119-01/2021-22 / pg. 257



Estações

Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	61464467000187	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA	02031636308	P	Comercial	FM	230	SP



Id solicitação: 57dbac470019c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Organizacao Radiodifusao de Cesario Lange Ltda	
Nome Fantasia: Fm Vale Verde	
Telefone: (15) 34511700	E-mail: santacruz@santacruz.com.br
CNPJ: 61.464.467/0001-87	Número do Fistel: 02031636308
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/06/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/03/2030	
Observações: SSR227/88;MC127/93;SSC03/95,RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 8.593/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Capitão Lisboa	Complemento: Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço Correspondência		
Logradouro: Capitão Lisboa	Complemento: Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida 03 de maio	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/Nº	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Capitão Lisboa	Complemento: Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Francisco Ribeiro da Silva	Complemento: sala 03	
Bairro: Centro	Numero: 810	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285011

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cesário Lange	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 11.9448kW
HCI: 96 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/20:06:43 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222405	Número Indicativo: ZYM664
Data Último Licenciamento: 25/03/2023	Número da Licença: 53500.008261/2023-06

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 12' 54.00" S	Longitude: 47° 58' 36.00" W	Cota da base: 669.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 158 50J	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 107 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.25 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMAL4			Fabricante: Mectronica Mecanica Eletronica Ltda.		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 96 m	ERP Máxima: 11.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.02	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.06	25°: 0.15	30°: 0.27	35°: 0.39	40°: 0.52	45°: 0.63	50°: 0.73	55°: 0.83
60°: 0.93	65°: 1.02	70°: 1.12	75°: 1.21	80°: 1.31	85°: 1.4	90°: 1.5	95°: 1.62	100°: 1.67	105°: 1.73	110°: 1.78	115°: 1.81
120°: 1.84	125°: 1.85	130°: 1.85	135°: 1.83	140°: 1.79	145°: 1.73	150°: 1.65	155°: 1.57	160°: 1.49	165°: 1.41	170°: 1.34	175°: 1.28
180°: 1.21	185°: 1.15	190°: 1.08	195°: 1.01	200°: 0.93	205°: 0.87	210°: 0.75	215°: 0.66	220°: 0.59	225°: 0.54	230°: 0.51	235°: 0.5
240°: 0.49	245°: 0.5	250°: 0.52	255°: 0.54	260°: 0.58	265°: 0.63	270°: 0.69	275°: 0.74	280°: 0.79	285°: 0.82	290°: 0.83	295°: 0.83
300°: 0.83	305°: 0.81	310°: 0.78	315°: 0.71	320°: 0.66	325°: 0.57	330°: 0.46	335°: 0.35	340°: 0.26	345°: 0.18	350°: 0.12	355°: 0.06

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°54'17.14" S Lon 47°58'36" W	5°: Lat 22°54'35.55" S Lon 47°56'51.67" W	10°: Lat 22°55'20.77" S Lon 47°55'14.37" W	15°: Lat 22°56'40.48" S Lon 47°53'52.76" W	20°: Lat 22°57'20.24" S Lon 47°52'26.96" W	25°: Lat 22°58'10.55" S Lon 47°51'8.65" W	30°: Lat 22°58'41.52" S Lon 47°49'41.56" W	35°: Lat 22°59'54.78" S Lon 47°48'43.51" W	40°: Lat 23°0'52.47" S Lon 47°47'38.56" W	45°: Lat 23°1'37.8" S Lon 47°46'21.77" W	50°: Lat 23°2'30.02" S Lon 47°45'8.65" W	55°: Lat 23°3'45.24" S Lon 47°44'25.21" W
60°: Lat 23°4'57.86" S Lon 47°43'40.85" W	65°: Lat 23°6'5.34" S Lon 47°42'45.06" W	70°: Lat 23°7'11.65" S Lon 47°41'35.98" W	75°: Lat 23°8'35.89" S Lon 47°41'12.31" W	80°: Lat 23°10'7.97" S Lon 47°41'37.42" W	85°: Lat 23°11'31.04" S Lon 47°41'35.75" W	90°: Lat 23°12'53.17" S Lon 47°42'23.28" W	95°: Lat 23°14'10.28" S Lon 47°42'37.11" W	100°: Lat 23°15'33.32" S Lon 47°42'7.24" W	105°: Lat 23°16'59.22" S Lon 47°41'56.1" W	110°: Lat 23°18'26.46" S Lon 47°41'58.81" W	115°: Lat 23°19'33.09" S Lon 47°41'47.43'2.19" W
120°: Lat 23°20'41.64" S Lon 47°43'52.51" W	125°: Lat 23°21'53.34" S Lon 47°43'35.98" W	130°: Lat 23°22'58.57" S Lon 47°43'30.33" W	135°: Lat 23°23'55.85" S Lon 47°43'34.35" W	140°: Lat 23°24'40.25" S Lon 47°43'49.89" W	145°: Lat 23°25'21.55" S Lon 47°44'49'5.34" W	150°: Lat 23°25'52.09" S Lon 47°45'0'26.26" W	155°: Lat 23°26'45.54" S Lon 47°45'1'33.27" W	160°: Lat 23°26'53.96" S Lon 47°45'47'53'2.72" W	165°: Lat 23°27'26.61" S Lon 47°45'4'21.11" W	170°: Lat 23°27'34.36" S Lon 47°45'5'46.78" W	175°: Lat 23°27'35.11" S Lon 47°45'7'11.97" W
180°: Lat 23°27'28.99" S Lon 47°58'36" W	185°: Lat 23°26'47.86" S Lon 47°59'55.52" W	190°: Lat 23°26'47.66" S Lon 48°1'16.23" W	195°: Lat 23°26'59.13" S Lon 48°2'42.85" W	200°: Lat 23°26'53.96" S Lon 48°4'9.27" W	205°: Lat 23°26'36.95" S Lon 48°5'34.35" W	210°: Lat 23°26'4.41" S Lon 48°6'53.5" W	215°: Lat 23°24'58.26" S Lon 48°7'48.85" W	220°: Lat 23°24'22.1" S Lon 48°9'5.48" W	225°: Lat 23°23'49.15" S Lon 48°10'30.34" W	230°: Lat 23°23'4.66" S Lon 48°11'49.6" W	235°: Lat 23°22'1.48" S Lon 48°12'48.73" W
240°: Lat 23°20'51.09" S Lon 48°13'37.4" W	245°: Lat 23°19'35.08" S Lon 48°14'4.49" W	250°: Lat 23°18'15.16" S Lon 48°14'39.2" W	255°: Lat 23°16'58.01" S Lon 48°15'10.92" W	260°: Lat 23°15'40.65" S Lon 48°15'50.53" W	265°: Lat 23°14'19.98" S Lon 48°16'38.31" W	270°: Lat 23°12'52.92" S Lon 48°17'2.89" W	275°: Lat 23°11'23.42" S Lon 48°17'8.75" W	280°: Lat 23°9'52.98" S Lon 48°17'5.99" W	285°: Lat 23°8'23.52" S Lon 48°16'49.48" W	290°: Lat 23°7'18.17" S Lon 48°15'16.65" W	295°: Lat 23°5'39.18" S Lon 48°15'27.63" W
300°: Lat 23°4'19.8" S Lon 48°14'42.5" W	305°: Lat 23°2'53.44" S Lon 48°14'6.92" W	310°: Lat 23°1'22.83" S Lon 48°13'30.08" W	315°: Lat 23°0'20.56" S Lon 48°12'13.9" W	320°: Lat 22°59'7" S Lon 48°11'9.33" W	325°: Lat 22°58'25.36" S Lon 48°9'36.34" W	330°: Lat 22°57'6.99" S Lon 48°8'29.57" W	335°: Lat 22°56'1.55" S Lon 48°7'8.52" W	340°: Lat 22°55'19.88" S Lon 48°5'32.5" W	345°: Lat 22°54'41.36" S Lon 48°3'53.82" W	350°: Lat 22°54'24.72" S Lon 48°2'8.33" W	355°: Lat 22°54'7.2" S Lon 48°0'23.01" W

Distância por radial											
0°: 34.5	5°: 34.06	10°: 33.03	15°: 31.13	20°: 30.69	25°: 30.1	30°: 30.4	35°: 29.37	40°: 29.08	45°: 29.52	50°: 29.96	55°: 29.52



60°: 29.37	65°: 29.81	70°: 30.83	75°: 30.69	80°: 29.37	85°: 29.08	90°: 27.61	95°: 27.32	100°: 28.49	105°: 29.37	110°: 30.1	115°: 29.22
120°: 28.93	125°: 29.08	130°: 29.08	135°: 28.93	140°: 28.49	145°: 28.2	150°: 27.76	155°: 28.34	160°: 27.61	165°: 27.91	170°: 27.61	175°: 27.32
180°: 27.03	185°: 25.85	190°: 26.15	195°: 27.03	200°: 27.61	205°: 28.05	210°: 28.2	215°: 27.32	220°: 27.76	225°: 28.64	230°: 29.37	235°: 29.52
240°: 29.52	245°: 29.37	250°: 29.08	255°: 29.22	260°: 29.81	265°: 30.83	270°: 31.42	275°: 31.71	280°: 32.01	285°: 32.15	290°: 30.25	295°: 31.71
300°: 31.71	305°: 32.3	310°: 33.18	315°: 32.89	320°: 33.33	325°: 32.74	330°: 33.76	335°: 34.5	340°: 34.64	345°: 34.94	350°: 34.79	355°: 34.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 044889XXX00518	Modelo: FM 1000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 11.94 kW
RDS					
Código PI: C4BC					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000046191989	89	Portaria	MC	09/03/1990	13/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	340	Portaria	MC	25/11/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	155	Decreto Legislativo	CN	12/06/1991	13/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	109	Portaria	MC	14/06/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	90596	Despacho	MC	09/05/1996		Advertência	Jurídico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	124	Portaria	MC	19/03/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	8929	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	505	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	221200	Despacho	MC	22/12/2000		Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
538300000872001	514	Portaria	MC	06/12/2011	26/12/2011	Renovação	Jurídico



53500.064125/2017-40	10257	Ato	ORLE	11/07/2017	25/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
538300000872001	129	Decreto Legislativo	CN	20/09/2017	21/09/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.038900/2018-92	6295	Ato	ORLE	20/08/2018	31/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.334722/2022-12	9484461	Ato	ORLE	28/11/2022	21/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--





NOME/RAZÃO SOCIAL ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA			CNPJ 61464467000187	
Nº DA ESTAÇÃO 9222405	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 12' 54.00" S	LONGITUDE 47° 58' 36.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida 03 de maio, nº S/Nº.		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Cesário Lange	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Cesário Lange	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.7 MHz	CANAL:	244
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	669.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM664	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Cesário Lange		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Capitão Lisboa	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Tatuí	UF:	SP
NUMERO:	1080	COMPLEMENTO:	Sala 01
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Francisco Ribeiro da Silva	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Cesário Lange	UF:	SP
NUMERO:	810	COMPLEMENTO:	sala 03
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM 10000
CÓDIGO:	012694XXX00518	POTÊNCIA:	8.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	044889XXX00518	POTÊNCIA:	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectronica Mecanica Eletronica	MODELO:	MT-FMAL4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI- 4 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	96 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 158 50J
RDS			
Código PI:		C4BC	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/06/2025 20:22:56



Emitido em
25/03/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNIbmNhOjoyMDI0NjZhZjllODhjY2VmZQ==>



Data de Envio:

24/06/2025 15:35:27

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.015626/2021-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA (CNPJ nº61.464.467/0001-87), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cesário Lange/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Ter, 24/06/2025 18:24

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.015626/2021-22

Prezado(a),

Informa-se que não nesta Coordenação eventual registro de processo de infração, relativo à emissora ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA (CNPJ nº61.464.467/0001-87), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cesário Lange/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 24 de junho de 2025 15:35

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.015626/2021-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA (CNPJ nº61.464.467/0001-87), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cesário Lange/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.015626/2021-22

Entidade: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

CNPJ nº: 61.464.467/0001-87

FISTEL nº: 02031636308

Localidade: Cesário Lange/SP

Período: 13/06/2021 a 13/06/2031

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/06/2021;

Tempestivo **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



<p>1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>7594425 Págs. 1-2</p>	<p>- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".</p>	<p>Requerimento subscrito pela representante legal, à época, Alessandra Vieira de Camargo Teles (SEI 9537894 - Págs.4-5).</p> <p>* assinatura digital não validada</p> <p>- De toda sorte, posteriormente, foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 12175058 e 12682583 - Págs. 1-2).</p>
<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12175058</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12175058</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12175058</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12175058</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12175058</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12175058</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12175058</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12175058</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12175058</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12682584 Págs.1-4</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	



Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12682583 Págs.1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	Esclarecimentos da pendência judicial no campo situação da certidão simplificada 11158737 Pág. 7
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12175060	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12682583 Págs.3-4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 12144077 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 12175061 12175062		
		M 12175063		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 270

Checklist 12192497

SEI 53119-015620/2021-22

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12682584 Pág.5</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 12144077 Pág. 3</p> <p>FGTS 12144077 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12144077 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI 10939506</p> <p>JOÃO VICTOR VIEIRA DE CAMARGO TELES 9537894 Pág. 7</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	12682584 Págs.10 e 15	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	12682584 Págs.6-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	12686963	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	12682583 Pág.5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 272

Checklist 12192497

SEI 53119-015620/2021/22

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

-n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 25/06/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12192497** e o código CRC **61F4AED6**.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12192497

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 274

Checklist 12192497

SEI 53115.015626/2021-22



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10332/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015626/2021-22

INTERESSADA: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **61.464.467/0001-87**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cesário Lange/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031636308**, referente ao período de 13 de junho de 2021 a 13 de junho de 2031.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Nota Técnica 10332 (12585302)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 275



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 89, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 155, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 1991 (SEI 12685332 - Págs. 1-2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2011-2021**. De acordo com a Portaria nº 514, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 13 de junho de 2011**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 129, de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2017 (SEI 12685332 - Págs. 3-4).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de junho de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 7594425 - Págs. 1-2). Portanto, o de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal



vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 13 de junho de 2020 a 13 de junho de 2021.

9. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 12175058 e 12682583 - Págs. 1-2). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12192497). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Nota Técnica 10932 (12685302)

SEI 53113.015620/2021-22 / pg. 277

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12192497).

13. Importa ressaltar que a Certidão Simplificada carreada aos autos, emitida, em 24 de junho de 2025, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, possui anotação de Pendência judicial (SEI 12682583 - Págs. 1-2). Outrossim, em observância a anotação que também constava na Certidão Simplificada, emitida, em 24 de maio de 2023 (SEI 10923154), esta Secretaria exarou a Nota Técnica nº 17.499/2023/SEI-MCOM, endereçada à pessoa jurídica interessada, solicitando esclarecimentos sobre o assunto (SEI 11149436). Em resposta, a permissionária apresentou Ficha Cadastral Completa da JUCESP, emitida, 9 de outubro de 2023, e se manifestou nos seguintes termos (SEI 11158737 - Págs. 1 e 7):

(...)

"Cumpra esclarecer que a anotação "Pendência Judicial" foi protocolizada na JUCESP em momento posterior à saída do Sr. Luiz Gonzaga Vieira de Camargo do quadro societário da empresa. O ex-sócio vendeu suas quotas em 09/08/2013 (data do contrato), e o respectivo ofício judicial foi expedido e apontado ao registro somente em 18/02/2014, sob n. 651.211/14-8, conforme Ficha Cadastral Completa em anexo, onde constam os detalhes do Ofício Judicial."

(...)

Ficha Cadastral Completa

(...)

"JC- Nº 1021972/14 DE 10/02/2014. PROCESSO N.4001909-29.2013.8.26 0624. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3. VARA CIVEL DE TATUI-SP, PELO QUAL INFORMA QUE 'FOI DEFERIDA A LIMINAR PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO, BEM COMO PARA QUE TODOS OS BENS DO REQUERIDO, LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO RG.4.435.608 SSP/SP E CPF 187.356.498-87, SEJAM GRAVADOS PELA INDISPONIBILIDADE.'. ACOMPANHA O PRESENTE EXPEDIENTE, A COPIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISAO PROFERIDA PELA MM. JUIZA DE DIREITO DRA. LIGIA CRISTINA BERARDI, NOS AUTOS DA ACAO CIVIL PUBLICA CITADO ACIMA (DISTRIBUIDA EM 06/08/2013), DETERMINANDO NOS SEGUINTE TERMOS: 'ASSIM, OBSERVANDO-SE A PRESENCA DO 'FUMUS BONI JURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA', CONSUBSTANCIADOS PELOS DOCUMENTOS DE FLS.267/269, PELOS QUAIS VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO TRANSFERIU SUAS COTAS DESTA EMPRESA QUANDO ESTA ACAO CIVIL PUBLICA JA ESTA EM ANDAMENTO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO. OFICIE-SE A JUCESP, COM URGENCIA, INFORMANDO ACERCA DESTA DECISAO, BEM COMO PARA QUE TODOS OS BENS DO REQUERIDO SEJAM GRAVADOS PELA INDISPONIBILIDADE. PROVIDENCIE A SERVENTIA A INCLUSAO DE MINUTA PARA INDISPONIBILIDADE DE VEICULOS E VALORES PERTENCENTES AO REQUERIDO JUNTO AOS SISTEMAS RENAJD E BACENJD. APOS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA REALIZACAO DA AVERBACAO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS IMOVEIS DO REQUERIDO JUNTO AO SISTEMA PROPRIO. INT. E CIENCIA AO MP.'" APONDO-SE AO LADO DO NOME DE LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO A INFORMACAO 'INDISPONIBILIDADE DE COTAS POR ORDEM JUDICIAL PROCESSO N.40031434620138260624, MANTENDO-SE A EXPRESSAO 'PENDENCIA JUDICIAL' NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (D.P. 06 DE FEVEREIRO DE 2014)."

14. Conforme se extrai das informações acima transcritas, esta Secretaria entende que, em uma análise prefacial, as anotações judiciais constantes na Certidão Simplificada de São Paulo não constituem causa impeditiva à renovação ora pretendida. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital social ou, ainda, na composição societária/diretiva da permissionária. Ademais, a pessoa jurídica apresentou declaração asseverando que *os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período*".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Nota Técnica 10932 (12685302)

SEI 53113.015620/2021-22 / pg. 278

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

15. **De todo modo, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisadas, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relatadas nos itens 12 a 14, de modo a esclarecer se é possível a renovação da outorga em questão (SEI 12685295).**

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de junho de 2025 (SEI 12682584 - Págs. 1-4). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
João Victor Vieira de Camargo Teles	Sócio/Administrador
Juliana Maria Vieira de Camargo Passerani	Sócia

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12682584 - Págs. 11-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12686963).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12192497).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12682583 - Pág. 3).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de não dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)



§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de março de 2023, com validade até 13 de março de 2030 (SEI 12682584 - Págs. 10 e 15).

25. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12685444), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço,



sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

26. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de junho de 2025 (SEI 12682584 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12682584 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cesário Lange/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 12 a 15 desta Nota Técnica.**



29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 12 a 15 da presente Nota Técnica**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/06/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 25/06/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/06/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12685302** e o código CRC **9819E938**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12685304)
- Minuta de Exposição de Motivos (12685305)

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12685302



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Nota Técnica 10932 (12685302)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 284

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015626/2021-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.464.467/0001-87, número de inscrição no FISTEL nº 02031636308, a partir de 13 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/06/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 25/06/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/06/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12685304** e o código CRC **9AC30384**.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12685304



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 286

Minuta Pontana (12685304)

SEI 53115.015626/2021-22

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.015626/2021-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.332/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2021, a outorga conferida à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA. (CNPJ nº 61.464.467/0001-87), nos termos da Portaria nº 89, datada em 9 de março de 1990, publicada em 13 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 155, de 1991, publicado em 13 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/06/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 25/06/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Minuta Exposição de Motivos (1268306)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 287

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/06/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12685305** e o código CRC **92CA1924**.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12685305

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Minuta Exposição de Motivos (12685305)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 288



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64903/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10332/2025/SEI-MCOM (12685302)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 10332/2025/SEI-MCOM (12685302), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **61.464.467/0001-87**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cesário Lange/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031636308**, referente ao período de 13 de junho de 2021 a 13 de junho de 2031.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 25/08/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12691261** e o código CRC **16C5DF77**.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12691261



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Ofício Interno 64903 (12691261)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 289

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



PARECER Nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015626/2021-22

INTERESSADOS: ORGANIZAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga. Outro.

EMENTA:

I - Pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, na localidade de Cesário Lange/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031636308**, referente ao período de 13 de junho de 2021 a 13 de junho de 2031.

II - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10332/2025/SEI-MCOM** (SEI 12685302), cuja conclusão é no sentido de deferir o pleito;

III - Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução;

IV - Existência da Manifestação Jurídica Referencial **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**;

V - Dúvida específica a respeito de existência de anotação nos registros da Empresa na Junta Comercial relativo à impossibilidade de alteração no capital social ou na composição societária em decorrência de existência de demanda judicial;

VI - Questão *interna corporis* da Empresa sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão;

VII - Inexistência de óbice jurídico ao prosseguimento da análise do pleito;

VIII - Aspectos jurídicos do presente processo balizados pelo **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** combinado com a presente manifestação;

IX - Restituição dos autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão -SERAD.

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, via **NOTA TÉCNICA Nº 10332/2025/SEI-MCOM (SEI 12685302)**, cujo teor versa sobre a possibilidade de deferimento de pleito renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, na localidade de Cesário Lange/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031636308**, referente ao período de 13 de junho de 2021 a 13 de junho de 2031.

2. Consoante os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10332/2025/SEI-MCOM (SEI 12685302)**, analisando-se os documentos apresentados pela entidade surgiu dúvida jurídica acerca de eventuais efeitos para o processo de renovação de outorga em razão de anotação constante nos assentamentos constantes no registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo relativo à anotação de pendência judicial, nos seguintes termos:

3. De tal modo, a Secretaria de Radiodifusão -SERAD/MCom questionou o seguinte:

"(...)

13. Importa ressaltar que a Certidão Simplificada carreada aos autos, emitida, em 24 de junho de 2025, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, possui anotação de Pendência judicial (SEI [12682583](#) - Págs. 1-2). Outrossim, em observância a anotação que também constava na Certidão Simplificada, emitida, em 24 de maio de 2023 (SEI [10923154](#)), esta Secretaria exarou a Nota Técnica nº 17.499/2023/SEI-MCOM, endereçada à pessoa jurídica interessada, solicitando esclarecimentos sobre o assunto (SEI [11149436](#)). Em resposta, a permissionária apresentou Ficha Cadastral Completa da JUCESP, emitida, 9 de outubro de 2023, e se manifestou nos seguintes termos (SEI [11158737](#) - Págs. 1 e 7):

(...)

"Cumprе esclarecer que a anotação "Pendência Judicial" foi protocolizada na JUCESP em momento posterior à saída do Sr. Luiz Gonzaga Vieira de Camargo do quadro societário da empresa. O ex-sócio vendeu suas quotas em 09/08/2013 (data do contrato), e o respectivo ofício judicial foi expedido e apontado ao registro somente em 18/02/2014, sob n. 651.211/14-8, conforme Ficha Cadastral Completa em anexo, onde constam os detalhes do Ofício Judicial."

(...)



Ficha Cadastral Completa

(...)

"JC- Nº 1021972/14 DE 10/02/2014. PROCESSO N.4001909-29.2013.8.26 0624. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3. VARA CIVEL DE TATUI-SP, PELO QUAL INFORMA QUE 'FOI DEFERIDA A LIMINAR PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO, BEM COMO PARA QUE TODOS OS BENS DO REQUERIDO, LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO RG.4.435.608 SSP/SP E CPF 187.356.498-87, SEJAM GRAVADOS PELA INDISPONIBILIDADE.'. ACOMPANHA O PRESENTE EXPEDIENTE, A COPIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISAO PROFERIDA PELA MM. JUIZA DE DIREITO DRA. LIGIA CRISTINA BERARDI, NOS AUTOS DA ACAA CIVIL PUBLICA CITADO ACIMA (DISTRIBUIDA EM 06/08/2013), DETERMINANDO NOS SEGUINTE TERMOS: 'ASSIM, OBSERVANDO-SE A PRESENCA DO 'FUMUS BONI JURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA', CONSUBSTANCIADOS PELOS DOCUMENTOS DE FLS.267/269, PELOS QUAIS VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO TRANSFERIU SUAS COTAS DESTA EMPRESA QUANDO ESTA ACAA CIVIL PUBLICA JA ESTA EM ANDAMENTO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO. OFICIE-SE A JUCESP, COM URGENCIA, INFORMANDO ACERCA DESTA DECISAO, BEM COMO PARA QUE TODOS OS BENS DO REQUERIDO SEJAM GRAVADOS PELA INDISPONIBILIDADE. PROVIDENCIE A SERVENTIA A INCLUSAO DE MINUTA PARA INDISPONIBILIDADE DE VEICULOS E VALORES PERTENCENTES AO REQUERIDO JUNTO AOS SISTEMAS RENAJUD E BACENJUD. APOS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA REALIZACAO DA AVERBACAO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS IMOVEIS DO REQUERIDO JUNTO AO SISTEMA PROPRIO. INT. E CIENCIA AO MP.'" APONDO-SE AO LADO DO NOME DE LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO INFORMACAO 'INDISPONIBILIDADE DE COTAS POR ORDEM JUDICIAL PROCESSO N.40031434620138260624, MANTENDO-SE A EXPRESSAO 'PENDENCIA JUDICIAL' NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (D.P. 06 DE FEVEREIRO DE 2014)."

14. Conforme se extrai das informações acima transcritas, esta Secretaria entende que, em uma análise prefacial, as anotações judiciais constantes na Certidão Simplificada de São Paulo não constituem causa impeditiva à renovação ora pretendida. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital social ou, ainda, na composição societária/diretiva da permissionária. Ademais, a pessoa jurídica apresentou declaração asseverando que "*possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período*".

15. De todo modo, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisadas, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relatadas nos itens 12 a 14, de modo a esclarecer se é possível a renovação da outorga em questão (SEI 12685295).

(...)"

4. É o que importa relatar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

7. Com efeito, importante registrar que o tema em apreço, qual seja, renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora foi objeto de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022, tendo sido editado o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 00738.000159/2023-12, devendo em regra ser o instrumento jurídico alizador dos processos administrativos com tal temática.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 291

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

8. No entanto, as manifestações jurídicas referenciais estabelecem previsão de que as áreas técnicas dos órgãos assessorados juridicamente pelos órgãos da Advocacia-Geral da União possam fazer consultas em caso dúvida de caráter jurídico específico, tendo tal previsão sido assim tratada no citado Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 00738.000159/2023-12, verbis:

"PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

(...)

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

9. Dessa forma, considerando que há dúvida jurídica apresentada na **NOTA TÉCNICA Nº 10332/2025/SEI-MCOM (SEI 12685302)**, há necessidade de edição de manifestação jurídica por este órgão de execução da AGU junto ao Ministério das Comunicações.

10. **Aproveito o ensejo para esclarecer que a presente manifestação se limitará a abordar aos aspectos jurídicos necessários para o esclarecimento específico da dúvida jurídica apresentada, devendo o teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ser aplicados aos demais aspectos jurídicos em que não existem dúvidas.**

11. Feitas tais considerações, passemos a abordar as questões para o deslinde das dúvidas jurídicas apresentadas.

2. De tal modo, analisando-se os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10332/2025/SEI-MCOM (SEI 12685302)** possível resumir a dúvida jurídica ao seguinte questionamento:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

- **A anotação nos assentamentos da Empresa perante a Junta Comercial relativo a impossibilidade de alteração no capital social ou na composição societária em decorrência de existência de demanda judicial constitui impedimento para a continuidade de análise de processo de renovação de outorga?**

13. Ademais, cabe destacar que o Registro Público de Empresas possui as seguintes finalidades: dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas; cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes; proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

14. **Dessa forma, respondendo ao questionamento da área técnica, considerando o exposto acima e que a anotação constante do registro da empresa perante à Junta Comercial tem o condão de interferir somente na possibilidade de alteração no capital social ou na composição societária, não vislumbro impedimento jurídico para o prosseguimento da análise do pleito de renovação da outorga nos termos propostos.**

15. De fato, a questão da anotação no registro da empresa perante a Junta Comercial, legalmente não tem o condão de trazer qualquer impedimento para o deferimento do pleito de renovação da outorga, sendo questão *interna corporis* afeta unicamente à Administração da Empresa, sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão.

16. Com efeito, consoante os termos do art.967 do Código Civil, é inscrição da empresa perante a Junta Comercial é obrigatória, confira-se, *verbis*:

"(...)
art.967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
(...)"

17. O Registro da empresa tem por finalidade formalizar a abertura de uma empresa e oferecer segurança jurídica para o negócio, sendo etapa fundamental para obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), documento indispensável para a emissão de notas fiscais, contratação de funcionários, abertura de contas bancárias, entre outros, garantindo ainda a proteção do nome e da marca da empresa.

18. Ademais, cabe destacar que o Registro Público de Empresas possui as seguintes finalidades: dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas; cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes; proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

19. **Dessa forma, respondendo ao questionamento da área técnica, considerando o exposto acima e que a anotação constante do registro da empresa perante à Junta Comercial tem o condão de interferir somente na possibilidade de alteração no capital social ou na composição societária, não vislumbro impedimento jurídico para o prosseguimento da análise do pleito de renovação da outorga nos termos propostos.**

CONCLUSÃO

20. **Ante o exposto, conclui-se que não há óbice jurídico ao prosseguimento da análise do pleito de renovação, devendo os aspectos jurídicos do presente processo serem balizados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU combinado com a presente manifestação.**

À consideração superior.

Brasília, 27 de agosto de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União



Qual sua percepção sobre
esta manifestação?
Responda de forma
anônima, em menos de 30
segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015626202122 e da chave de acesso c17fe8ad



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2858282627 e chave de acesso c17fe8ad no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-09-2025 14:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01531/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015626/2021-22

INTERESSADOS: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga. Outro.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SERAD conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015626202122 e da chave de acesso c17fc8ad



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2863581876 e chave de acesso c17fc8ad no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-09-2025 15:02. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 295

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01557/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015626/2021-22

INTERESSADOS: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1531/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1º de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015626202122 e da chave de acesso c17fc8ad



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2869321584 e chave de acesso c17fc8ad no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-09-2025 15:10. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodefautenticidadeassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Processo Nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12855756) SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 296

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53115.015626/2021-22**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12833756), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

MÁRCIA MARIA TORRES FERNANDES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 02/09/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12834158** e o código CRC **9FB80C40**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12834158



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.015626/2021-22

Referência: Parecer nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12833756)

Interessado: Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda.

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO,

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12833756), e providências cabíveis.

Brasília, 02 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 02/09/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12835181** e o código CRC **059989E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12835181



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.015626/2021-22

INTERESSADA: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 10.332/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 64.903/2025/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda. (CNPJ nº 61.464.467/0001-87), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cesário Lange/SP, referente ao período de 13 de junho de 2021 a 13 de junho de 2031 (SEI 12685302 e 12691261). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 12833756), a saber:

(...)

12. De tal modo, analisando-se os termos da NOTA TÉCNICA Nº 10332/2025/SEI-MCOM (SEI 12685302) é possível resumir a dúvida jurídica ao seguinte questionamento:

- A anotação nos assentamentos da Empresa perante a Junta Comercial relativo a impossibilidade de alteração no capital social ou na composição societária em decorrência de existência de demanda judicial constitui impedimento para a continuidade de análise de processo de renovação de outorga?

13. Ademais, cabe destacar que o Registro Público de Empresas possui as seguintes finalidades: dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas; cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes; proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

14. Dessa forma, respondendo ao questionamento da área técnica, considerando o exposto acima e que a anotação constante do registro da empresa perante a Junta Comercial tem o condão de interferir somente na possibilidade de alteração no capital social ou na composição societária, não vislumbro impedimento jurídico para o prosseguimento da análise do pleito de renovação da outorga nos termos propostos.

15. De fato, a questão da anotação no registro da empresa perante a Junta Comercial, legalmente não tem o condão de trazer qualquer impedimento para o deferimento do pleito de renovação da outorga, sendo questão interna corporis afeta unicamente à Administração da Empresa, sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão.

16. Com efeito, consoante os termos do art.967 do Código Civil, é inscrição da empresa perante a Junta



Comercial é obrigatória, confira-se, verbis:

"(...)

art.967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

(...)"

17. O Registro da empresa tem por finalidade formalizar a abertura de uma empresa e oferecer segurança jurídica para o negócio, sendo etapa fundamental para obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), documento indispensável para a emissão de notas fiscais, contratação de funcionários, abertura de contas bancárias, entre outros, garantindo ainda a proteção do nome e da marca da empresa.

18. Ademais, cabe destacar que o Registro Público de Empresas possui as seguintes finalidades: dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas; cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes; proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.[1]

19. **Dessa forma, respondendo ao questionamento da área técnica, considerando o exposto acima e que a anotação constante do registro da empresa perante à Junta Comercial tem o condão de interferir somente na possibilidade de alteração no capital social ou na composição societária, não vislumbro impedimento jurídico para o prosseguimento da análise do pleito de renovação da outorga nos termos propostos.**

CONCLUSÃO

20. **Ante o exposto, conclui-se que não há óbice jurídico ao prosseguimento da análise do pleito de renovação, devendo os aspectos jurídicos do presente processo serem balizados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU combinado com a presente manifestação.**

3. Vê-se, portanto, que, de acordo com a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, a anotação constante do registro da empresa perante à Junta Comercial não configura impeditivo para o prosseguimento da análise do pleito de renovação da outorga.

4. Ademais, em atendimento à recomendação formulada para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto do mencionado Parecer nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota Técnica nº 10.332/2025/SEI-MCOM levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR (SEI 12685302 e 12685295).

5. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cesário Lange/SP, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 10.332/2025/SEI-MCOM (SEI 12685302), e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 12685295).

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

7. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 300

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/09/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/09/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/09/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12836114** e o código CRC **9D49B635**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12836323)
- Minuta de Exposição de Motivos (12836157)

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12836114



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015626/2021-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.464.467/0001-87, número de inscrição no FISTEL nº 02031636308, a partir de 13 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/09/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/09/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/09/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12836323** e o código CRC **08819913**.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12836323



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Miranda de Pontana (12836323)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 303

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.015626/2021-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.332/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de __ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2021, a outorga conferida à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA. (CNPJ nº 61.464.467/0001-87), nos termos da Portaria nº 89, datada em 9 de março de 1990, publicada em 13 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 155, de 1991, publicado em 13 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/09/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/09/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/09/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Minuta de Exposição de Motivos (12839197)

SEI-53115.015626/2021-22 / pg. 304

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12836157** e o código CRC **93E992BD**.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12836157



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Milha de Exposição de Motivos (12836157)

SEI-53115:015626/2021-22 / pg. 305

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19640, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015626/2021-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.464.467/0001-87, número de inscrição no FISTEL nº 02031636308, a partir de 13 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12839502** e o código CRC **B8FE85FC**.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12839502



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Portaria 19640 Renovação FM (12839502)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 306

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.015626/2021-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.332/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 19.640, de 3 de setembro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2021, a outorga conferida à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA. (CNPJ nº 61.464.467/0001-87), nos termos da Portaria nº 89, datada em 9 de março de 1990, publicada em 13 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 155, de 1991, publicado em 13 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12839511** e o código CRC **FF29DFB2**.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12839511



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 307

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 68056/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19640/2025 (12839502) e a Exposição de Motivo nº 635/2025 (12839511)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (12836114), encaminho a Portaria nº 19640/2025 (12839502) e a Exposição de Motivo nº 635/2025 (12839511), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 30/09/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12839515** e o código CRC **87418422**.

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12839515



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Ofício Interno 68056 (12839515)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 308

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/10/2025 15:26:45
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11325032
Data prevista de publicação: 06/10/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23176112	ATO PORTARIA MCOM NA 19598.rtf	7238b6370b1f0539 cb98344c9e6eed9	7,00	R\$ 298,69
23176113	ATO PORTARIA MCOM NA 19625.rtf	8938a79380d1af4c f5df1814469a3ca9	7,00	R\$ 298,69
23176114	ATO PORTARIA MCOM NA 19627.rtf	6575e07668f44a4c 6afe8964b4b15901	7,00	R\$ 298,69
23176115	ATO PORTARIA MCOM NA 19630.rtf	592689ad0e0afdb4 98808697e9b0902f	7,00	R\$ 298,69
23176116	ATO PORTARIA MCOM NA 19636.rtf	c8037b0cb2bda718 10852e00a1b644da	7,00	R\$ 298,69
23176117	ATO PORTARIA MCOM NA 19640.rtf	113fd96c2074a72e 7805374a193f4516	7,00	R\$ 298,69
23176118	ATO PORTARIA MCOM NA 19641.rtf	39f05580c0b3ea0d cabcf8b3ab3a386a	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			49,00	R\$ 2.090,83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Imprensa Nacional - 11325032 Portaria nº 19640 (12503206)

CEP53115.015626/2021-22 / pg. 309

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/10/2025 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.640, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015626/2021-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.464.467/0001-87, número de inscrição no FISTEL nº 02031636308, a partir de 13 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac470019c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Organizacao Radiodifusao de Cesario Lange Ltda	
Nome Fantasia: Fm Vale Verde	
Telefone: (15) 34511700	E-mail: santacruz@santacruz.com.br
CNPJ: 61.464.467/0001-87	Número do Fistel: 02031636308
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/06/2011	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/03/2030	
Observações: SSR227/88;MC127/93;SSC03/95,RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 8.593/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Capitão Lisboa	Complemento: Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço Correspondência		
Logradouro: Capitão Lisboa	Complemento: Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida 03 de maio	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/Nº	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Capitão Lisboa	Complemento: Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Francisco Ribeiro da Silva	Complemento: sala 03	
Bairro: Centro	Numero: 810	
Município: Cesário Lange	UF: SP	CEP: 18285011

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cesário Lange	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 11.9448kW
HCl: 96 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2025 eletronicamente, após conferência com original.

1/4

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 311

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222405	Número Indicativo: ZYM664
Data Último Licenciamento: 25/03/2023	Número da Licença: 53500.008261/2023-06

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 12' 54.00" S	Longitude: 47° 58' 36.00" W	Cota da base: 669.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 012694XXX00518	Modelo: FM 10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 8.7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 158 50J	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 107 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.25 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMAL4			Fabricante: Mectronica Mecanica Eletronica Ltda.		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 96 m	ERP Máxima: 11.94 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.02	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.06	25°: 0.15	30°: 0.27	35°: 0.39	40°: 0.52	45°: 0.63	50°: 0.73	55°: 0.83
60°: 0.93	65°: 1.02	70°: 1.12	75°: 1.21	80°: 1.31	85°: 1.4	90°: 1.5	95°: 1.62	100°: 1.67	105°: 1.73	110°: 1.78	115°: 1.81
120°: 1.84	125°: 1.85	130°: 1.85	135°: 1.83	140°: 1.79	145°: 1.73	150°: 1.65	155°: 1.57	160°: 1.49	165°: 1.41	170°: 1.34	175°: 1.28
180°: 1.21	185°: 1.15	190°: 1.08	195°: 1.01	200°: 0.93	205°: 0.87	210°: 0.75	215°: 0.66	220°: 0.59	225°: 0.54	230°: 0.51	235°: 0.5
240°: 0.49	245°: 0.5	250°: 0.52	255°: 0.54	260°: 0.58	265°: 0.63	270°: 0.69	275°: 0.74	280°: 0.79	285°: 0.82	290°: 0.83	295°: 0.83
300°: 0.83	305°: 0.81	310°: 0.78	315°: 0.71	320°: 0.66	325°: 0.57	330°: 0.46	335°: 0.35	340°: 0.26	345°: 0.18	350°: 0.12	355°: 0.06

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°54'17.14" S Lon 47°58'36" W	5°: Lat 22°54'35.55" S Lon 47°56'51.67" W	10°: Lat 22°55'20.77" S Lon 47°55'14.37" W	15°: Lat 22°56'40.48" S Lon 47°53'52.76" W	20°: Lat 22°57'20.24" S Lon 47°52'26.96" W	25°: Lat 22°58'10.55" S Lon 47°51'8.65" W	30°: Lat 22°58'41.52" S Lon 47°49'41.56" W	35°: Lat 22°59'54.78" S Lon 47°48'43.51" W	40°: Lat 23°00'52.47" S Lon 47°47'38.56" W	45°: Lat 23°01'37.8" S Lon 47°46'21.77" W	50°: Lat 23°02'30.02" S Lon 47°45'8.65" W	55°: Lat 23°03'45.24" S Lon 47°44'25.21" W
60°: Lat 23°4'57.86" S Lon 47°43'40.85" W	65°: Lat 23°6'5.34" S Lon 47°42'45.06" W	70°: Lat 23°7'11.65" S Lon 47°41'35.98" W	75°: Lat 23°8'35.89" S Lon 47°41'12.31" W	80°: Lat 23°10'7.97" S Lon 47°41'37.42" W	85°: Lat 23°11'31.04" S Lon 47°41'35.75" W	90°: Lat 23°12'53.17" S Lon 47°42'23.28" W	95°: Lat 23°14'10.28" S Lon 47°42'37.11" W	100°: Lat 23°15'33.32" S Lon 47°42'47.24" W	105°: Lat 23°16'59.22" S Lon 47°41'56.1" W	110°: Lat 23°18'26.46" S Lon 47°41'58.81" W	115°: Lat 23°19'33.09" S Lon 47°41'47.3" W
120°: Lat 23°20'41.64" S Lon 47°35'52.51" W	125°: Lat 23°21'53.34" S Lon 47°34'35.98" W	130°: Lat 23°22'58.57" S Lon 47°33'30.33" W	135°: Lat 23°23'55.85" S Lon 47°32'34.35" W	140°: Lat 23°24'40.25" S Lon 47°31'49.89" W	145°: Lat 23°25'21.55" S Lon 47°30'47.49" W	150°: Lat 23°25'52.09" S Lon 47°29'50.26" W	155°: Lat 23°26'45.54" S Lon 47°28'51.33" W	160°: Lat 23°27'33.96" S Lon 47°27'53.27" W	165°: Lat 23°28'26.61" S Lon 47°26'42.11" W	170°: Lat 23°29'14.36" S Lon 47°25'46.78" W	175°: Lat 23°30'6.11" S Lon 47°24'47.11" W
180°: Lat 23°27'28.99" S Lon 47°58'36" W	185°: Lat 23°26'47.86" S Lon 47°59'55.52" W	190°: Lat 23°26'47.66" S Lon 48°1'16.23" W	195°: Lat 23°26'59.13" S Lon 48°2'42.85" W	200°: Lat 23°26'53.96" S Lon 48°4'9.27" W	205°: Lat 23°26'36.95" S Lon 48°5'34.35" W	210°: Lat 23°26'4.41" S Lon 48°6'53.5" W	215°: Lat 23°24'58.26" S Lon 48°7'48.85" W	220°: Lat 23°23'24.22" S Lon 48°9'5.48" W	225°: Lat 23°23'49.15" S Lon 48°10'30.34" W	230°: Lat 23°23'4.66" S Lon 48°11'49.6" W	235°: Lat 23°22'1.48" S Lon 48°12'48.73" W
240°: Lat 23°20'51.09" S Lon 48°13'37.4" W	245°: Lat 23°19'35.08" S Lon 48°14'41.49" W	250°: Lat 23°18'15.16" S Lon 48°14'39.2" W	255°: Lat 23°16'58.01" S Lon 48°15'10.92" W	260°: Lat 23°15'40.65" S Lon 48°15'50.53" W	265°: Lat 23°14'19.98" S Lon 48°16'38.31" W	270°: Lat 23°12'52.92" S Lon 48°17'2.89" W	275°: Lat 23°11'23.42" S Lon 48°17'8.75" W	280°: Lat 23°9'52.98" S Lon 48°17'5.99" W	285°: Lat 23°8'23.52" S Lon 48°16'49.48" W	290°: Lat 23°7'18.17" S Lon 48°15'16.65" W	295°: Lat 23°5'39.18" S Lon 48°15'27.63" W
300°: Lat 23°4'19.8" S Lon 48°14'42.5" W	305°: Lat 23°2'53.44" S Lon 48°14'6.92" W	310°: Lat 23°1'22.83" S Lon 48°13'30.08" W	315°: Lat 23°0'20.56" S Lon 48°12'13.9" W	320°: Lat 22°59'7" S Lon 48°11'9.33" W	325°: Lat 22°58'25.36" S Lon 48°9'36.34" W	330°: Lat 22°57'6.99" S Lon 48°8'29.57" W	335°: Lat 22°56'1.55" S Lon 48°7'8.52" W	340°: Lat 22°55'19.88" S Lon 48°5'32.5" W	345°: Lat 22°54'41.36" S Lon 48°3'53.82" W	350°: Lat 22°54'24.72" S Lon 48°2'8.33" W	355°: Lat 22°54'7.2" S Lon 48°0'23.01" W

Distância por radial											
0°: 34.5	5°: 34.06	10°: 33.03	15°: 31.13	20°: 30.69	25°: 30.1	30°: 30.4	35°: 29.37	40°: 29.08	45°: 29.52	50°: 29.96	55°: 29.52



60º: 29.37	65º: 29.81	70º: 30.83	75º: 30.69	80º: 29.37	85º: 29.08	90º: 27.61	95º: 27.32	100º: 28.49	105º: 29.37	110º: 30.1	115º: 29.22
120º: 28.93	125º: 29.08	130º: 29.08	135º: 28.93	140º: 28.49	145º: 28.2	150º: 27.76	155º: 28.34	160º: 27.61	165º: 27.91	170º: 27.61	175º: 27.32
180º: 27.03	185º: 25.85	190º: 26.15	195º: 27.03	200º: 27.61	205º: 28.05	210º: 28.2	215º: 27.32	220º: 27.76	225º: 28.64	230º: 29.37	235º: 29.52
240º: 29.52	245º: 29.37	250º: 29.08	255º: 29.22	260º: 29.81	265º: 30.83	270º: 31.42	275º: 31.71	280º: 32.01	285º: 32.15	290º: 30.25	295º: 31.71
300º: 31.71	305º: 32.3	310º: 33.18	315º: 32.89	320º: 33.33	325º: 32.74	330º: 33.76	335º: 34.5	340º: 34.64	345º: 34.94	350º: 34.79	355º: 34.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 044889XXX00518	Modelo: FM 1000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 11.94 kW
RDS					
Código PI: C4BC					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000046191989	155	Decreto Legislativo	CN	12/06/1991	13/06/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	340	Portaria	MC	25/11/1991		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000046191989	89	Portaria	MC	09/03/1990	13/03/1990	Outorga	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	05/07/1993		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	109	Portaria	MC	14/06/1995		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	90596	Despacho	MC	09/05/1996		Advertência	Jurídico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996	27/12/1996	Advertência	Jurídico
9999	124	Portaria	MC	19/03/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	8929	Ato	SCM	31/05/2000	05/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	505	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico



9999	221200	Despacho	MC	22/12/2000		Advertência	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
538300000872001	514	Portaria	MC	06/12/2011	26/12/2011	Renovação	Jurídico
53500.064125/2017-40	10257	Ato	ORLE	11/07/2017	25/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
538300000872001	129	Decreto Legislativo	CN	20/09/2017	21/09/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.038900/2018-92	6295	Ato	ORLE	20/08/2018	31/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.334722/2022-12	9484461	Ato	ORLE	28/11/2022	21/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.015626/2021-22	19640	Portaria	MC	03/09/2025	06/10/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/10/2025 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.640, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015626/2021-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.464.467/0001-87, número de inscrição no FISTEL nº 02031636308, a partir de 13 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10332/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015626/2021-22

INTERESSADA: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **61.464.467/0001-87**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cesário Lange/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031636308**, referente ao período de 13 de junho de 2021 a 13 de junho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 1



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 89, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 155, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 1991 (SEI 12685332 - Págs. 1-2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2011-2021**. De acordo com a Portaria nº 514, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 13 de junho de 2011**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 129, de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2017 (SEI 12685332 - Págs. 3-4).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de junho de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 7594425 - Págs. 1-2). Portanto, o de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 2

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 13 de junho de 2020 a 13 de junho de 2021.

9. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 12175058 e 12682583 - Págs. 1-2). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.'**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12192497). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 3

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12192497).

13. Importa ressaltar que a Certidão Simplificada carreada aos autos, emitida, em 24 de junho de 2025, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, possui anotação de Pendência judicial (SEI 12682583 - Págs. 1-2). Outrossim, em observância a anotação que também constava na Certidão Simplificada, emitida, em 24 de maio de 2023 (SEI 10923154), esta Secretaria exarou a Nota Técnica nº 17.499/2023/SEI-MCOM, endereçada à pessoa jurídica interessada, solicitando esclarecimentos sobre o assunto (SEI 11149436). Em resposta, a permissionária apresentou Ficha Cadastral Completa da JUCESP, emitida, 9 de outubro de 2023, e se manifestou nos seguintes termos (SEI 11158737 - Págs. 1 e 7):

(...)

"Cumpre esclarecer que a anotação "Pendência Judicial" foi protocolizada na JUCESP em momento posterior à saída do Sr. Luiz Gonzaga Vieira de Camargo do quadro societário da empresa. O ex-sócio vendeu suas quotas em 09/08/2013 (data do contrato), e o respectivo ofício judicial foi expedido e apontado ao registro somente em 18/02/2014, sob n. 651.211/14-8, conforme Ficha Cadastral Completa em anexo, onde constam os detalhes do Ofício Judicial."

(...)

Ficha Cadastral Completa

(...)

"JC- Nº 1021972/14 DE 10/02/2014. PROCESSO N.4001909-29.2013.8.26 0624. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3. VARA CIVEL DE TATUI-SP, PELO QUAL INFORMA QUE 'FOI DEFERIDA A LIMINAR PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO, BEM COMO PARA QUE TODOS OS BENS DO REQUERIDO, LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO RG.4.435.608 SSP/SP E CPF 187.356.498-87, SEJAM GRAVADOS PELA INDISPONIBILIDADE.'. ACOMPANHA O PRESENTE EXPEDIENTE, A COPIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISAO PROFERIDA PELA MM. JUIZA DE DIREITO DRA. LIGIA CRISTINA BERARDI, NOS AUTOS DA ACAO CIVIL PUBLICA CITADO ACIMA (DISTRIBUIDA EM 06/08/2013), DETERMINANDO NOS SEGUINTE TERMOS: 'ASSIM, OBSERVANDO-SE A PRESENCA DO 'FUMUS BONI JURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA', CONSUBSTANCIADOS PELOS DOCUMENTOS DE FLS.267/269, PELOS QUAIS VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO TRANSFERIU SUAS COTAS DESTA EMPRESA QUANDO ESTA ACAO CIVIL PUBLICA JA ESTA EM ANDAMENTO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO. OFICIE-SE A JUCESP, COM URGENCIA, INFORMANDO ACERCA DESTA DECISAO, BEM COMO PARA QUE TODOS OS BENS DO REQUERIDO SEJAM GRAVADOS PELA INDISPONIBILIDADE. PROVIDENCIE A SERVENTIA A INCLUSAO DE MINUTA PARA INDISPONIBILIDADE DE VEICULOS E VALORES PERTENCENTES AO REQUERIDO JUNTO AOS SISTEMAS RENAJUD E BACENJUD. APOS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA REALIZACAO DA AVERBACAO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS IMOVEIS DO REQUERIDO JUNTO AO SISTEMA PROPRIO. INT. E CIENCIA AO MP.'" APONDO-SE AO LADO DO NOME DE LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO A INFORMACAO 'INDISPONIBILIDADE DE COTAS POR ORDEM JUDICIAL PROCESSO N.40031434620138260624, MANTENDO-SE A EXPRESSAO 'PENDENCIA JUDICIAL' NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (D.P. 06 DE FEVEREIRO DE 2014)."

14. Conforme se extrai das informações acima transcritas, esta Secretaria entende que, em uma análise prefacial, as anotações judiciais constantes na Certidão Simplificada de São Paulo não constituem causa impeditiva à renovação ora pretendida. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital social ou, ainda, na composição societária/diretiva da permissionária. Ademais, a pessoa jurídica apresentou declaração asseverando que *os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período*".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 4

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

15. **De todo modo, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisadas, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relatadas nos itens 12 a 14, de modo a esclarecer se é possível a renovação da outorga em questão (SEI 12685295).**

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de junho de 2025 (SEI 12682584 - Págs. 1-4). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
João Victor Vieira de Camargo Teles	Sócio/Administrador
Juliana Maria Vieira de Camargo Passerani	Sócia

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12682584 - Págs. 11-14). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12686963).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12192497).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12682583 - Pág. 3).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de não dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 5

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)



§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de março de 2023, com validade até 13 de março de 2030 (SEI 12682584 - Págs. 10 e 15).

25. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12685444), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 7

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

26. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de junho de 2025 (SEI 12682584 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12682584 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cesário Lange/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 12 a 15 desta Nota Técnica.**



29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 12 a 15 da presente Nota Técnica**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/06/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 25/06/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/06/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc> / pg. 9

Nota Técnica 10332 (12863352)

SEI 59119.013626/2021-22

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12685302** e o código CRC **9819E938**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12685304)
- Minuta de Exposição de Motivos (12685305)

Referência: Processo nº 53115.015626/2021-22

Documento nº 12685302



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

Nota Técnica 10302 (12685302)

SEI 53115.015626/2021-22 / pg. 10

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



PARECER Nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015626/2021-22

INTERESSADOS: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga. Outro.

EMENTA:

I - Pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, na localidade de Cesário Lange/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031636308**, referente ao período de 13 de junho de 2021 a 13 de junho de 2031.

II - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10332/2025/SEI-MCOM** (SEI 12685302), cuja conclusão é no sentido de deferir o pleito;

III - Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução;

IV - Existência da Manifestação Jurídica Referencial **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**;

V - Dúvida específica a respeito de existência de anotação nos registros da Empresa na Junta Comercial relativo à impossibilidade de alteração no capital social ou na composição societária em decorrência de existência de demanda judicial;

VI - Questão *interna corporis* da Empresa sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão;

VII - Inexistência de óbice jurídico ao prosseguimento da análise do pleito;

VIII - Aspectos jurídicos do presente processo balizados pelo **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** combinado com a presente manifestação;

IX - Restituição dos autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão -SERAD.

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, via **NOTA TÉCNICA Nº 10332/2025/SEI-MCOM (SEI 12685302)**, cujo teor versa sobre a possibilidade de deferimento de pleito renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, na localidade de Cesário Lange/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031636308**, referente ao período de 13 de junho de 2021 a 13 de junho de 2031.

2. Consoante os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10332/2025/SEI-MCOM (SEI 12685302)**, analisando-se os documentos apresentados pela entidade surgiu dúvida jurídica acerca de eventuais efeitos para o processo de renovação de outorga em razão de anotação constante nos assentamentos constantes no registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo relativo à anotação de pendência judicial, nos seguintes termos:

3. De tal modo, a Secretaria de Radiodifusão -SERAD/MCom questionou o seguinte:

"(...)

13. Importa ressaltar que a Certidão Simplificada carreada aos autos, emitida, em 24 de junho de 2025, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, possui anotação de Pendência judicial (SEI [12682583](#) - Págs. 1-2). Outrossim, em observância a anotação que também constava na Certidão Simplificada, emitida, em 24 de maio de 2023 (SEI [10923154](#)), esta Secretaria exarou a Nota Técnica nº 17.499/2023/SEI-MCOM, endereçada à pessoa jurídica interessada, solicitando esclarecimentos sobre o assunto (SEI [11149436](#)). Em resposta, a permissionária apresentou Ficha Cadastral Completa da JUCESP, emitida, 9 de outubro de 2023, e se manifestou nos seguintes termos (SEI [11158737](#) - Págs. 1 e 7):

(...)

"Cumprе esclarecer que a anotação "Pendência Judicial" foi protocolizada na JUCESP em momento posterior à saída do Sr. Luiz Gonzaga Vieira de Camargo do quadro societário da empresa. O ex-sócio vendeu suas quotas em 09/08/2013 (data do contrato), e o respectivo ofício judicial foi expedido e apontado ao registro somente em 18/02/2014, sob n. 651.211/14-8, conforme Ficha Cadastral Completa em anexo, onde constam os detalhes do Ofício Judicial."

(...)



Ficha Cadastral Completa

(...)

"JC- Nº 1021972/14 DE 10/02/2014. PROCESSO N.4001909-29.2013.8.26 0624. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3. VARA CIVEL DE TATUI-SP, PELO QUAL INFORMA QUE 'FOI DEFERIDA A LIMINAR PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO, BEM COMO PARA QUE TODOS OS BENS DO REQUERIDO, LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO RG.4.435.608 SSP/SP E CPF 187.356.498-87, SEJAM GRAVADOS PELA INDISPONIBILIDADE.'. ACOMPANHA O PRESENTE EXPEDIENTE, A COPIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISAO PROFERIDA PELA MM. JUIZA DE DIREITO DRA. LIGIA CRISTINA BERARDI, NOS AUTOS DA Acao CIVIL PUBLICA CITADO ACIMA (DISTRIBUIDA EM 06/08/2013), DETERMINANDO NOS SEGUINTE TERMOS: 'ASSIM, OBSERVANDO-SE A PRESENCA DO 'FUMUS BONI JURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA', CONSUBSTANCIADOS PELOS DOCUMENTOS DE FLS.267/269, PELOS QUAIS VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO TRANSFERIU SUAS COTAS DESTA EMPRESA QUANDO ESTA Acao CIVIL PUBLICA JA ESTA EM ANDAMENTO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO REQUERIDO. OFICIE-SE A JUCESP, COM URGENCIA, INFORMANDO ACERCA DESTA DECISAO, BEM COMO PARA QUE TODOS OS BENS DO REQUERIDO SEJAM GRAVADOS PELA INDISPONIBILIDADE. PROVIDENCIE A SERVENTIA A INCLUSAO DE MINUTA PARA INDISPONIBILIDADE DE VEICULOS E VALORES PERTENCENTES AO REQUERIDO JUNTO AOS SISTEMAS RENAjud E BACENjud. APOS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA REALIZACAO DA AVERBACAO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS IMOVEIS DO REQUERIDO JUNTO AO SISTEMA PROPRIO. INT. E CIENCIA AO MP.'" APONDO-SE AO LADO DO NOME DE LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO A INFORMACAO 'INDISPONIBILIDADE DE COTAS POR ORDEM JUDICIAL PROCESSO N.40031434620138260624, MANTENDO-SE A EXPRESSAO 'PENDENCIA JUDICIAL' NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (D.P. 06 DE FEVEREIRO DE 2014)."

14. Conforme se extrai das informações acima transcritas, esta Secretaria entende que, em uma análise prefacial, as anotações judiciais constantes na Certidão Simplificada de São Paulo não constituem causa impeditiva à renovação ora pretendida. Isto porque o deferimento do pedido de renovação da outorga, por si só, não resultará em alterações no capital social ou, ainda, na composição societária/diretiva da permissionária. Ademais, a pessoa jurídica apresentou declaração asseverando que "*possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período*".

15. De todo modo, por se tratar de matéria não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam analisadas, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relatadas nos itens 12 a 14, de modo a esclarecer se é possível a renovação da outorga em questão (SEI 12685295).

(...)"

4. É o que importa relatar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

7. Com efeito, importante registrar que o tema em apreço, qual seja, renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora foi objeto de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022, tendo sido editado o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 00738.000159/2023-12, devendo em regra ser o instrumento jurídico alizador dos processos administrativos com tal temática.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

8. No entanto, as manifestações jurídicas referenciais estabelecem previsão de que as áreas técnicas dos órgãos assessorados juridicamente pelos órgãos da Advocacia-Geral da União possam fazer consultas em caso dúvida de caráter jurídico específico, tendo tal previsão sido assim tratada no citado Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 00738.000159/2023-12, verbis:

"PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

(...)

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

9. Dessa forma, considerando que há dúvida jurídica apresentada na **NOTA TÉCNICA Nº 10332/2025/SEI-MCOM (SEI 12685302)**, há necessidade de edição de manifestação jurídica por este órgão de execução da AGU junto ao Ministério das Comunicações.

10. **Aproveito o ensejo para esclarecer que a presente manifestação se limitará a abordar aos aspectos jurídicos necessários para o esclarecimento específico da dúvida jurídica apresentada, devendo o teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ser aplicados aos demais aspectos jurídicos em que não existem dúvidas.**

11. Feitas tais considerações, passemos a abordar as questões para o deslinde das dúvidas jurídicas apresentadas.

2. De tal modo, analisando-se os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10332/2025/SEI-MCOM (SEI 12685302)** possível resumir a dúvida jurídica ao seguinte questionamento:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



- **A anotação nos assentamentos da Empresa perante a Junta Comercial relativo a impossibilidade de alteração no capital social ou na composição societária em decorrência de existência de demanda judicial constitui impedimento para a continuidade de análise de processo de renovação de outorga?**

13. Ademais, cabe destacar que o Registro Público de Empresas possui as seguintes finalidades: dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas; cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes; proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

14. **Dessa forma, respondendo ao questionamento da área técnica, considerando o exposto acima e que a anotação constante do registro da empresa perante à Junta Comercial tem o condão de interferir somente na possibilidade de alteração no capital social ou na composição societária, não vislumbro impedimento jurídico para o prosseguimento da análise do pleito de renovação da outorga nos termos propostos.**

15. De fato, a questão da anotação no registro da empresa perante a Junta Comercial, legalmente não tem o condão de trazer qualquer impedimento para o deferimento do pleito de renovação da outorga, sendo questão *interna corporis* afeta unicamente à Administração da Empresa, sem vinculação com a prestação do serviço público de radiodifusão.

16. Com efeito, consoante os termos do art.967 do Código Civil, é inscrição da empresa perante a Junta Comercial é obrigatória, confira-se, *verbis*:

"(...)
art.967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.
(...)"

17. O Registro da empresa tem por finalidade formalizar a abertura de uma empresa e oferecer segurança jurídica para o negócio, sendo etapa fundamental para obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), documento indispensável para a emissão de notas fiscais, contratação de funcionários, abertura de contas bancárias, entre outros, garantindo ainda a proteção do nome e da marca da empresa.

18. Ademais, cabe destacar que o Registro Público de Empresas possui as seguintes finalidades: dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas; cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes; proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

19. **Dessa forma, respondendo ao questionamento da área técnica, considerando o exposto acima e que a anotação constante do registro da empresa perante à Junta Comercial tem o condão de interferir somente na possibilidade de alteração no capital social ou na composição societária, não vislumbro impedimento jurídico para o prosseguimento da análise do pleito de renovação da outorga nos termos propostos.**

CONCLUSÃO

20. **Ante o exposto, conclui-se que não há óbice jurídico ao prosseguimento da análise do pleito de renovação, devendo os aspectos jurídicos do presente processo serem balizados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU combinado com a presente manifestação.**

À consideração superior.

Brasília, 27 de agosto de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Qual sua percepção sobre
esta manifestação?
Responda de forma
anônima, em menos de 30
segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015626202122 e da chave de acesso c17fc8ad



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2858282627 e chave de acesso c17fc8ad no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-09-2025 14:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01531/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015626/2021-22

INTERESSADOS: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga. Outro.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Guilherme Brum de Almeida, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SERAD conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015626202122 e da chave de acesso c17fc8ad



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2863581876 e chave de acesso c17fc8ad no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-09-2025 15:02. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01557/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015626/2021-22

INTERESSADOS: ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1531/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 1º de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015626202122 e da chave de acesso c17fc8ad



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2869321584 e chave de acesso c17fc8ad no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-09-2025 15:10. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de outubro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.015626/2021-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.332/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 19.640, de 3 de setembro de 2025, publicada em 06/10/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2021, a outorga conferida à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA. (CNPJ nº 61.464.467/0001-87), nos termos da Portaria nº 89, datada em 9 de março de 1990, publicada em 13 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 155, de 1991, publicado em 13 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 464 2025 MCOM. (SEI-atos).

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 15/10/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7070969** e o código CRC **98A05D21** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 464/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 15/10/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7071478** e o código CRC **42E4942F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 922/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000920/2025-22.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 464/2025 MCOM, de 10 de outubro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cesário Lange/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 464/2025 MCOM (7070955), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.015626/2021-22, acompanhado da [Portaria nº 19.640, de 3 de setembro de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2021, no município de Cesário Lange, São Paulo, FISTEL nº 02031636308, sem direito à exclusividade, para a ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.464.467/0001-87, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (7166380), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.
- Nota Técnica nº 10.332/2025/SEI-MCOM, de 25/06/2025 (7070958), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, desde que a Consultoria Jurídica do MCOM manifeste favoravelmente a questionamentos presentes na referida nota técnica, e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00370/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 27/08/2025 (7070959), que, em resposta ao questionamento da área técnica, conclui que não há óbice jurídico ao prosseguimento da análise do pleito de renovação, devendo os aspectos jurídicos do presente processo serem balizados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
- Despacho, de 02/09/2025 (7070956, p. 299-301), da SERAD/MCOM, que atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 5, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 25/06/2025 (7070956 p. 266-274), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#) ^[4], e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

[Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.464.467/0001-87
NOME EMPRESARIAL:	ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.580.000,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO VICTOR VIEIRA DE CAMARGO TELES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA MARIA VIEIRA DE CAMARGO PASSERANI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/10/2025 às 08:23 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

^[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

roavado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/11/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 26/11/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 26/11/2025, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7076462** e o código CRC **ACD15467** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000920/2025-22

SEI nº 7076462

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000920/2025-22

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1112 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.000920/2025-22

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000920/2025-22, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA** nº 61.464.467/0001-87, na localidade de **Cesário Lange/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de **ato administrativo complexo** à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um **mister específico** isso, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais iam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000920/2025-22, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWMyMDNDNDQ0LWZGRmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 21/11/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/11/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 25/11/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 25/11/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7160420** e o código CRC **BCD3E075** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000920/2025-22

SEI nº 7160420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

MENSAGEM Nº 1.780

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.640, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 13 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de novembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/11/2025 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.757, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.764, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão A Brasileira FM - A Sua Rádio da Fronteira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Nº 1.758, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.778, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Carnaubeira da Penha, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco.

Nº 1.759, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.776, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Sertão Vaqueiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.760, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.743, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural de Icapuí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Nº 1.761, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.902, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Cultural para o Desenvolvimento Social de Araçoiaba, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco.

Nº 1.762, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.726, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Bela Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Serra Grande, Estado da Paraíba.

Nº 1.763, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.813, de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Terra da Tapioca Caldas Brandão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba.

Nº 1.764, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.724, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2025, que outorga permissão à Fundação Pedro Tavares Maia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Nº 1.765, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.859, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação



Comunitária e Cultural Amigos de Gramado, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.766, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.854, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 27 de setembro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Delta do Jacuí, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.767, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.723, de 15 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 18 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.768, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.632, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 9 de abril de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mampituba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.769, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.634, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 5 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio e TV Portovisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.770, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.641, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Eldorado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nº 1.771, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.635, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 24 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.772, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.597, de 1º de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 9 de março de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Alvorada de Rondônia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Nº 1.773, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.789, de 17 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Fundação Expansão Cultural, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.774, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.625, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 20 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio



Jardim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Onda Verde, Estado de São Paulo.

Nº 1.775, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.631, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 21 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à DJ Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.776, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.627, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Alto da Serra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.777, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.613, de 2 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Dragão do Norte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Massapê, Estado do Ceará.

Nº 1.778, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.392, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 4 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caboji, Estado de São Paulo.

Nº 1.779, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.683, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Nº 1.780, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.640, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 13 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Nº 1.781, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.636, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 7 de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida ao Sistema de Comunicação Azaléia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.782, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.796, de 18 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2025, que renova, a partir de 25 de novembro de 2025, a outorga anteriormente conferida à A W M Monteiro Neto Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canindé, Estado do Ceará.

Nº 1.783, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.923, de 2 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2025, que renova, a partir de 31 de janeiro de 2021, a outorga anteriormente conferida à



Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.784, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.838, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Nº 1.785, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.965, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Canoas FM Ltda., anteriormente denominada Rádio FM Serrote Ltda., para a Sistema V10 de Comunicação e Produções Artísticas Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ipueiras, Estado do Ceará.

Nº 1.786, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.638, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo.

Nº 1.787, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.609, de 2 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rádio Tropical FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coroados, Estado de São Paulo.

Nº 1.788, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.727, de 19 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Diamante Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul."

Nº 1.789, de 26 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.728, de 19 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Riviera Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás."

Nº 1.790, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei Complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.791, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.792, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei de Conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.271, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.793, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.272, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.794, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.273, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.795, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.274, de 26 de novembro de 2025.

Nº 1.796, de 26 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.275, de 26 de novembro de 2025.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (7172245) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 27/11/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7172752** e o código CRC **B7545515** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000920/2025-22

SEI nº 7172752

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.640, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 13 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2060/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.640, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 13 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/11/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7173832** e o código CRC **B37DCD45** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000920/2025-22

SEI nº 7173832

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc>

14915202-08ba-4401-aa95-200fb1a7cfdc